

Nº16 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 01 de agosto de 2024. -----

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Cristina Maria Fernandes Rodrigues, Chefe da Unidade de Contratos e Expropriações. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e nove de julho de dois mil e vinte e quatro. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, DR. NUNO ANDRÉ MONTEIRO COELHO CHAVES. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, informou os membros do órgão executivo presentes que o senhor vereador do Partido Socialista, Nuno André Monteiro Coelho Chaves, se encontra em gozo do período de férias, não participando nesta reunião, solicitando, por isso, que a sua ausência seja considerada justificada. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os presentes, nomeadamente os senhores vereadores e os funcionários que secretariam a reunião. -----

Seguidamente, deu conhecimento ao executivo camarário dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) “Vidago FC” apresentou livro dedicado aos 75 anos de História – O Vidago FC comemorou este ano 75 anos de existência e tem vindo a realizar várias ações desportivas e culturais para assinalar tal data, tendo a última decorrido no passado dia 27 de julho, na fonte n.º 1 do Hotel Palace Vidago, com a apresentação pública do livro dos 75 anos de História do Vidago FC. -----

O livro retrata os 75 anos de existência da coletividade, sendo uma obra escrita por pessoas ligadas ao Clube. -----

Aproveitou a oportunidade para manifestar o seu reconhecimento pelo trabalho desenvolvido, não só na dimensão lúdica e desportiva, mas também na formação de jovens mediante a promoção de um crescimento saudável e da criação de valores, formulando votos para que o Vidago FC possa continuar o caminho de afirmação e crescimento desportivo. -----

b) Nota de Congratulação – O Município de Chaves congratula a Mestre Solista em Flauta, Melanie Martins Gil, pela atribuição do prémio Max D. Jost, na Suíça. -----

A ex-aluna da Academia de Artes de Chaves e atual aluna da HEMU, Escola de Música em Lausanne, foi reconhecida pela sua excelência musical, no decorrer de um exame final com a Orquestra de Câmara de Lausanne. -----

A carreira da flaviense ficou assim em destaque, com esta agraciação pela Fundação Max D. Jost, uma instituição de caridade, fundada em 1992, que concede bolsas a estudantes que

ambicionem tirar cursos no Conservatório de Lausanne ou decidam completar a sua formação em outro estabelecimento de estudos musicais. -----

c) 10ª edição do Orçamento Participativo de Chaves - Com o objetivo de continuar a reforçar a participação da comunidade local, o Município de Chaves está a implementar e a dinamizar mais uma edição do seu Orçamento Participativo, o qual vai, já, na 10ª edição. Este processo de participação ativa iniciou-se com a fase de apresentação de propostas, a qual decorre desde o dia 22 de julho até ao dia 20 de setembro, do corrente ano. -----

A apresentação de propostas para as duas tipologias de projetos – Componente nº 1 – Requalificação Urbanística e Construção e/ou Requalificação de Equipamentos Públicos e Componente nº 2 - Promoção e Dinamização de Projetos de âmbito Cultural e Desportivo – deve acontecer, preferencialmente, através do site do OP (op.chaves.pt), podendo, também, ser realizada por e-mail (envio do formulário para o correio eletrónico op@chaves.pt) ou por carta dirigida à equipa coordenadora. -----

Este ano, o OP de Chaves deixa «cair» o voto em papel, mantendo-se o voto presencial com recurso à plataforma eletrónica. Esta evolução constitui mais um passo para a promoção da transparência de todo o processo, mediante o uso exclusivo de ferramentas digitais que controlam todo o processo de votação, independentemente do canal usado para votar. -----

Na fase de votação de projetos, o voto, também, está agora mais simplificado para quem já efetuou o registo na última edição, através do envio de uma SMS gratuita, mais simplificada e com menos caracteres. -----

A autarquia dispõe, para este importante instrumento de cidadania participativa, de um orçamento total de 280 mil euros, dos quais 250 mil euros estão destinados à Componente nº 1 e 30 mil euros à Componente nº 2, podendo participar todos os cidadãos recenseados no município. -----

Os interessados poderão obter mais informações em op.chaves.pt -----

d) António Mascarenhas apresentou, em Chaves, livro dedicado a todos os transmontanos - A Sala Polivalente da Biblioteca Municipal foi o espaço escolhido para António Mascarenhas apresentar o seu primeiro romance intitulado “Estava Escrito nas Estrelas”. -----

A obra, apresentada por Isabel Viçoso, retrata vivências transmontanas através de personagens que enaltecem a simplicidade, generosidade e resiliência, que ao longo da história souberam cultivar o espírito comunitário, criando uma identidade muito vincada, que permitiu transmitir, de geração em geração, a sua cultura, os seus usos e costumes, fazendo do trabalho de subsistência e, particularmente, das colheitas uma forma salutar de entreajuda e convívio, que aliada à religiosidade ajudou a criar e a desenvolver o sentir de um povo. ----

António Mascarenhas, natural de Agrochão, mas a viver em Chaves há mais de 35 anos, sendo flaviense por adoção, idealiza, na Obra, episódios que atravessam os concelhos de Bragança, de Boticas, de Chaves, de Macedo de Cavaleiros, de Mirandela, de Montalegre, Valpaços e de Vinhais, mostrando a beleza e a importância de Trás-os-Montes, considerando que cada transmontano se deve imbuir na responsabilidade de se constituir como embaixador da Região. -----

e) Festival de Verão em Vidago concretizou vontade popular - Foram três noites com muita música e animação, que levaram milhares de pessoas à vila termal de Vidago, a fim de assistirem aos concertos de Augusto Canário, no dia 17 de julho, da Rosinha, no dia 18 de julho e da Banda Musical de Loivos, no encerramento das festividades, no passado dia 19 de julho. -----

Esta iniciativa resultou da vontade popular, integrando a proposta vencedora na componente de ação imaterial, da edição do Orçamento Participativo de Chaves 2023, idealizada com o objetivo de dinamizar Vidago, na comemoração do 99º aniversário da vila, comemorado no dia 20 de julho. -----

O Presidente da Câmara destacou o cariz desta atividade, a qual foi o “resultado do muito querer das populações da localidade de Vidago, que têm sabido utilizar o instrumento democrático de participação ativa na promoção, já, de várias ações materiais e imateriais, através da valorização de cada voto”. -----

Na abertura deste festival de carácter lúdico e recreativo, Nuno Vaz, apelou ao envolvimento de todos os munícipes, que, num primeiro momento, são convidados a apresentar propostas

de investimento e, posteriormente, a decidir, através de votação, as propostas que deverão ser incluídas no orçamento municipal do ano seguinte, com execução pela autarquia. -----
O OP de Chaves tem vindo a constituir-se como o símbolo maior da participação democrática e envolvimento dos cidadãos na sociedade, contribuindo a sua implementação para uma sociedade civil mais forte e ativa, potenciando o desenvolvimento da qualidade de vida no concelho. -----

f) Promoção de sessões públicas sobre a revisão do PDM - A Câmara Municipal de Chaves promoveu, na semana de 21 de julho, três sessões de esclarecimento sobre a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), para públicos distintos e em momentos diferentes. Estas sessões pretenderam explicitar, de forma clara e objetiva, o conteúdo material e documental mais relevante da proposta de revisão do Plano e possibilitar aos interessados uma participação ativa e informada, durante a fase de discussão pública que se encontra a decorrer. -----

As sessões foram dedicadas à apresentação global da proposta de plano pela equipa técnica da empresa GIPP - Gestão Integrada de Projetos e Planeamento, Lda., que se encontra a elaborar este trabalho juntamente com o Município, tendo esclarecido as principais alterações relativamente ao PDM em vigor, que data de 1995, e que resultam, sobretudo, de nova legislação que os PDM's têm que acolher, bem como a necessidade de se compatibilizarem com planos e programas de nível superior, da responsabilidade da Administração Central. ---
Uma das alterações mais significativas, em termos legais, concerne à delimitação dos perímetros urbanos, que deixam de poder integrar os denominados "espaços urbanizáveis". Assim, só pode ser considerado solo urbano o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação, porém nem todo o solo infraestruturado e edificado pode ser considerado como solo urbano. -----

Outras alterações significativas estão relacionadas com os diversos regimes legais das servidões administrativas e das restrições de utilidade pública que recaem neste território, as quais impõem limitações ou interdições ao uso, ocupação e transformação do solo e que visam a proteção e a salvaguarda do interesse público, como é o caso dos recursos hídricos, dos recursos geológicos, dos recursos agrícolas, dos recursos florestais e dos recursos ecológicos, do património cultural, dos equipamentos e das Infraestruturas. -----

Até ao próximo dia 12 de agosto, a revisão do PDM está em fase de consulta e discussão pública, podendo os munícipes vir ao processo deixar sugestões, observações e reclamações. A proposta do Plano, incluindo o Relatório Ambiental e os documentos administrativos mais relevantes, estão disponíveis para consulta no Geoportal dedicado ao PDM (<https://pdm.chaves.pt>) e na Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, sita na Rua da Estação, de segunda a sexta-feira, entre as 9h00 e as 13h00 e das 14h00h às 17h00. -----

Os interessados poderão participar no processo, através do preenchimento de um formulário disponibilizado no Geoportal ou, em alternativa, tal formulário poderá ser descarregado a partir do Geoportal dedicado ao PDM e enviado por carta endereçada à Câmara Municipal de Chaves, bem como por correio eletrónico para pdm@chaves.pt ou entrega presencial no respetivo balcão, durante o horário normal de expediente, local onde poderá ser também solicitado o atendimento e/ou a participação mediada. -----

g) Festival N2 em Chaves – Do dia 1 ao dia 3 de agosto, todos os caminhos vão dar ao Jardim Público de Chaves, com a realização do Festival N2 e com o quilómetro zero da maior estrada do país em plano de fundo, vai ser ele próprio um caminho a percorrer, nestes dias. -
Na viagem mais alucinante de 2024, não faltarão infinitas formas de arriscar novas aventuras e vivenciar experiências únicas em lugares recônditos que preservam a identidade e tradição. Nesta sua 6ª edição, o Festival promete continuar a ser uma estrada de oportunidades infindas. Durante 3 dias, Chaves tornar-se-á um ponto de arranque, destino ou passagem de todos os que procuram novos rumos. Um certame para todos, onde se celebra a diferença, bem no centro da cidade flaviense e no Km0 da Estrada Nacional 2. -----

A entrada é livre, subindo ao palco Tiago Bettencourt, Maro, Nenny, Branko, Valter Lobo, Inês Apenas, Selma Uamusse, Iolanda, Silk Nobre, Alex D'Alva (DJ Set), Pi, Lolli Wren e Batucada. A iniciativa é organizada pelo Município de Chaves e pela INDIEROR, com o apoio do Turismo de Portugal, podendo ser obtidas mais informações em www.festivaln2.pt -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----

De seguida, associou-se, em seu nome e da “Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)”, às notas apresentadas pelo Senhor Presidente da Câmara com as iniciativas tomadas, no início da presente reunião. -----

IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo começado por cumprimentar todos os presentes.

De seguida propôs a apresentação de uma nota de congratulação ao atleta flaviense, Luís Moura, atualmente campeão nacional de BTT, nas três categorias “XCM”, “XCO” e “XCC”, máximos expoentes do BTT nacional, podendo vir, ainda, até ao final do ano, a ser campeão na categoria Master 30. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo referido que se associa a esta nota de congratulação, e que o Município irá formalizar tal congratulação, nos moldes habituais. -----

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 18 de julho de 2024. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

Não participaram na votação, deste assunto, os Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Augusto Castanheira Penas e Carlos Afonso de Moura Teixeira, em virtude de não terem estado presentes na reunião da Câmara Municipal a que se refere a ata objeto de aprovação. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. CONTRATO PARA INFRA-ESTRUTURAS COM INFLUÊNCIA NA ZONA DA ESTRADA DA EN103 ENTRE O KM 159+250 E O KM 159+700 APROX., A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.. PROPOSTA N.º 87/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Do Enquadramento -----

Considerando que: -----

1. Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação (adiante RJAL), atenta a previsão constante no artigo 2.º do enunciado regime jurídico; -----

2. Dispõem os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio dos transportes e comunicações, em sintonia com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL; -----

3. É competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----

4. Ao Presidente da Câmara Municipal compete executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, bem como outorgar contratos em representação do município, à luz da previsão constante na alínea b) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL; -----

5. O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S.A. tem competência para aprovar as minutas dos contratos em que a sociedade anónima seja parte, em sintonia com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 13.º, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º e o artigo 12.º, todos dos respetivos estatutos, constantes do Anexo I do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, diploma que igualmente procedeu à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, S. A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transformando a REFER em sociedade anónima, redenominando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A.; -----

6. A Infraestruturas de Portugal, S.A. é a Concessionária a quem foi atribuída a Concessão para o financiamento, a conservação, a exploração, a requalificação e o alargamento das vias que integram a Rede Rodoviária Nacional, tendo a minuta do Contrato de Concessão sido aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros nº 174-A/2007, de 23 de Novembro (publicada no Diário da República, 1ª série nº 226); -----

7. Nos termos da Cláusula n.º 55 do Contrato de Concessão, quando se mostre necessária a passagem nas Vias de instalações ou redes de serviço público não previstas anteriormente, a Concessionária deverá, mediante contrato a celebrar, permitir às entidades responsáveis pela gestão dos serviços em causa a sua instalação e manutenção; -----

8. A Câmara Municipal de Chaves, pretende proceder à instalação de infraestruturas – rede de saneamento de águas residuais - com influência, na EN103 entre o km 159+250 e o km 159+750 aprox.: -----

9. A intervenção enunciada no ponto anterior encontra-se estribada na minuta do contrato em referência e documento anexo que dele faz parte integrante. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, atento o enquadramento legal e factual antes enunciado, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere: -----

a) Aprovar a minuta do contrato em anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, a celebrar com a Infraestruturas de Portugal, S.A.; -----

b) Conferir-me poderes para a outorga do contrato em referência, em representação do Município de Chaves. -----

Chaves, 24 de julho de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

**CONTRATO PARA INFRA-ESTRUTURAS COM INFLUÊNCIA NA ZONA DA ESTRADA DA EN103 ENTRE O KM 159+250 E O KM 159+700 APROX -----
(Proc.º 18015VRL231227) -----**

ENTRE: -----

Infraestruturas de Portugal SA, empresa que sucedeu nos seus direitos e obrigações à EP,SA, nos termos do disposto do n.º 1 do art.º 2º do Dec-Lei 91/2015, -----
com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, e com número de pessoa coletiva 503 933 813, adiante designada por **IP,SA**, representada por Helder Manuel Pinto de Moura, Eng.º Civil, Gestor Regional de Vila Real; -----

E -----

Câmara Municipal de Chaves, pessoa coletiva com o nº 501 205 551 com sede na Praça de Camões, 5400-150 Chaves, representada por _____

CONSIDERANDO QUE: -----

A) A Infraestruturas de Portugal, SA é a Concessionária a quem foi atribuída a Concessão para o financiamento, a conservação, a exploração, a requalificação e o alargamento das vias que integram a Rede Rodoviária Nacional, tendo a minuta do Contrato de Concessão sido aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros nº 174-A/2007, de 23 de Novembro (publicada no Diário da República, 1ª série nº 226); -----

B) Nos termos da Cláusula nº 55 do Contrato de Concessão, quando se mostre necessária a passagem nas Vias de instalações ou redes de serviço público não previstas anteriormente, a Concessionária deverá, mediante contrato a celebrar, permitir às entidades responsáveis pela gestão dos serviços em causa a sua instalação e manutenção; -----

C) **Câmara Municipal de Chaves**, pretende proceder à instalação de infraestruturas – rede de saneamento de águas residuais - com influência, na EN103 entre o km 159+250 e o km 159+750 aprox. -----

D) **Câmara Municipal de Chaves**, tem pleno conhecimento das obrigações assumidas pela Infraestruturas de Portugal, SA perante o Estado Português nos termos do Contrato de Concessão, designadamente em matéria de operação e manutenção; -----

É LIVRE E ESCLARECIDAMENTE FORMADO E ACEITE O PRESENTE CONTRATO, DE QUE OS CONSIDERANDOS SUPRA FAZEM PARTE INTEGRANTE, QUE SE REGERÁ PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA -----

(Objecto) -----

E) Pelo presente contrato e nos termos do Contrato de Concessão, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 174-A/2007, de 23 de Novembro, a Infraestruturas de Portugal, SA autoriza a instalação de infra-estruturas com influência na zona da Estrada, em vala longitudinal na EN103 entre o km 159+250 e o km 159+750 aprox., conforme documentos que constituem o Anexo I ao presente Contrato e que dele fazem parte integrante. -----

CLÁUSULA SEGUNDA -----

(Obrigações gerais da Câmara Municipal de Chaves) -----

1. A execução das obras descritas é da exclusiva responsabilidade da **Câmara Municipal de Chaves**, que deverá evitar causar quaisquer perturbações à circulação na Via, obrigando-se a observar as medidas adequadas de salvaguarda da integridade física do público e do pessoal afeto à operação e manutenção da Via. -----

2. Caso a **Câmara Municipal de Chaves** preveja que, da sua atuação, poderão resultar quaisquer perturbações à circulação ou à operação e manutenção da Via, a Câmara avisará previamente a Infraestruturas de Portugal, com a antecedência de, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas, com vista a serem implementados os necessários procedimentos a garantir a segurança da circulação, designadamente a instalação da sinalização adequada, requisição de meios sanitários ou outros entendidos como convenientes. -----

3. A **Câmara Municipal de Chaves** suportará todos os custos que, em resultado da sua atuação, a Infraestruturas de Portugal, SA tiver de incorrer para assegurar em boas condições de segurança, salubridade e comodidade, a circulação na Via. -----

4. Caso a Infraestruturas de Portugal, SA tenha que realizar trabalhos na Via necessários ao alargamento do número de vias de circulação ou para a realização de quaisquer trabalhos de manutenção periódica, reparação ou substituição, a **Câmara Municipal de Chaves** realizará, por sua conta e exclusiva responsabilidade, as alterações que forem necessárias às obras em causa, ficando a Infraestruturas de Portugal exonerada de qualquer responsabilidade decorrente da interrupção dos serviços. -----

5. **Câmara Municipal de Chaves** responderá, nos termos da lei geral, pela culpa e pelo risco, por quaisquer prejuízos causados a terceiro em consequência do exercício das atividades que constituem o objeto do presente Contrato. -----

6. Constitui obrigação da **Câmara Municipal de Chaves** requerer e obter, à sua custa, todas as licenças administrativas que, nos termos legais e regulamentares, sejam necessárias para a realização da execução dos trabalhos a que se refere o presente contrato, incluindo as que devam ser emitidas pela competente Gestão Regional da Infraestruturas de Portugal, SA,

sendo que a obtenção de tais licenças não é dispensada nem substituída pela celebração deste contrato. -----

CLÁUSULA TERCEIRA -----

(Coordenação e Fiscalização) -----

1. Qualquer intervenção a efetuar pela **Câmara Municipal de Chaves** na zona da Via deverá ser previamente autorizada por escrito pela Infraestruturas de Portugal, ficando a Câmara submetida às condições e diretrizes que forem estipuladas por aquelas, enquanto decorrer a intervenção. -----

2. À Infraestruturas de Portugal, SA assistirá o direito de, a qualquer momento, aceder ao local da intervenção da **Câmara Municipal de Chaves** e contactar qualquer das pessoas encarregadas dos trabalhos, no intuito de fiscalizar a evolução dos mesmos e o cumprimento das diretrizes que tenham sido por si emitidas. -----

3. Caso a **Câmara Municipal de Chaves** pretenda contratar qualquer terceira entidade para a execução de todos ou parte dos trabalhos, em tal contrato deverá estar previsto o direito de acesso e de fiscalização que assiste à Infraestruturas de Portugal, nos termos do número anterior. -----

4. A Infraestruturas de Portugal, SA facilitará os trabalhos, nos termos acordados pelo presente contrato, não tendo que suportar quaisquer custos daí decorrentes. -----

CLÁUSULA QUARTA -----

(Prazo) -----

Em caso de cessação, por qualquer causa, do Contrato de Concessão celebrado entre o Estado e a Infraestruturas de Portugal, a posição contratual da Infraestruturas de Portugal no presente contrato, será automaticamente transferida para o Estado, podendo o Estado transferir aquela posição para qualquer entidade que venha a desenvolver a atividade objeto da Concessão. -----

CLÁUSULA QUINTA -----

(Disposição geral) -----

A **Câmara Municipal de Chaves** compromete-se a cumprir as obrigações para si decorrentes do presente Contrato, assegurando que a sua atuação não colocará em risco o cumprimento do Contrato de Concessão, pela Infraestruturas de Portugal. -----

CLÁUSULA SEXTA -----

(Dever de Colaboração) -----

Cada uma das Partes obriga-se a manter a outra informada de todos os factos ou circunstâncias, passados, presentes ou previsíveis no futuro de que tenham conhecimento, que se revistam de interesse para o conveniente e atempado cumprimento das obrigações e exercício dos direitos previstos no presente contrato, colaborando mutuamente e de boa-fé para a realização desse objetivo. -----

CLÁUSULA SÉTIMA -----

(Rescisão) -----

1. Em caso de violação das obrigações decorrentes do mesmo Contrato, a parte faltosa deverá ser notificada para, num prazo razoável que lhe será fixado pela outra parte, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos. -----

2. Caso a parte faltosa não cumpra as suas obrigações ou não corrija ou repare as consequências do incumprimento havido, no prazo que lhe for fixado, a outra parte poderá rescindir o presente Contrato, mediante carta registada com aviso de receção. -----

3. A rescisão unilateral a que se refere a presente cláusula produz efeitos imediatos a partir do momento em que a mesma for comunicada à Segunda Contratante e faz cessar todos os direitos, que para esta emergirem do contrato, implicando a desocupação total do local nos cinco dias imediatos à comunicação da rescisão. -----

4. A rescisão do presente Contrato não prejudica o direito da parte não faltosa a ser indemnizada pela outra parte, nos termos da lei geral, em consequência da violação das obrigações contratuais. -----

CLÁUSULA OITAVA -----

(Seguros) -----

A **Câmara Municipal de Chaves** obriga-se a apresentar, à data de assinatura do Contrato, apólices de seguro, que garantam os danos que diretamente ou através de terceiros possa

causar no seu âmbito, bem como a mantê-los em vigor durante todo o período contratual, remetendo anualmente à IP cópia do respetivo recibo de pagamento do prémio. -----

CLÁUSULA NONA -----

(Comunicações entre as Partes) -----

1. Todas as comunicações que, nos termos do presente Contrato, hajam de ser feitas entre as Partes, apenas serão eficazes quando efetuadas em reunião a que ambas se encontrem presentes, se registada na respetiva ata; quando enviadas por telefax, mediante confirmação de receção que identifique o telefax destinatário e o momento do envio; ou quando remetidas por carta registada com aviso de receção ou por protocolo, mediante aviso de receção devidamente assinado pelo destinatário. -----

2. Os endereços de cada uma das Partes, para efeitos de envio de correspondência serão: -----

a) **Infraestruturas de Portugal, SA:** -----

Gestão Regional de Vila Real -----

Avenida Aureliano Barrigas -----

5000 – 413 - Vila Real -----

Câmara Municipal de Chaves -----

Praça de Camões -----

5400-150 Chaves -----

3. Qualquer uma das Partes poderá indicar outro endereço, para os efeitos previstos nos números anteriores, devendo comunicar à outra Parte tal alteração e a data em que a mesma se verificará, sendo inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação. -----

CLÁUSULA DÉCIMA -----

(Foro) -----

Para qualquer questão emergente do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Vila Real, com exclusão de qualquer outro. -----

Feito e assinado, em duplicado, em Vila Real, aos ... (...) dias do mês de de 2024. -

Pela Câmara Municipal de Chaves, -----

Pela Infraestruturas de Portugal, SA -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. EMISSÃO DE PARECER – RECONHECIMENTO DA FUNDAÇÃO ALVES DO FUNDO. PROPOSTA N.º 90/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Do Enquadramento -----

Considerando que: -----

1. A Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, através de ofício n.º I/1937/2024/SGPCM, remetido via mail em 23/07/2024, no âmbito do processo 1399/2024, solicitou, ao abrigo do n.º 5 do artigo 22.º da Lei-Quadro das Fundações (LQF), na versão alterada e republicada em anexo à Lei n.º 67/2021, de 25 de agosto – norma legal que prevê que *“Na análise do pedido de reconhecimento, o órgão instrutor pode, no uso da sua competência na matéria, solicitar outros elementos que entenda necessários para a decisão”* - que o parecer da Câmara Municipal de Chaves (CMC) sobre o reconhecimento da Fundação Alves do Fundo, o qual *“deverá contemplar informação sobre se os fins, tal como são definidos nos estatutos, aparentam ter interesse social, ou seja, se são suscetíveis de enquadramento legal (n.º 2 do artigo 3.º da LQF) e se a CMC, em abstrato, entende que o projeto fundacional terá viabilidade, fazendo-se notar que o parecer a emitir não compromete de forma alguma a autarquia quanto à aprovação de pedidos concretos que a futura fundação lhe venha a submeter”*. -----

2. A Fundação Alves do Fundo, pessoa coletiva n.º 518 094 243, com sede na Rua Marquesa de Alorna, n.º 18, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, foi instituída

por Hermínio Alves do Fundo, através de escritura outorgada em 03/06/2024, sendo, posteriormente, objeto de escritura de retificação de 15/07/2024, dela constando a dotação do património e respetiva afetação, a par da retificação dos artigos 4.º n.º 1 alínea c), 13.º n.º 2 e 18.º n.º 1 dos respetivos estatutos. -----

3. Em sintonia com o disposto no artigo 2.º dos respetivos estatutos, a Fundação Alves do Fundo tem como missão principal *“a preservação e valorização do património histórico, edificado, cultural, ambiental e natural do Alto Tâmega e, em especial, do concelho de Chaves”* (n.º 1), cujos fins são *“A promoção e divulgação do património histórico, cultural, ambiental, e natural do Alto Tâmega; A preservação e valorização do património histórico do concelho de Chaves; A promoção da reabilitação e valorização dos edifícios do centro histórico da cidade de Chaves.”* (alíneas a) a c) do n.º 2). -----

4. A Fundação Alves do Fundo, nos termos da previsão constante no artigo 3.º dos estatutos, propõe-se desenvolver todas as atividades que sirvam os fins enunciados, nomeadamente *“Patrocinar a investigação científica que tenha como objeto o património histórico, edificado, cultural, ambiental, e natural do Alto Tâmega; Patrocinar elou atribuir bolsas a estudantes do ensino universitário (licenciatura, mestrado e doutoramento) que realizem trabalho académico que tenha como objecto o património histórico, edificado, cultural, ambiental e natural do Alto Tâmega; Patrocinar a reabilitação e valorização do centro histórico da cidade de Chaves; Promover a reabilitação de edifícios no centro histórico de Chaves destinados a habitação para arrendamento a jovens entre os 18 e os 35 anos com baixos rendimentos, sujeitos ao limite legal do valor máximo da renda e que cumpram as demais condições previstas em regulamento da Fundação; Patrocinar a reabilitação do património histórico do concelho de Chaves com a atribuição de verbas a projectos de reabilitação aprovados pelas entidades administrativas competentes e que cumpram as demais condições previstas em regulamento da Fundação; Promover e divulgar as artes, ofícios e cultura popular da região do Alto Tâmega junto da população, sobretudo das crianças e jovens, com a realização de eventos de acesso gratuito a toda a população; Criar e manter com actividade regular, sobretudo nos períodos das pausas lectivas, um atelier cultural destinado às crianças e jovens do Alto Tâmega; Realizar exposições periódicas, nomeadamente, de escultura e pintura, privilegiando os artistas mais jovens ou menos conhecidos, com acesso gratuito a toda a população; Realizar eventos de divulgação das actividades culturais do Alto Tâmega”* (alíneas a) a i) do n.º 1), promovendo *“todas as actividades que contribuam para a exploração do património de que é titular”* (n.º 2). -----

5. Ademais, nos termos precisos do artigo 3.º dos estatutos *“O Instituidor afeta ao património inicial o valor pecuniário de € 100.000,00 (cem mil euros) e o seguinte acervo patrimonial imobiliário avaliado globalmente em € 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil euros) (...)”*, sendo certo que o acervo patrimonial considerado é composto pelos bens imóveis referidos nas alíneas a) a j) do n.º 1 do mesmo artigo do texto estatutário. -----

6. A LQF, no artigo 1.º, estabelece os princípios e as normas por que se regem as fundações (n.º 1), bem como que estas normas são, prevalecendo sobre as normas especiais vigentes aquando da sua entrada em vigor, salvo na medida em que o contrário resulte expressamente da mesma lei-quadro (n.º 2). -----

7. No artigo 3.º, n.º 1, da LQF, é indicado o conceito de Fundação considerando-a *“uma pessoa coletiva, sem fim lucrativo, dotada de um património suficiente e irrevogavelmente afetado à prossecução de um fim de interesse social”*. Especifica-se no n.º 2, corpo, do artigo 3.º da LQF, que são fins de interesse social aqueles que se traduzem no benefício de uma ou mais categorias de pessoas distintas do fundador, seus parentes e afins, ou de pessoas ou entidades a ele ligadas por relações de amizade ou de negócios, indicando vários exemplos a saber: *“a) A assistência a pessoas com deficiência; b) A assistência a refugiados e migrantes; c) A assistência às vítimas de violência; d) A cooperação para o desenvolvimento; e) A educação e formação profissional dos cidadãos; f) A preservação do património histórico, artístico ou cultural; g) A prevenção e erradicação da pobreza; h) A promoção da cidadania e a proteção dos direitos do homem; i) A promoção da cultura; j) A promoção da integração social e comunitária; k) A promoção da investigação científica e do desenvolvimento tecnológico; l) A promoção das artes; m) A promoção de ações de apoio humanitário; n) A promoção do desporto ou do bem-estar físico; o) A promoção do diálogo europeu e*

internacional; p) A promoção do empreendedorismo, da inovação ou do desenvolvimento económico, social e cultural; q) A promoção do emprego; r) A promoção e proteção da saúde e a prevenção e controlo da doença; s) A proteção do ambiente ou do património natural; t) A proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; u) A proteção dos consumidores; v) A proteção e apoio à família; w) A proteção e apoio às crianças e jovens; x) A resolução dos problemas habitacionais das populações; y) O combate a qualquer forma de discriminação ilegal". -----

8. Por sua vez, e atentos os fins definidos no artigo 2.º dos estatutos da Fundação Alves do Fundo, é de considerar que os mesmos são suscetíveis de enquadramento legal, atento o disposto no n.º 2 do artigo 3.º da LQF, especialmente nas alíneas “f) A preservação do património histórico, artístico ou cultural”, “i) A promoção da cultura” e “s) A proteção do ambiente ou do património natural”, revelando aparentar ter interesse social, conforme solicitação constante do pedido de parecer formulado pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros. -----

9. Finalmente, atentos os fins da Fundação, a par das atividades que se propõe desenvolver e o acervo patrimonial associado, face ao disposto nos artigos 2.º, 3.º dos respetivos estatutos – e sem prejuízo de sobressair a repetição do artigo 3.º, um sob a epígrafe “Atividades” no capítulo I e, outro, sob a epígrafe “Património e receitas” no capítulo II - sobrevém que, em abstrato, o projeto fundacional ora em análise será suscetível de viabilidade, sem comprometer de forma alguma a autarquia quanto à aprovação de pedidos concretos que a futura fundação lhe venha a submeter, tendo por respaldo o enquadramento do parecer solicitado. -----

10. A Câmara Municipal, à luz da previsão constante nas alíneas o) e t) do n.º 1 artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação ulterior, tem competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, e, ainda, assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município. -----

11. Importa assegurar, face à argumentação aduzida até então, a emissão do parecer solicitado pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, no âmbito do processo de reconhecimento da Fundação Alves do Fundo. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, especialmente atento o disposto nas alíneas o) e t) do n.º 1 artigo 33.º, ambos do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação ulterior, em articulação com o enunciado no n.º 5 do artigo 22.º da LQF, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que delibere o seguinte: ----

a) Tendo em atenção as atividades que a Fundação Alves do Fundo se propõe desenvolver para a prossecução dos fins estatutários, a par do acervo patrimonial considerado, à luz do disposto nos artigos 2.º e 3.º dos respetivos estatutos, é de considerar que os mesmos são suscetíveis de enquadramento legal, atento o disposto no n.º 2 do artigo 3.º da LQF, especialmente nas alíneas “f) A preservação do património histórico, artístico ou cultural”, “i) A promoção da cultura” e “s) A proteção do ambiente ou do património natural”, revelando aparentar ter interesse social, sobrevivendo ainda que, em abstrato, o projeto fundacional apresentado será suscetível de viabilidade, sem comprometer de forma alguma a autarquia quanto à aprovação de pedidos concretos que a futura fundação lhe venha a submeter, tendo por respaldo o enquadramento do parecer solicitado pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, no âmbito do processo de reconhecimento da Fundação; -----

b) Finalmente, deverá a presente proposta ser encaminhada ao Departamento de Administração Geral, para conhecimento e ulterior tramitação. -----

Chaves, 26 de julho de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Anexos: -----

- Pedido de parecer remetido pela Presidência do Conselho de Ministros-Ofício n.º I/1937/2024/SGPCM, remetido via mail em 23/07/2024, no âmbito do processo 1399/2024; --
 - Escritura e estatutos da Fundação Alves do Fundo. -----
- DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS. REQ: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE VILA NOVA DE MONFORTE “FESTA EM HONRA DE SANTO ANTÓNIO”. INFORMAÇÃO/ PROPOSTA Nº 80/STL/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que a Associação Recreativa e Cultural de Vila Nova de Monforte, com sede na rua Principal, nº5, Freguesia do Planalto de Monforte, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o nº 14472/24, solicitar a este Município a respetiva autorização/licença para a realização da “Festa em Honra de Santo António”, a realizar nos dias 03, 04 e 05 de agosto de 2024, em Vila Nova de Monforte. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a “Associação Recreativa e Cultural de Vila Nova de Monforte” solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

a. A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; ---

b. Nesta conformidade, o n.º 2, do art. 24.º do aluído instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: -----

“As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelo licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.” -----

c. Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como os demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art. 24.º do referido Regulamento Municipal.

d. Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos: -----

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----

- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----

- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária. -----

1.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de €150,60 (cento e cinquenta euros e sessenta cêntimos). -----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião de Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pelo peticionário, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em -----

c) Vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

d) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

e) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administrativa Geral, em regime de substituição, Dr.ª Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 22 de julho de 2024 -----

A Funcionária -----

Ana Aguiéiras -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA CARLA NEGREIRO DE 2024/07/22 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal regulamentar subjacente à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.07.22. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

III

DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. NORMAS AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2024/2025. INFORMAÇÃO Nº 70/DEASS-UE/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

De acordo com o previsto no artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, a ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pela câmara municipal. -----

Considerando que, a “Ação Social Escolar” comporta um conjunto de medidas destinadas a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar, a todos os alunos; -----

Considerando que, as “*Normas Ação Social Escolar*”, apresentadas em anexo, regulam as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Município de Chaves nas modalidades de apoios alimentares, auxílios económicos e escola a tempo inteiro, a implementar no ano letivo 2024/2025 e têm por base o enquadramento normativo e legal em vigor, na área da educação. -----

Considerando que, na reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada no passado dia 10 de julho de 2024, foram apresentadas as “**Normas Ação Social Escolar – ano letivo 2024/2025**”, tendo merecido, por parte dos membros presentes no referido Conselho, o parecer favorável. -----

Considerando que, de acordo com a alínea hh), do ponto 1, do artigo 33º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar.

II – Da proposta em sentido estrito -----

Assim, caso esta proposta mereça concordância, e em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que, de acordo com o disposto na alínea hh), do ponto I, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprove as “*Normas Ação Social Escolar*”, a implementar no ano letivo 2024/2025. - No início do ano letivo 2024/2025, após a receção dos escalões atribuídos e a identificação dos alunos com Necessidades Educativas, proceder-se-á à elaboração de proposta, a submeter ao executivo camarário, com os valores referentes ao encargo com os auxílios económicos e em cumprimento do LCPA, será atribuída a rubrica orçamental e o respetivo compromisso. -----

À Consideração superior. -----

Chaves, 19 de julho de 2024 -----

A Técnica Superior, -----

(Lídia Pinto) -----

Em anexo: Normas Ação Social Escolar - ano letivo 2024/2025 -----

Normas Ação Social Escolar - ano letivo 2024/2025 -----

INTRODUÇÃO -----

As presentes normas regulam as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Município de Chaves nas modalidades de apoios alimentares, auxílios económicos, atividades de animação e apoio à família, componente de apoio à família e transporte escolar, destinadas às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico e secundário, que frequentam a rede pública. -----

A “*Ação Social Escolar*” comporta um conjunto de medidas destinadas a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar, a todos os alunos. -----

MODALIDADES DE APOIO SOCIOEDUCATIVO -----

a) Apoios Alimentares: -----

- **Refeição escolar** - Traduz-se na oferta do serviço da refeição diária – almoço saudável, equilibrado e adequado às necessidades da população escolar, em refeitórios escolares e na comparticipação do custo das refeições de acordo com o posicionamento em matéria de ação social escolar e situação sócio económica dos agregados familiares das crianças e alunos que frequentam a educação pré-escolar e o ensino básico e secundário, da rede pública do concelho de Chaves. -----

- **Leite escolar** – oferta de leite gratuito, diário, a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo, da rede pública do concelho. -----

- **Fruta escolar** – Oferta de fruta ou produtos hortícolas, duas vezes por semana, a todas os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do 1º ciclo, da rede pública do concelho. -----

- **Suplemento alimentar** – Traduz-se no fornecimento diário, no 2.º, 3.º ciclo e secundário, de um suplemento alimentar aos alunos com menores recursos económicos. ----

- b) **Auxílios económicos** – Traduz-se na atribuição de apoio aos alunos que frequentam o 1º ciclo, do ensino básico, da rede pública, e que se encontram inseridos em agregados familiares, cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações, para fazer face aos encargos com refeições, material escolar e visitas de estudo; -----

- c) **Escola a tempo inteiro:** -----
- **Atividades de Animação e Apoio à família** – Destinam-se a todas as crianças que frequentam a educação pré-escolar nos Jardins de Infância da rede pública do Município de Chaves, com o objetivo de assegurar o acompanhamento das crianças antes e/ou depois da componente educativa e em períodos de interrupções letivas; -----
 - **Componente de Apoio à família** – Destina-se aos alunos que frequentam o 1.º ciclo da rede pública, com o objetivo de assegurar o acompanhamento antes e/ou depois da componente letiva e atividades de enriquecimento curricular. -----

I - Atribuição de apoios de ação social escolar -----

Artigo 1.º -----

(Âmbito de Aplicação) -----

1. A atribuição dos apoios de Ação Social Escolar aplica-se aos alunos residentes que frequentam os estabelecimentos de educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário da rede pública do concelho de Chaves. -----
2. Beneficiam destes apoios os alunos pertencentes aos agregados familiares, integrados no 1.º e 2.º escalão de rendimentos, determinados para efeito de atribuição de abono de família, correspondendo ao escalão A e B, respetivamente. -----
3. Para as crianças que frequentam a educação pré-escolar este apoio consiste na comparticipação das refeições escolares e nas Atividades de Animação e Apoio à Família e na oferta de transporte escolar; -----
4. Para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico este apoio consiste na comparticipação das refeições escolares e na Componente de Apoio à Família, na concessão de auxílios económicos, para aquisição de material escolar e visitas de estudo e na oferta de transporte escolar; -----
5. Para os alunos do 2.º, 3.º ciclo e secundário este apoio consiste na comparticipação das refeições escolares. -----
6. Beneficiam ainda destes apoios os alunos provenientes de agregados familiares que se encontram em Portugal, em situação de regularização, matriculados condicionalmente, desde que, através de recibos de vencimentos, comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1 ou 2 do abono de família. -----
7. Os alunos com necessidades específicas, com programa educativo individual, têm direito à alimentação e auxílios económicos, no escalão mais favorável. -----

II – Apoios alimentares -----

Artigo 2.º -----

(Refeições Escolares) -----

1. O Município de Chaves garante o fornecimento de uma refeição quente (almoço) a todas as crianças e alunos que frequentem os estabelecimentos de educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário durante os períodos letivos, bem como durante as interrupções escolares no ano letivo, no âmbito das AAAF e CAF. -----
2. As refeições são fornecidas em quantidade suficiente, variadas e equilibradas nutricionalmente, respeitando as capitações devidas, ajustadas ao grupo etário a que se destinam, no respeito pelo enquadramento legal em vigor, completadas pelas orientações da Direção-Geral da Educação. -----
3. As ementas são disponibilizadas no site do Município e no site de cada Agrupamento de Escolas, na Aplicação de Gestão de Refeições e afixadas em cada estabelecimento de ensino, em locais visíveis e acessíveis aos alunos e encarregados de educação. -----
4. Em casos especiais são fornecidas dietas, com restrições a determinados alimentos, nomeadamente em caso de indisposição pontual ou em caso de restrições alimentares, devendo neste caso ser medicamente prescritas e previamente validadas pela Unidade de Educação. -----
5. O fornecimento de refeições decorre do calendário escolar definido pelo Ministério de Educação e de acordo com o horário estabelecido pelos Agrupamentos de Escolas. -----
6. O preço da refeição pago pelo aluno corresponderá ao valor estipulado anualmente por despacho do membro do governo responsável pela área da educação, sendo que: -----
 - a) **Preço da refeição/aluno – 1,46€** -----
 - b) **Alunos com o Escalão A – Refeição Gratuita;** -----

- c) **Alunos com o Escalão B** – Metade (50%) do valor fixado. -----
7. O Município de Chaves comparticipa nas refeições a diferença entre o preço efetivo do almoço e o preço definido pelo Despacho. -----
8. As refeições serão pagas de acordo com o escalão do aluno sendo o pagamento efetuado no momento da marcação da refeição, através do cartão de aluno; -----
9. A marcação das refeições **é feita até às 9h30 do próprio dia**, não havendo lugar a desmarcações depois desta hora, sendo que serão debitadas, mesmo que não sejam consumidas. -----
10. Os alunos transportados, da educação pré-escolar e do 1º ciclo, independentemente do escalão atribuído, usufruem da refeição gratuita. -----

Artigo 3.º -----

Pagamento de refeições consumidas em anos letivos transatos -----

1. O pagamento das refeições escolares referentes a anos letivos transatos, deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 dias após a emissão de notificação para proceder à liquidação voluntária das refeições em dívida, através de meios em vigor. -----
2. O não pagamento dentro do prazo voluntário implica a extração das respetivas certidões de dívidas e o seu envio ao serviço de execução fiscal do Município de Chaves para proceder à cobrança coerciva das dívidas. -----
3. As dívidas referentes a consumos de refeições de anos letivos transatos poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de vinte dias úteis a contar da data do fim do pagamento voluntário, ficando o seu pagamento, condicionado aos valores mínimos definidos na seguinte tabela: -----
- Até 250,00€** - 25,00€; -----
- De 251,00€ a 500,00€** - 50,00€; -----
- De 501,00€ a 750,00€** - 75,00€; -----
- De 751,00€ a 1 000,00€** - 100,00€; -----
- Mais de 1 001,00** – 150,00€. -----
4. O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo Municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade económica do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida. -----
5. A situação económica para efeito do número anterior é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como de declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões ou outros auxílios económicos. -----
6. As notificações são efetuadas para o endereço eletrónico e/ou morada, indicados pelo encarregado de educação. -----

Artigo 4.º -----

(Leite Escolar) -----

1. O Município de Chaves garante o fornecimento de leite gratuito, diário, a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo, da rede pública do concelho. -----
2. Os encarregados de educação que pretendam consumir “leite” vegetal devem informar por escrito, a direção do respetivo Agrupamento de Escolas. -----

Artigo 5.º -----

(Fruta Escolar) -----

1. O Município de Chaves garante o fornecimento gratuito de fruta ou produtos hortícolas, **duas vezes por semana**, a todas os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do 1º ciclo, da rede pública do concelho, durante os períodos letivos. -----

Artigo 6.º -----

(Suplemento alimentar) -----

1. O Município de Chaves apoia financeiramente os Agrupamentos de Escolas que forneçam um reforço alimentar diário, aos alunos do 2.º, 3.º ciclos e secundário, com menores recursos económicos. -----
2. Podem beneficiar deste apoio os alunos posicionados no escalão 1 e 2 do abono de família para crianças e jovens, nos termos da legislação em vigor. -----

3. A composição do suplemento alimentar, a fornecer diariamente e gratuitamente, é o seguinte: -----

- Período da manhã: uma sande mista (queijo e fiambre), leite ou iogurte e fruta; -----
- Período da tarde: uma sande mista (queijo e fiambre), com sumo, água, leite ou iogurte e uma peça de fruta (maçã, laranja, pera). -----

4. O valor/unitário é de **0,79€**, por suplemento e o Município apoia **oito suplementos semanais**, por aluno, num total de 34 semanas letivas, o que perfaz um valor de **214,88€/aluno**, no ano letivo 2024/2025. -----

5. No início do ano letivo, os Agrupamentos de Escolas remetem à Divisão de Educação e Ação Social - Unidade de Educação, a lista nominal de alunos que irão beneficiar deste apoio, com o respetivo escalão da ação social escolar atribuído. -----

III - Ação Social Escolar -----

Artigo 7.º -----

(Auxílios económicos) -----

1. A concessão de auxílios económicos para fazer face aos encargos com aquisição de **material escolar** e realização de **visitas de estudo**, para os alunos do 1º ciclo, é determinado pelo posicionamento no escalão do abono de família do agregado familiar, nos termos da legislação em vigor e de acordo com os seguintes valores: -----

1º Ciclo do Ensino Básico -----

| Escalão | Capitação | 1º e 2º anos | 3º e 4º anos | Visitas |
|---------|-------------------------------|--------------|--------------|---------|
| A | Escalão 1 do Abono de família | 26,95€ | 32,34€ | 21,56€ |
| B | Escalão 2 do Abono de família | 13,48€ | 16,17€ | 10,78€ |

Alunos com NEE -----

| Escalão | Capitação | 1º e 2º anos | 3º e 4º anos | Visitas |
|---------|-------------------------------|--------------|--------------|---------|
| A | Escalão 1 do Abono de família | 64,68€ | 75,46€ | 21,56€ |
| B | Escalão 2 do Abono de família | 32,34€ | 37,73€ | 10,78€ |

2. Beneficiam, ainda, deste apoio os alunos oriundos de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de regularização, matriculados condicionalmente, desde que, através dos recibos de vencimentos, comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1 ou 2 do abono de família. -----

Artigo 8.º -----

(Candidatura ao Apoio Social Escolar) -----

1. Os encarregados de educação que pretendam beneficiar dos presentes apoios devem fazer prova, no ato da matrícula no respetivo Agrupamento de Escolas do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família, mediante a entrega de documento emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração pública, pelo serviço processador. -----

2. A falta ou omissão do documento comprovativo, implica a não atribuição do escalão.

3. Na eventualidade de serem detetadas irregularidades, o Município de Chaves em articulação com o Agrupamento de Escolas reserva-se o direito de desenvolver os procedimentos complementares, que considere adequados, ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar. -----

4. Caso se verifique uma reavaliação do escalão de rendimentos do agregado familiar para efeitos de atribuição do abono de família, junto da entidade competente, deverá o encarregado de educação fazer prova da nova situação, entregando a documentação necessária para a reavaliação do processo, no respetivo Agrupamento de Escolas. -----

5. Sempre que ocorra a reavaliação do escalão, no decurso do ano escolar, sendo pela entrega de novos documentos ou análise pela Direção do Agrupamento de Escolas, esta produz efeitos a partir da data de entrega dos documentos, no Agrupamento de Escolas, até ao final desse ano escolar. -----

6. Terminado o ano letivo não há lugar à reavaliação do escalão de rendimentos, para períodos decorridos. -----

7. O encarregado de Educação é responsável pela atualização permanente, junto do respetivo Agrupamento de Escolas, dos seus dados e do seu educando, designadamente, documento da segurança social com o escalão do abono de família, morada, NIF do Encarregado de Educação e do Alunos, correio eletrónico (email) e contacto telefónico. -----

8. As falsas declarações implicarão, independentemente de participação criminal, o corte de apoio e o reembolso dos montantes, correspondentes aos benefícios auferidos. -----

Artigo 9.º -----
(Situações especiais e casos omissos) -----

1. Caberá à Câmara Municipal, no ano em curso, decidir sobre os requerimentos para o reposicionamento do escalão, no ano em curso, nos casos excecionais. -----

2. Os requerimentos referidos no número anterior deverão ser devidamente fundamentados e acompanhados da documentação considerada útil para apreciação dos mesmos. -----

3. Na impossibilidade de fazer prova documental quanto à situação do Aluno Carenciado, prevalece a informação do Diretor do respetivo Agrupamento de Escolas, acompanhada de relatório social que fundamente o pedido. -----

IV - ESCOLA A TEMPO INTEIRO -----
Artigo 10.º -----

(Atividades de Animação e Apoio à Família) -----

1. As Atividades de Animação de Apoio à Família destinam-se às crianças que frequentam os Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Chaves e pretendem responder às necessidades das famílias, que não dispõem de horários compatíveis com o funcionamento normal do Jardim-de-infância. Decorrem nos seguintes jardins-de-infância: -----

| Agrupamento | Jardins de Infância |
|---|---|
| Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins | Jardim de Infância de Vila Verde da Raia |
| | Jardim de Infância da Escola Básica Santa Cruz-Trindade |
| | Jardim de Infância de Santo Estevão |
| | Jardim de Infância de Mairós |
| | Jardim de Infância de Bustelo |
| Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo | Jardim de Infância de Chaves |
| | Jardim de Infância de Nantes |
| | Jardim de Infância do Caneiro |
| | Jardim de Infância de Outeiro Jusão |
| | Jardim de Infância de Casas Novas |
| Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães | Jardim de Infância de Vidago |

Artigo 11.º -----
(Planeamento e organização) -----

1. A planificação das “Atividades de Animação e de Apoio à Família” é desenvolvida conjuntamente pela Câmara Municipal e pelos órgãos de administração e gestão dos Agrupamentos de escolas, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais existentes. -----

2. A supervisão pedagógica e avaliação das AAAF cabe ao conselho pedagógico de cada agrupamento de escolas. -----

3. A Unidade de Educação é a responsável pela gestão desta componente em articulação com os respetivos Agrupamentos de Escolas/educadoras titulares. -----

Artigo 12.º -----
(Períodos) -----

1. As AAAF decorrem em **dois períodos**. O período da manhã e período da tarde. O período da **manhã** consiste na receção das crianças que chegam ao estabelecimento de ensino e no seu entretenimento durante a sua permanência até ao momento em que estas entram em horário escolar e na oferta do serviço de refeições. Este período subdivide-se em dois: o 1º e 2º prolongamento. -----

2. O período da **tarde** consiste na receção das crianças que saem do horário escolar até ao momento que são entregues aos encarregados de educação. O período da tarde divide-se em dois: o 3º e 4º prolongamento. -----

Artigo 13.º -----
(Horário de Funcionamento) -----

1. O horário de funcionamento do período da manhã e do período da tarde **pode variar** de acordo com as necessidades das famílias, mas de uma forma geral, o horário será o seguinte: -----

| Período | Nível de Ensino | Horário |
|---------|-----------------|---------|
|---------|-----------------|---------|

| | | | |
|-------|------------------|--------------------|--|
| Manhã | 1º Prolongamento | Jardim de Infância | 08h00 às 09h00 ou 08h30 às 09h00 |
| | 2º Prolongamento | Jardim de Infância | 12h00 às 13h30 ou 12h00 às 14h00 |
| Tarde | 3º Prolongamento | Jardim de Infância | 15h30 às 17h30 ou 16h00 às 17h30 |
| | 4º Prolongamento | Jardim de Infância | 17h30 às 18h30 ou 17h30 às 19h00 |

Artigo 14.º**(Inscrição)**

- As inscrições para as AAAF devem ser feitas **anualmente** pelos interessados, no ato de matrícula/renovação da matrícula ou junto da Unidade de Educação (Centro cultural), utilizando para o efeito a ficha de inscrição para as Atividades de Animação e de Apoio à Família.
- A Inscrição para frequentar as AAAF, **não implica integração imediata no mesmo**, pois a mesma só será aceite depois de observados os seguintes requisitos:
 - Ficha de inscrição;
 - Inexistência de dívidas ao Município.
 - Existência de vaga, dando-se prioridade às crianças cujos encarregados de educação estejam, ambos, a trabalhar.
- Após a receção das candidaturas, serão afixadas, posteriormente, nos estabelecimentos de ensino, as **listagens com os nomes das crianças em condições de poderem** frequentar as AAAF.

Artigo 15.º**(Seleção)**

- No caso de se verificar necessário proceder a seleção, será dada prioridade às crianças:
 - cujos encarregados de educação não disponham de horário compatível;
 - cuja situação sociofamiliar assim o justifique.

Artigo 16.º**(Faltas e desistências)**

- Sem prejuízo do referido no ponto seguinte, qualquer que seja o número de faltas da criança nas AAAF, estas não afetarão o valor da mensalidade estipulada e em vigor à data.
- As desistências só serão efetivadas após a receção do pedido, por escrito, dirigido à coordenadora, ou responsável do respetivo jardim-de-infância, que posteriormente reencaminhará para a Unidade de Educação. As desistências requeridas após o dia 8 de cada mês, obrigam os encarregados de educação ao pagamento total da mensalidade do mês referente à data de desistência.

Artigo 17.º**(Mensalidade)**

Conforme o regulamentado pelo Despacho Conjunto 300/97, de 4 de setembro, as componentes não educativas são comparticipadas pelas famílias, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas. Assim, o pagamento da mensalidade das AAAF, decorrerá de acordo com o escalão atribuído à criança pelas entidades competentes. Os valores da mensalidade das AAAF, encontram-se resumidos no quadro seguinte:

| Período | | Escalão | Mensalidade |
|---------|------------------|------------|---------------|
| Manhã | 1º Prolongamento | s/ escalão | 5,00€ |
| | | A | 1,25€ |
| | | B | 2,50€ |
| | 2º Prolongamento | s/ escalão | 10,00€ |
| | | A | Isento |
| B | | 5,00€ | |
| Tarde | 3º Prolongamento | S/escalão | 10,00€ |
| | | A | 2,50€ |
| | | B | 5,00€ |
| | 4º Prolongamento | s/ escalão | 10,00€ |
| | | A | 2,50€ |

| | | |
|--|---|-------|
| | B | 5,00€ |
|--|---|-------|

Na eventualidade de haver irmãos a frequentar o prolongamento, efetuar-se-á um desconto de 50% em cada irmão. -----

Artigo 18.º -----

(Pagamento) -----

As **AAAF** têm um custo mensal, com início no mês de outubro e término no mês de junho, que não inclui o valor das refeições escolares, e o seu pagamento deverá ser efetuado entre o **dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu o serviço**, através do carregamento digital, na Plataforma GIAE, que poderá ser efetuado no Agrupamento (carregamento de cartão), ou online. -----

Artigo 19.º -----

(Interrupções letivas e meses de julho e agosto) -----

1. O Município de Chaves assegura durante as **interrupções letivas** previstas no calendário escolar, de cada ano letivo, e no **mês de julho**, a ocupação lúdica das crianças da Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Chaves, no Jardim de Infância da Escola Básica Santa Cruz-Trindade, no Jardim de Infância de Chaves e no Jardim de Infância de Vidago. -----

2. Também assegura, no **mês de agosto**, a ocupação lúdica das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Chaves, no **Jardim de Infância da Escola Básica Santa Cruz-Trindade**. -----

3. Interrupção letiva - intervalo de tempo, definido anualmente por despacho do Ministério da Tutela, que compreende os seguintes períodos: -----

- Entre o 1º dia útil de setembro e o início do ano letivo; -----
- As interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa; -----

4. meses de julho e agosto – promoção de atividades, dentro e fora do espaço escolar, assegurando a guarda e ocupação das crianças. -----

5. As referidas atividades de apoio à família, funcionarão todos os dias não letivos, com exceção nas seguintes datas: -----

- 24 de dezembro; -----
- 31 de dezembro; -----
- Dia de Entrudo/Carnaval; -----
- Feriado Municipal do Concelho de Chaves (8 de julho); -----
- Todos os feriados do calendário civil; -----
- Sempre que o estabelecimento de ensino seja encerrado ou o seu funcionamento seja comprometido por motivos alheios ao Município de Chaves. -----

6. O horário de funcionamento das atividades lúdicas nas interrupções letivas e nos meses de julho e agosto será das **8h00m às 18h30m**. -----

7. As inscrições para as Atividades de Animação e de Apoio à Família nas interrupções letivas e nos meses de julho e agosto devem ser feitas pelos interessados na Unidade de Educação (Centro Cultural), nos seguintes períodos: -----

- **Interrupção letiva do Natal e Carnaval:** inscrições durante o mês de novembro; -----
- **Interrupção letiva da Páscoa:** inscrições durante o mês de março; -----
- **Meses de julho e agosto:** inscrições de 15 de maio a 18 de junho; -----
- **Entre o 1º dia útil de setembro e o início do ano letivo:** inscrições após a matrícula. -----

8. A Inscrição para frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família **nas interrupções letivas e nos meses de julho e agosto**, não implica integração imediata nas mesmas, pois deverão ser observados os seguintes requisitos: -----

- Inexistência de dívidas ao Município; -----
- Existência de vaga, dando-se prioridade às crianças cujos encarregados de educação estejam, ambos, a trabalhar. -----

9. Após a receção das candidaturas será afixada, posteriormente, nos Jardins de Infância supramencionados, as listagens com o nome das crianças em condições de poderem frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família nas interrupções letivas e nos meses de julho e agosto. -----

10. As interrupções letivas e atividades dos meses de julho e agosto **têm um custo semanal, independentemente do número de dias da interrupção** e não inclui o valor das refeições escolares. -----

11. A frequência destas atividades, não contempla a oferta de transporte escolar, sendo o mesmo da responsabilidade do encarregado de educação. -----

12. A admissão a este serviço, irá obedecer às seguintes preferências. No ato da seleção será dada **prioridade às crianças:** -----

a) inscritas para frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família de modo regular durante o ano letivo; -----

b) inscritas para frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família de modo regular durante o ano letivo, nos jardins de Infância que integram o respetivo Agrupamento de Escolas; -----

c) inscritas só como utilizadores das Interrupções letivas e atividades dos meses de julho e agosto; -----

d) em caso de igualdade terá preferência a criança de menor idade. -----

13. Qualquer que seja o número de faltas da criança, estas **não afetam o valor semanal estipulado e em vigor à data. As desistências** só são consideradas efetivas se comunicadas por escrito e remetidas ao Município de Chaves, com **5 dias úteis de antecedência**, referente ao período a que pretende desistir. O não cumprimento deste ponto implica o pagamento integral do respetivo período. -----

14. As **interrupções letivas e os meses de julho e agosto** têm um custo semanal, que não inclui o valor das refeições escolares, e o seu pagamento deverá ser efetuado entre o **dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu a interrupção letiva**, através do carregamento digital, na Plataforma GIAE, que poderá ser efetuado no Agrupamento (carregamento de cartão), ou online. A interrupção letiva do carnaval está isenta de pagamento. -----

| Escalão | Valor semanal para as interrupções letivas e meses de julho e agosto 10,00€ |
|---------|--|
| A | 2,50€ |
| B | 5,00€ |

Na eventualidade de haver irmãos a frequentar este período, efetuar-se-á um desconto de 50% em cada irmão -----

15. Constitui obrigação dos Pais e Encarregados de Educação respeitar e cumprir as presentes condições de funcionamento das “*Atividades de Animação e de Apoio à Família*” nomeadamente no que se refere: -----

a) ao cumprimento do prazo de pagamento da participação familiar; -----

b) ao cumprimento do horário de entrega e recolha dos seus filhos ou educandos. -----

16. O acompanhamento das crianças é assegurado por uma equipa técnica. -----

Artigo 20.º -----

(Componente de Apoio à Família) -----

1. A Componente de Apoio à Família – **CAF**- destina-se aos alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico da Rede Pública do Concelho de Chaves e pretende responder às necessidades das famílias com oferta de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento antes e ou depois das componentes do currículo e das atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva. -----

No período letivo funcionam nos seguintes estabelecimentos de ensino: -----

| Agrupamento | Escola do 1º ciclo |
|---|--|
| Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins | Escola Básica Santa Cruz-Trindade |
| Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo | Escola Básica Stº Amaro |
| | Escola Básica do Caneiro |
| | Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro |
| Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães | Escola Básica de Vidago |

2. A Unidade de Educação é a responsável pela gestão desta componente em articulação com os respetivos Agrupamentos de Escolas e Coordenadores de estabelecimento. -----

3. A componente de Apoio à família decorre em dois períodos: o período da manhã e o período da tarde. -----

a) O período da manhã consiste na receção das crianças e no seu entretenimento até ao momento em que entram em horário escolar; -----

b) O período da tarde consiste na receção das crianças que saem das Atividades de Enriquecimento Curricular e no seu entretenimento até ao momento que são entregues aos encarregados de educação. -----

4. O número mínimo de inscrições para a abertura e funcionamento da Componente de Apoio à família será de 10 utilizadores regulares, no entanto o Município de Chaves poderá, a título excecional e desde que devidamente fundamentado, autorizar o funcionamento das atividades, com um número menor. -----

Artigo 21.º -----
(horário) -----

1. O horário de funcionamento da Componente de Apoio à Família é: -----

a) Período da manhã: das 7h30 às 9h00. -----

b) Período da tarde: das 17h30 às 19h00. -----

Artigo 22.º -----
(Inscrição) -----

1. As inscrições para a CAF devem ser feitas anualmente pelos interessados, no início do ano letivo junto da Unidade de Educação (Centro Cultural), utilizando para o efeito a ficha de inscrição para a Componente de Apoio à Família. -----

2. A Inscrição para frequentar a CAF, **não implica integração imediata na mesma**, pois a mesma só será aceite depois de observados os seguintes requisitos: -----

- Ficha de inscrição -----

- Inexistência de dívidas para com o Município, -----

- Existência de vaga, dando-se prioridade às crianças cujos encarregados de educação estejam, ambos, a trabalhar. -----

3. Após a receção das inscrições, será afixada, posteriormente, nos estabelecimentos de ensino, a lista com o nome das crianças em condições de poderem frequentar a CAF. -----

4. No caso de se verificar necessário proceder a seleção, será dada prioridade às crianças: -----

a) cujos encarregados de educação não disponham de horário compatível; -----

b) cuja situação sociofamiliar assim o justifique. -----

Artigo 23.º -----
(Mensalidade) -----

1. As componentes não educativas são comparticipadas pelas famílias, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas. Assim o pagamento da mensalidade da CAF, decorrerá de acordo com o escalão atribuído à criança pelas entidades competentes e os valores das mensalidades encontram-se resumidas no quadro seguinte: -----

| Período | | Escalão | Mensalidade |
|---------|----------|------------|-------------|
| CAF | Da manhã | s/escalão | 15,00€ |
| | | A | 5,00€ |
| | | B | 10,00€ |
| | Da tarde | s/ escalão | 15,00€ |
| | | A | 5,00€ |
| | | B | 10,00€ |

2. A componente de Apoio à família tem um custo mensal, com início no mês de outubro e término no mês de junho, que não inclui o valor das refeições escolares e o seu pagamento deverá ser efetuado **entre o dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu o serviço**, através do carregamento digital, na Plataforma GIAE, que poderá ser efetuado no Agrupamento (carregamento de cartão), ou online. -----

3. Qualquer que seja o número de faltas da criança na CAF, estas não afetarão o valor da mensalidade estipulada. -----

4. As desistências só serão efetivadas após a receção do pedido, por escrito, dirigido à Unidade de Educação (educacao@chaves.pt). As desistências requeridas após o dia 8 de

cada mês, obrigam os encarregados de educação ao pagamento total da mensalidade do mês referente à data de desistência. -----

Artigo 24.º -----

(Interrupções letivas) -----

1. O Município de Chaves assegura durante as **interrupções letivas** previstas no calendário escolar, de cada ano letivo, a ocupação lúdica das crianças do 1.º ciclo da Rede Pública do Concelho de Chaves na Escola Básica Santa Cruz-Trindade e na Escola Básica de Vidago. -----

2. Interrupção letiva - intervalo de tempo, definido anualmente por despacho do Ministério da Tutela, que compreende os seguintes períodos: -----

- As interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa; -----

3. A Componente de apoio à família, funcionará todos os dias não letivos, com exceção nas seguintes datas: -----

- 24 de dezembro; -----

- 31 de dezembro; -----

- Dia de Entrudo/Carnaval; -----

- Todos os feriados do calendário civil; -----

- Sempre que o estabelecimento de ensino seja encerrado ou o seu funcionamento seja comprometido por motivos alheios ao Município de Chaves. -----

4. As atividades nas **Interrupções letivas** decorrem na Escola Básica Santa Cruz-Trindade, na Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro e na Escola Básica de Vidago.

5. O horário de funcionamento das atividades lúdicas, no âmbito da CAF, nas interrupções letivas será das **7h30m às 19h00m**. -----

6. As Inscrições para a frequência da Componente de Apoio à Família, nas interrupções letivas, devem ser feitas pelos interessados na Unidade de Educação (Centro Cultural), nos seguintes períodos: -----

- **Interrupção letiva do Natal e Carnaval:** inscrições durante o mês de novembro; -----

- **Interrupção letiva da Páscoa:** inscrições durante o mês de março; -----

7. A inscrição para frequentar a Componente de Apoio à Família nas interrupções letivas, não implica integração imediata nas mesmas, pois deverão ser observados os seguintes requisitos: -----

- Ficha de inscrição; -----

- Inexistência de dívidas ao Município; -----

- Existência de vaga, dando-se prioridade às crianças cujos encarregados de educação estejam, ambos, a trabalhar. -----

8. Após a receção das candidaturas será afixada, em cada estabelecimento de ensino, a lista com o nome das crianças em condições de poderem frequentar a CAF, nas interrupções letivas. -----

9. As interrupções letivas, no âmbito da CAF **têm um custo semanal** e não inclui o valor das refeições escolares, que deverá ser pago à parte. -----

10. A frequência destas atividades, não contempla a oferta de transporte escolar, sendo o transporte da responsabilidade do encarregado de educação. -----

11. A admissão a este serviço, irá obedecer às seguintes preferências. No ato da seleção será dada **prioridade às crianças:** -----

a) inscritas para frequentar a Componente de Apoio à Família, de modo regular, durante o ano letivo; -----

b) inscritas só como utilizadores das Interrupções letivas; -----

c) em caso de igualdade terá preferência a criança de menor idade. -----

12. Qualquer que seja o número de faltas do aluno, estas **não afetam o valor semanal estipulado e em vigor à data. As desistências** só são consideradas efetivas se comunicadas por escrito e remetidas à Divisão de Educação e Ação Social – Unidade de Educação, com **5 dias úteis de antecedência**, referente ao período a que pretende desistir. O não cumprimento deste ponto implica o pagamento integral do respetivo período. -----

As **interrupções letivas** têm um custo semanal, que não inclui o valor das refeições escolares, e o seu pagamento deverá ser efetuado entre o **dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu a interrupção letiva**, através , o pagamento das AAAF deve ser efetuado,

entre o dia 01 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu o serviço, através do carregamento digital, na Plataforma GIAE, que poderá ser efetuado no Agrupamento (carregamento de cartão), ou online. A interrupção letiva do Carnaval está isenta de pagamento. -----

13. efetuado no Agrupamento (carregamento de cartão), ou online. A interrupção letiva do Carnaval está isenta de pagamento. -----

| Escalão | Valor semanal para as interrupções letivas 15,00€ |
|---------|--|
| A | 5.00€ |
| B | 10.00€ |

Na eventualidade de haver irmãos a frequentar este período, efetuar-se-á um desconto de 50% em cada irmão. -----

14. Constitui obrigação dos Pais e Encarregados de Educação respeitar e cumprir as presentes condições de funcionamento da “*Componente de Apoio à Família*” nomeadamente no que se refere: -----

- a) ao cumprimento do prazo de pagamento da participação familiar; -----
b) ao cumprimento do horário de entrega e recolha dos seus filhos ou educandos. -----

15. O acompanhamento das crianças é assegurado por pessoal ao serviço no agrupamento de escola. -----

V - TRANSPORTES ESCOLARES -----

Artigo 25.º -----

(Transportes Escolares) -----

1. É competência do Município a organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares destinados aos alunos que residem, no concelho de Chaves, a mais de 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam. -----

2. Os passes escolares são gratuitos para todos os alunos residentes no concelho, matriculados e a frequentar o ensino obrigatório. -----

Artigo 26.º -----

(Casos Omissos) -----

Caberá à Câmara decidir sobre o esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação destas normas, bem como a resolução de qualquer situação especial ou caso omissos. -----

Artigo 27.º -----

(Vigência) -----

As presentes normas destinam-se a vigorar para o ano letivo 2024/2025, conforme calendário escolar definido pelo Ministério da Educação. -----

Enquadramento Legal: -----

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual – Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos do município e freguesias. -----

Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual - estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho - regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério de Educação e Ciência e dos Municípios. -----

Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho - procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho e regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério de Educação e Ciência e dos Municípios. -----

Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto de 2015 - aplica-se aos estabelecimentos de educação do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e define as regras a observar no seu funcionamento, bem como na oferta das atividades de AAAF e CAF. -----

Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual - concretiza o quadro de transferências de competências para os órgãos Municipais no domínio da educação. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES,
DATADO DE 2024.07.22.** -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre os critérios legais acerca da matéria. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.^a Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2024.07.22. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração do Sr. Vice-Presidente, Dr.^o Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 23.07.2024. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. PEDIDO DE CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES NA ESCOLA DR. FRANCISCO GONÇALVES CARNEIRO PARA A REALIZAÇÃO DO XXV FESTIVAL DE FOLCLORE. INFORMAÇÃO Nº 71/DEASS-UE/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

Na sequência do pedido formulado pelo “Grupo de Danças e Cantares Regionais de Santo Estevão”, via email, datado de 12 de julho do corrente ano, a solicitar a **cedência** das instalações na escola Dr. Francisco Gonçalves Carneiro para a realização do XXV Festival de Folclore. -----

Considerando que, o “Grupo de Danças e Cantares Regionais de Santo Estevão” como tem sido prática recorrente nos últimos anos, pediu a **cedência** das instalações, nomeadamente da **Cantina** e do **Refeitório**, da escola Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, para a realização do Festival de Folclore previsto para o dia 21 de setembro do ano em curso. O evento terá aproximadamente a presença de 200 participantes e será necessário confeccionar e servir as respetivas refeições a todos os intervenientes. -----

Considerando que, os espaços no estabelecimento escolar necessários para a realização do festival irão ser a cantina e o refeitório, pelo que necessitam de ter acesso às suas instalações no dia 20 de setembro (a partir das 19h:00), de forma a preparar toda a logística inerente à sua realização, e no dia seguinte (21 de setembro) dar-se-á continuidade à atividade programada (almoço convívio). -----

Considerando que, os responsáveis pela organização e acompanhamento do evento, comprometem-se a assegurar todas as medidas de segurança e bem-estar dos participantes e após a realização do mesmo, procederão à limpeza de todos os espaços utilizados, responsabilizando-se também por reparar eventuais danos decorrentes da utilização incorreta das instalações, não assumindo o Município qualquer encargo com o respetivo evento, sem prejuízo da abertura e do encerramento da escola ficar a cargo de um assistente operacional. -----

II – Fundamentação -----

Considerando que, no âmbito da transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da educação, e de acordo com o n.º 2, do artigo 76.º, do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, refere que “*todas as competências previstas no presente Decreto-Lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022*”; -----

Considerando que, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 47º, do retro mencionado diploma, “*a gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, compete aos Municípios*” e os números 2.º e 3.º, do artigo 47º, do referido Decreto-Lei referem que, “*a cedência de utilização de espaços nas condições referidas no número anterior é, obrigatoriamente, onerosa*”. -----

Considerando que, de acordo com a tabela de preços prevista no Anexo II das Normas reguladoras de cedência da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, a cedência das instalações ao “Grupo de Danças e Cantares Regionais de Santo Estevão” terão o valor/utilização de

1.000,00€/cozinha e 500,00€/refeitório, sendo que a este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo assim, face à solicitação ora em apreço da ocupação destes espaços, o valor de **1.500,00€/dia**, (valor sem IVA). -----

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 8.º das Normas reguladoras de cedência da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, *“a Câmara Municipal decidirá, caso a caso, sobre as situações em que os eventos organizados por terceiros adquirem a forma de colaboração institucional e se enquadram na missão e objetivos do Município, não havendo lugar, nestas situações, a contrapartidas financeiras”*. -----

Considerando que, a realização do Festival de Folclore, é já uma referência no concelho de Chaves, pois permite que se mantenham as tradições populares da nossa cultura, *“num intercâmbio de Grupos de Folclore, em que se deslocam a custo zero para outras regiões levando a cultura, usos e costumes da sua terra, que representam através da Dança Tradicional”*, pelo que este evento se enquadra na missão e objetivos do Município, não havendo lugar, neste caso, a contrapartida financeira. -----

Considerando que, neste contexto, se encontram reunidas as condições para a cedência gratuita das instalações (Cantina e Refeitório) da Escola Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, no dia 21 de setembro de 2024. -----

III – Da proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, e em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, é do meu entender, salvo melhor opinião, que seja **autorizada** a cedência gratuita das instalações da escola Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, no dia solicitado, ao “Grupo de Danças e Cantares Regionais de Santo Estevão” e que seja posteriormente encaminhada à próxima reunião da Câmara Municipal para deliberação. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 22 de julho de 2024 -----

A Técnica Superior, -----

(Lídia Penso) -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2024.07.22. -----

Visto. A presente informação cumpre os critérios legais em sede das normas de utilização de equipamentos escolares. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.ª Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2024.07.22. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração do Sr. Vice-Presidente, Dr.º Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 25.07.2024. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

1.3. ALTERAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR _ BLOCO O CASA N.º 5 DO BAIRRO FUNDO DO FOMENTO DOS FORTES. INFORMAÇÃO/DEASS/UAS/ Nº253/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2024.07.25. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração da Sra. Vereadora Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, ENG.ª PAULA CHAVES DE 2024.07.25. -----

Concordo com o teor da informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

1.4. ECONÓMICO PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS. INFORMAÇÃO /DEASS/UAS/ Nº 252/2024-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE AÇÃO, SOCIAL E SAÚDE, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA SANDRA SARMENTO, DATADO DE 2024.07.25. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2024.07.25. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração da Sra. Vereadora Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, ENG.ª PAULA CHAVES DE 2024.07.25. -----

Concordo com o teor da informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2 – CULTURA E TURISMO

2.1. PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DA MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A CASA-MUSEU JOÃO VIEIRA, EM VIDAGO. INFORMAÇÃO / PROPOSTA DCT Nº 127/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

O artista plástico e escritor português, João Vieira, nascido em Vidago no ano 1934, é uma personalidade artística de indiscutível valor, sendo considerado um dos maiores artistas portugueses do século XX; -----

O pintor João Vieira sempre manteve uma estreita ligação à vila de Vidago, tornando-se no seu embaixador cultural e reconhecido como pertença do património cultural da sua terra natal; -----

Como forma de homenagear o pintor João Vieira e acolher parte da sua obra, o Município de Chaves procedeu ao restauro de um edifício situado na rua do Santuário, em Vidago, e celebrou, em 23/02/2016, um contrato de comodato com a Associação “Vidagusternas – Associação para o Desenvolvimento Termal e Turístico de Vidago”, tendo por objeto a cedência, a título gratuito, do prédio urbano – antiga casa Bonifácio Alves Teixeira -, composto por edifício de Rés-do-chão e 1.º andar, destinado a serviços, situado em Cabo, na União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, no concelho de Chaves, tendo em vista a instalação e funcionamento do “Museu João Vieira”, em sintonia com a atividade desenvolvida pela referida associação; -----

A Casa-Museu João Vieira, inaugurada a 20 de outubro de 2019, é composta por edifício de rés-do-chão, destinado a exposições temporárias e a outras iniciativas culturais e pedagógicas de base artística, bem como por 1.º andar, onde se encontra instalada a exposição permanente sobre o percurso artístico de João Vieira; Assunto | Proposta para aprovação da minuta de Protocolo de Colaboração para a Casa-Museu João Vieira, em Vidago. / 2024,DCT,I,G,5655 de 18-07-2024 Página 2 de 3 NIPC 501 205 551 Praça de Camões, 5400-150 Chaves 276 340 500 municipio@chaves.pt www.chaves.pt -----

Em Reunião de Câmara, a 24 de fevereiro de 2024, foi aprovada a cessação do contrato de comodato celebrado com a Associação “Vidagustermas”, uma vez que teve lugar a extinção da referida Associação, conforme ata, datada de 24/01/2024, relativa à reunião do órgão deliberativo. -----

II – Fundamentação-----

Considerando a extinção da Associação “Vidagustermas – Associação para o Desenvolvimento Termal e Turístico de Vidago”, até então responsável pela gestão da Casa-Museu João Vieira, e, conseqüentemente, com a cessação do contrato de comodato que o Município de Chaves detinha com a referida associação, foi restituído, ao Município o prédio urbano – antiga casa Bonifácio Alves Teixeira, onde se encontra instalada e em funcionamento a Casa-Museu João Vieira, que passou para a gestão da Autarquia; -----

Considerando a mudança de gestão da Casa-Museu João Vieira da Associação “Vidagustermas” para a Autarquia flaviense, vindo a integrar o conjunto dos museus municipais, torna-se necessário estabelecer um “Protocolo de Colaboração” com o herdeiro legal do artista João Vieira, tendo em vista a criação de um núcleo de referência, no âmbito do circuito cultural nacional, para acolher, gerir e dinamizar uma parte do acervo representativo do pintor João Rodrigues Vieira, na Casa-Museu a si dedicada; -----

O memorando de entendimento a celebrar entre as Partes tem enquadramento legal nas atribuições do Município, especialmente à luz da alínea e) do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, traduzidas na atribuição inerente ao domínio do Património, Cultura e Ciência, sem prejuízo do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do enunciado diploma, que alude às atribuições de “assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal”; ----

Considerando, ainda, que a exposição permanente, atualmente instalada na Casa-Museu João Vieira e visitável ao público, é constituída por 36 obras de arte; -----

Considerando que, com a atribuição da gestão da Casa-Museu João Vieira à Autarquia, importa conhecer o estado de conservação do espólio artístico da exposição permanente, dedicada à vida e obra do referido artista plástico, pelo que foi contratualizada uma empresa especializada em conservação e restauro para elaborar os Condition Reports de 36 obras de arte, tendo em vista aferir o estado atual em que as peças se encontravam; -----

Assim, no dia 4 de junho de 2024, foi levado a cabo, por empresa especializada em conservação e restauro, a verificação do estado de conservação de 36 obras de arte, que constituem a exposição permanente da Casa-Museu João Vieira, pelo que se anexam à presente informação os relatórios de Condition Reports de cada uma das peças, que atestam que a grande maioria das obras de arte alvo de verificação se encontram em bom estado de conservação, recomendando-se apenas uma futura intervenção, unicamente em 5 obras, tendo em vista a sua preservação futura. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, atendendo às razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Que, nos termos do quadro legal de referência acima enunciado, seja acolhida a iniciativa preliminarmente arquitetada na aludida minuta de Protocolo, a qual se anexa à presente informação, devendo ser agendada para uma próxima Reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção de deliberação conducente à sua aprovação; -----

2. Caso o Executivo Municipal se pronuncie favoravelmente sobre a aprovação da presente minuta de Protocolo, que seja, ainda, legitimado o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, a assinar e ou outorgar, em nome do Município, todos os documentos e ou instrumentos jurídicos indispensáveis à sua materialização. -----

À consideração da Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.ª Filipa Leite Chaves, 18 de julho de 2024. -----

A Técnica Superior -----

Vera Moura -----

Em anexo: -----

- Minuta de Protocolo de Colaboração para a Casa-Museu João Vieira -----

- Relatórios de Condition Reports de obras de arte da exposição permanente da Casa-Museu João Vieira, em Vidago -----

PROTOCOLO CASA-MUSEU JOÃO VIEIRA -----

Entre-----

Município de Chaves e Manuel João Gonçalves Rodrigues Vieira, pessoa singular número 153006332. -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE CHAVES, pessoa coletiva, com o número de identificação fiscal 501 205 551, adiante abreviadamente designado por “Município” ou Primeiro Outorgante, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: MANUEL JOÃO GONÇALVES RODRIGUES VIEIRA, pessoa singular, com o número de identificação fiscal 153006332, adiante abreviadamente designado por Segundo Outorgante. -----

Este protocolo surge na convergência de interesses do Município de Chaves e do singular herdeiro legal de João Rodrigues Vieira em criar na vila de Vidago um museu, no âmbito do circuito cultural nacional, que acolhesse e dinamizasse uma parte do acervo representativo do pintor João Rodrigues Vieira. -----

Assim e considerando que: -----

1. *O Pintor João Rodrigues Vieira nasceu na vila de Vidago, concelho de Chaves, em 4 de outubro de 1934;* -----
2. *O Pintor João Rodrigues Vieira é uma personalidade artística de indiscutível valor, reconhecido nacional e internacionalmente;* -----
3. *O Pintor João Rodrigues Vieira sempre manteve uma estreita ligação ao concelho de Chaves;* -----
4. *O Pintor João Rodrigues Vieira nas suas intervenções públicas e artísticas sempre referia a sua terra natal, tornando-se assim num seu embaixador cultural;* -----
5. *Manuel João Gonçalves Rodrigues Vieira é proprietário de um conjunto de obras representativas do trabalho de pintura e escultura, todos da autoria do Pintor João Rodrigues Vieira;* -----
6. *A Câmara Municipal de Chaves procedeu ao restauro de um edifício, situado na Rua do Santuário em Vidago, que reúne condições para acolher parte da obra de arte do Pintor João Rodrigues Vieira;* -----
7. *A Câmara Municipal de Chaves assumirá a gestão, bem como fará a promoção cultural deste equipamento municipal, denominado Casa-Museu João Vieira;* -----
8. *O Segundo Outorgante propõe-se a expor algum do acervo pertencente à obra do pintor João Rodrigues Vieira, com caráter de alternância expositiva e colaborar com o Município de Chaves, com o fim de promover a divulgação das ideias estéticas e constituir um núcleo dinamizador de cultura na vila de Vidago.* -----

É celebrado e reciprocamente aceite pelos outorgantes supra identificados, o presente PROTOCOLO, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CAPÍTULO I -----

Âmbito de aplicação -----

CLÁUSULA PRIMEIRA -----

(Âmbito e Objeto) -----

1 - O presente protocolo visa estabelecer os termos e condições a observar na gestão, conservação e manutenção de um conjunto de obras de arte e espólio documental do Pintor João Rodrigues Vieira, a ceder, em nome próprio e/ou de terceiros, em comodato, ao Município de Chaves, e destinados à exposição na Casa-Museu João Vieira, em Vidago. ----

2 - O conjunto de obras de arte e espólio documental, a expor e/ou conservar na Casa-Museu João Vieira, é constituído pelas obras constantes da relação constituinte do ANEXO I ao presente protocolo. -----

3 - Todos os bens referidos no número dois da presente cláusula e objeto deste protocolo são propriedade dos herdeiros. -----

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as PARTES podem acordar em alargar o conjunto de obras de arte e espólio documental a expor e/ou conservar na Casa-Museu João Vieira, devendo, em tal caso, a listagem das mesmas ser integrada no presente protocolo, através da elaboração de aditamento(s) ao mesmo e de modo a que, em cada alteração haja uma só e completa relação de obras de arte em comodato. -----

5 - É vontade do MUNICÍPIO DE CHAVES e do SEGUNDO OUTORGANTE que a Casa-Museu João Vieira seja uma referência para a divulgação da obra do artista e possa receber depósitos temporários e doações de outros trabalhos realizados pelo artista e pertencentes a outras entidades ou coleções particulares. -----

CAPÍTULO II -----

Regime de Cedência temporário de bens, por comodato -----

CLÁUSULA SEGUNDA -----

(Propriedade) -----

O SEGUNDO OUTORGANTE é proprietário de um conjunto de obras de arte e espólio documental, devidamente identificados na listagem que faz parte integrante do presente protocolo sob o anexo I, o qual integra, ainda, os relatórios de condition reports das mesmas obras de arte. -----

CLÁUSULA TERCEIRA -----

(Âmbito) -----

1 - Com a celebração do presente protocolo, o SEGUNDO OUTORGANTE cede, a título de comodato gratuito, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, os bens descritos na cláusula anterior, como objetivo de realizar exposições, divulgação e promoção da obra de João Vieira, na denominada Casa-Museu João Vieira. -----

2 - A cedência de bens referidos no número anterior, durará pelo tempo que durar o presente protocolo, incluindo as suas eventuais renovações, sem prejuízo do disposto nos números anteriores. / 2024,DCT,I,G,5655 de 18-07-2024 3 / 7 NIPC 501 205 551 Praça de Camões, 5400-150 Chaves 276 340 500 municipio@chaves.pt www.chaves.pt. -----

3 - Porém, o SEGUNDO OUTORGANTE goza da faculdade de cessar o comodato de certos bens em número não superior a 70% do total das obras comodadas, antes do termo de duração do presente protocolo, mediante notificação dessa sua vontade ao PRIMEIRO OUTORGANTE, por escrito, enviado com pelo menos, trinta dias de antecedência sobre aquele em que cessa tal particular comodato. -----

CLÁUSULA QUARTA -----

(Obrigações das Partes) -----

A Casa-Museu João Vieira é um espaço museológico e um equipamento cultural municipal, aberto ao público, que se compromete a conservar e expor o espólio depositado. -----

1 – Com a celebração do presente Protocolo, o PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se: -----

a) A facultar ao SEGUNDO OUTORGANTE um espaço em Vidago, destinado ao funcionamento dos serviços administrativos do mesmo, em estrita observância com as regras de funcionamento do edifício; -----

b) A manter uma exposição permanente de obras/trabalhos do Pintor João Vieira; -----

c) A realizar o transporte dos bens cedidos e indispensáveis para a instalação da Casa-Museu João Vieira, bem como diligenciar pelo respetivo seguro de transporte; -----

d) A guardar e a manter em bom estado de conservação os bens cedidos, responsabilizando-se pelo eventual restauro dos mesmos, desde que os danos ocorram por uso imprudente após entrada na Casa-Museu João Vieira; -----

e) A celebrar contrato de seguro dos bens cedidos que cubra todos e quaisquer riscos, e que abranja toda e qualquer causa; -----

f) A identificar os bens cedidos que venham a ser expostos na Casa-Museu João Vieira, fazendo figurar, junto aos mesmos, a respetiva ficha técnica; -----

g) A não utilizar ou destinar os bens cedidos para outros fins que não constem do presente protocolo; -----

h) A avisar prontamente o SEGUNDO OUTORGANTE sempre que tenha conhecimento de quaisquer anomalias ou perigos que ameacem os bens ora cedidos; -----

i) A restituir ao SEGUNDO OUTORGANTE os bens cedidos no termo do presente protocolo, conforme o disposto na cláusula décima segunda; -----

j) A facultar o exame dos bens cedidos ao SEGUNDO OUTORGANTE, sempre que este o solicitar. -----

2 - Constituem ainda obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

a) Promover, sempre que possível, exposições de trabalhos realizados pelo Pintor João Rodrigues Vieira e pertencentes a outras entidades ou coleções particulares; -----

b) Executar, sempre que possível, e de comum acordo das PARTES, a realização de workshops, ateliers, seminários, conferências, lançamentos de edições, tertúlias, que constituam uma oferta cultural diversificada, regular e continuada, atualizada e de qualidade, capaz de promover a constante atualização e interesse público; -----

3 - Com a celebração do presente protocolo, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se: -----

a) A disponibilizar, na sequência da interpelação do PRIMEIRO OUTORGANTE, os bens referidos na cláusula segunda a fim de que este proceda à exposição e/ou armazenamento dos mesmos na Casa-Museu João Vieira; -----

b) A não praticar, fora dos casos previstos neste protocolo, atos que impeçam ou restrinjam o uso dos bens cedidos ao PRIMEIRO OUTORGANTE; -----

c) A garantir o cumprimento do ónus previsto na cláusula sétima. -----

CLÁUSULA QUINTA -----

(Cedência temporária a terceiros) -----

1 - Sem prejuízo da faculdade estipulada na cláusula terceira, n.º 2, qualquer um dos OUTORGANTES poderá propor ao outro a cedência temporária de parte dos bens mencionados na cláusula segunda, a terceiros. -----

2 - A cedência prevista no número anterior será regulada em contrato próprio, e carece sempre do acordo expresso de ambos os OUTORGANTES, devendo sempre ser garantida a permanência dos bens necessários ao bom funcionamento da Casa-Museu João Vieira, nomeadamente das obras de arte de pintura necessárias para as exposições permanentes do Pintor João Vieira, definidas nos termos do protocolo celebrado entre as PARTES. -----

3 - A responsabilidade pelo transporte, segurança, manutenção e conservação dos bens cedidos, nos termos da presente cláusula, recairá sobre o terceiro, ao qual os bens forem cedidos temporariamente, devendo este assegurar a cobertura de seguro contra todos os riscos, prego a prego, salvo acordo expresso das PARTES em contrário, e que venha a ser consagrada no contrato referido no número anterior. -----

CLÁUSULA SEXTA -----

(Direitos de Autor) -----

1 - O conjunto de obras de arte e espólio documental referidos na cláusula segunda, gozam da proteção jurídica que o Código do Direito de Autor e Direitos Conexos e demais legislação complementar lhe confere. -----

2 - Pelo presente protocolo e durante a sua vigência, o SEGUNDO OUTORGANTE autoriza, a título gratuito, o MUNICÍPIO a expor e divulgar ao público na Casa-Museu João Vieira os bens referidos na cláusula segunda. -----

3 - Quanto às demais modalidades de utilização dos direitos de autor de natureza patrimonial relativos aos bens referidos no número anterior da presente cláusula e que constam do Código de Direito de Autor e dos Direitos Conexos e respetiva legislação complementar deverão as mesmas ser previamente acordadas, por escrito, entre o PRIMEIRO e o SEGUNDO OUTORGANTE e demais titulares ou cotitulares dos respetivos direitos autorais -----

4 - O SEGUNDO OUTORGANTE garante ao PRIMEIRO OUTORGANTE que os bens, referidos na cláusula segunda do presente protocolo, são criação original do seu autor, e que estes não violam qualquer direito de autor de terceiro -----

CLAÚSULA SÉTIMA -----

(Venda de Bens) -----

Sem prejuízo da faculdade estipulada na cláusula terceira, n.º 2, a eventual venda a terceiros pelo SEGUNDO OUTORGANTE de algum dos bens cedidos temporariamente ao PRIMEIRO OUTORGANTE, e identificados na cláusula segunda no decurso do prazo de duração estabelecido para o presente protocolo, ficará sujeita à oneração de permanência e/ou exposição do bem no Museu, até ao termo do protocolo, salvo acordo expresso das partes em contrário, que deverá constar de documento escrito. -----

CAPÍTULO III -----

Programação e Funcionamento da Casa-Museu**CLÁUSULA OITAVA****(Casa-Museu João Vieira)**

1 – A definição de gestão e do modelo da Casa-Museu João Vieira e respetiva área envolvente é competência exclusiva do PRIMEIRO OUTORGANTE, enquanto proprietário do mesmo, competindo-lhe ainda nessa medida, a realização de todas as obras ordinárias e extraordinárias de conservação do imóvel que se mostrem necessárias.

2 – A gestão, conservação e manutenção das obras de arte e demais bens da Casa-Museu João Vieira, referidos na cláusula segunda, ficam subordinadas aos objetivos definidos para a Casa-Museu João Vieira neste protocolo e que serão desenvolvidos de acordo com o modelo de gestão que será definido pelo Município.

3 – O modelo de gestão e plano de atividades que vierem a ser definidos carecem de aprovação dos órgãos competentes do Município, sob pena de ineficácia do mesmo.

CAPÍTULO IV**Obrigações das partes****CLÁUSULA NONA****(Duração do Protocolo)**

1 - O presente protocolo e todos os direitos e obrigações dele resultantes para ambas as PARTES terá uma duração de três anos, tacitamente renovável, por períodos sucessivos de um ano.

2 – As PARTES só poderão denunciar o presente protocolo no termo do prazo inicial ou das suas renovações, com a antecedência mínima de seis (6) meses relativamente ao termo do prazo ou da renovação em curso, mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte.

3 – Cessando o protocolo, os bens cedidos ao PRIMEIRO OUTORGANTE deverão ser restituídos ao SEGUNDO OUTORGANTE, no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA**(Resolução)**

1 – A falta de cumprimento grave, das competências e obrigações das PARTES, constitui incumprimento do presente protocolo, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes.

2 – Compete à parte outorgante que tiver incumprido as suas competências e obrigações, dando lugar à resolução do protocolo, assegurar todas as despesas de transporte, remoção, seguro, entre outros encargos relativos aos bens referidos na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**(Alterações e aditamentos)**

Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente protocolo devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**(Comunicações)**

Todas as comunicações relativas ao presente protocolo deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das PARTES outorgantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**(Foro)**

1 – Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente protocolo deverão ser resolvidas por acordo entre as PARTES e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código Civil e no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos, consoante a matéria.

2 – No caso de o diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as PARTES acordam como competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Vila Real, podendo a parte demandada optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da Lei em Vigor.

O presente Protocolo é feito em duplicado, todos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas PARTES outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Vidago, XX, de mês de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves

Manuel João Gonçalves Rodrigues Vieira -----
ANEXO AO PROTOCOLO -----

○ Lista das obras de arte da autoria do Pintor João Vieira -----
Relatórios de Condition Reports de 36 obras de arte da exposição permanente da Casa-
Museu João Vieira -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE
2024.07.18.** -----

Visto. Concordo. À superior consideração do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ,
DATADO DE 2024.06.25.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na
informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a
informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

3.1. DIA INTERNACIONAL DA JUVENTUDE – 12 DE AGOSTO DE 2024. INFORMAÇÃO Nº 40/DJD//2024.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para
todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento

1. O Dia Internacional da Juventude celebra-se a 12 de agosto, por resolução da Assembleia
Geral da ONU em 1999, em resposta à recomendação da Conferência Mundial de Ministros
Responsáveis pela Juventude, reunida em Lisboa, de 8 a 12 de agosto de 1998. -----

2. Esta comemoração constitui uma oportunidade para assinalar o papel da população juvenil
sobre as questões fundamentais do nosso tempo, onde os jovens têm um papel crucial na
implementação dos (ODS) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. -----

3. Na edição deste ano, as Nações Unidas definiram como tema: **“Dos Cliques ao
Progresso: Percursos Digitais da Juventude para o Desenvolvimento Sustentável”**, um
tema que permite aos jovens integrar, anseios e iniciativas, bem como o seu envolvimento
pleno, universal e equitativo em ações para enfrentar os enormes desafios, que nesta área a
Humanidade enfrenta, abrindo espaço para atividades que valorizem a consciência de que é
necessário aproveitar o potencial da transformação digital e o seu profundo impacto global
nas dimensões económica, social e ambiental. -----

4. O Instituto Português do Desporto e Juventude, no passado dia 03 de Julho de 2024, veio
através de correio eletrónico, que se anexa à presente informação, convidar o Município de
Chaves a associar-se a esta comemoração, **“concedendo oportunidades, benefícios e/ou
ofertas que proporcionem a partilha e a convivência entre jovens e menos jovens,
durante o dia 12 de Agosto ou, se assim entenderem estendo a iniciativa durante a
semana em que o mesmo dia se comemora. ...”** -----

5. De forma a que as iniciativas referidas no ponto anterior, formem um grande evento nacional
vem o IPDJ, solicitar, ao município que use nas suas redes sociais as hastags:
#InternationalYouthDay, #DIJ24, #IPDJ, #UN4Youth, #ONU, #YD2024,
#DiaInternacionalJuventude, #YouthDay. -----

6. Considerando as atividades realizadas pelo Município de Chaves, no dia Internacional da
Juventude no ano transato, dada a sua adesão, sugere-se a realização de uma Aula de Yoga,
mais viagem sonora a realizar pelas 18 horas, junto à buvete Municipal, com a duração
aproximada de 1h30. -----

7. Considerando que após contacto com a Dra. Brigitte Bazenga, Vogal Executiva do Conselho
de Administração da (GEMC, EM-SA), Empresa Municipal de Gestão de Equipamentos do
Município de Chaves, a proposta de no dia 12 de agosto, no período da tarde, proporcionar o

acesso gratuito à Piscina do Rebentão, aos jovens dos 12 aos 29 anos, a mesma mereceu o seu acolhimento; -----

8. Considerando que a Piscina Municipal está aberta ao público no dia 12 de agosto, das 8h20 às 13h00 e das 14h45 às 20h45, sugere-se que também seja proporcionado o acesso gratuito à mesma, aos jovens dos 12 aos 29 anos.

II – Da proposta em sentido estrito -----

Tendo em conta as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que delibere sobre o seguinte: -----

a) Que seja concedida, aos jovens, dos 12 aos 29 anos, no próximo dia 12 de agosto, a entrada gratuita, nas Entidades / Serviços contantes da tabela seguinte: -----

| ENTIDADE | SERVIÇO / RESPONSÁVEL | LOCAL | HORÁRIO |
|-------------------------|---|--------|---------------------------------|
| CM Chaves | Piscina Municipal Maciel Duque | Chaves | 8.20 às 13.00 14.45 às 20.45 |
| CM Chaves / GEMC, EM-SA | Piscinas do Rebentão Brigite Bazenga | Chaves | 14.00 às 20.00 |

b) Autorização para a realização de uma Aula de Yoga, no dia 12 de agosto, mais viagem sonora a realizar pelas 18 horas, junto à buvete municipal, com a duração aproximada de 1h30, com a assunção das despesas inerentes à mesmo, a saber: -----

| Designação | Valor Estimado | Rubrica Orçamental | Tipo de procedimento |
|----------------------------------|----------------|--------------------|-----------------------------------|
| Aquisição de serviço de animação | 500,00€ | 02.02.25.99 | Ajuste direto regime simplificado |

c) Que o município use nas suas redes sociais, durante o próximo dia 12 de agosto, conforme solicitado pelo IPDJ as hastags: #InternationalYouthDay, #DIJ24, #IPDJ, #UN4Youth, #ONU, #IYD2024, #DiaInternacionalJuventude, #YouthDay. -----

d) Caso o proposto mereça anuência positiva por parte do executivo camarário, mais se propõe o seu encaminhamento à (GEMC, EM-SA), Empresa Municipal de Gestão de Equipamentos do Município de Chaves à DJD, bem como ao DAG Unidade Flexível de Protocolo e Comunicação, para os efeitos devidos, concretamente no que diz respeito aos procedimentos a ter com as supramencionadas medidas. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 24 de julho de 2024 -----

O Chefe de Divisão de Juventude e Desporto -----

(Maciel Duque) -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 25.07.2024. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – AFC – ASSOCIAÇÃO FLAVIENSE DE CAMINHEIROS, SEDEADA, NO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 50/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da Exposição de Motivos -----

1. Considerando que a **Associação Flaviense de Caminheiros**, NIPC 506 724 700, fundamenta o seu pedido de apoio logístico e financeiro, na organização de vários eventos, constantes do seu plano de atividades, algumas de interesse relevante, nomeadamente a **“Caminhada comemorativa do XXI aniversário da AFC”**; -----

2. Considerando que a **Associação Flaviense de Caminheiros** tem por fim desenvolver vários eventos de carácter desportivo e cultural, que inclui a prática de várias modalidades ao ar livre, para toda a população residente e não residente no Concelho de Chaves promovendo o convívio social e a prática cultural e desportiva, independentemente da sua naturalidade, raça ou religião; -----
3. Considerando que o apoio financeiro solicitado e o apoio em instalações necessárias e espaço público têm em vista a concretização da atividade de carácter desportivo e turístico cultural, geradoras de dinâmicas benéficas para a população, e ainda pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio desta população, bem como o fomento e troca de experiências intergeracionais; -----
4. Considerando ainda que os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea f), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; -----
5. Considerando também, que as participações desportivas bem como as atividades turísticas culturais em muito contribuem para o desenvolvimento físico, intelectual e intergeracional de todos os participantes, tendo em vista a sua familiarização com as diversas gerações e regiões; -----
6. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015;
7. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4 do seu artigo 6.º que os apoios previstos no artigo 4.º são “concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente”; -----
8. Considerando que, em sintonia com a previsão constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, as atividades ora em análise, são suscetíveis de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; -----
9. Considerando que, por sua vez, a **Associação Flaviense de Caminheiros**, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----
10. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio e a forma de disponibilização de instalações, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 4.º, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objeto de celebração de protocolo ou contracto programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º; -----
11. Considerando que a Câmara Municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de todo tipo de doenças, à luz da previsão constante, respetivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e, ainda, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----
12. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contractos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º- A do CCP; -----
13. Para efeitos do disposto no nº 1, do Artigo 290 – A, do CCP, é designado como gestor do contrato o Técnico Superior da Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves,

Eng. Carlos Manuel França Santos, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do Protocolo de Colaboração. -----

14. Considerando, que neste contexto, se encontram reunidas as condições para a disponibilização de apoio financeiro solicitado pela **Associação Flaviense de Caminheiros**. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo com a **Associação Flaviense de Caminheiros**, NIPC 506 724 700, sedead no Concelho de Chaves, titulando a comparticipação financeira, na realização do plano de atividades ora remetido ao Município de Chaves, a realizar no ano de 2024, no valor global de 1.780,00 €, (mil e setecentos e oitenta euros) concretizando os objetivos constantes do protocolo de colaboração, assim discriminado: -----

a) Comparticipação financeira de natureza pecuniária, **no valor de 1.000,00€ (mil euros); --**
b) Apoio em espécie no valor de 780,00€, (setecentos e oitenta euros), (cedência de 1 sala com 130 m2 na antiga Escola Primária do Campo de Cima); -----

2. Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -----

3. Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----

4. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

a) Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----

b) Dar publicitação ao Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo, em inteiro cumprimento do estipulado no Artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atualizada; -----

c) Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada; -----

5. A presente proposta tem cobertura na rubrica orçamental 04.07.01.02. -----
Chaves, 22 de julho de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Nuno Vaz Ribeiro) -----

Anexos: -----

- 01 - Ofício; -----
- 02 - Cópia dos respetivos Estatutos; -----
- 03 - Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----
- 04 - Plano de atividades; -----
- 05 - Cópia do NIPC; -----
- 06 - Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; -----
- 07 - Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; -----
- 08 - Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----
- 09 - Relatório de atividades e contas ano de 2023, (a entregar na assinatura do protocolo); -
- 10 - Ata da aprovação do relatório de atividades e contas ano de 2023 em Assembleia Geral (a entregar na assinatura do protocolo); -----
- 11 – IBAN. -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário

no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária -----, adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

E -----
Segundo: **ASSOCIAÇÃO FLAVIENSE DE CAMINHEIROS**, com o NIPC 506 724 700, com sede, em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, José Carlos Sanches Abreu, titular do Cartão de Cidadão n.º 074 361 65 1ZY4, válido até 26-03-2031, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

Considerando que, por deliberação camarária de -----/-----/----, foi aprovada a **Proposta n.º 50/GAPV/2024, consubstanciada na atribuição de participação financeira, referente ao ano económico de 2024;** -----

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto do Protocolo de colaboração) -----

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio financeiro para a execução do plano de atividades para o ano de 2024, nos termos do requerimento anexo, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente protocolo. -----

Cláusula 2.ª -----

(Atividades a realizar) -----

O Segundo Outorgante no cumprimento do seu plano anual de atividades, durante o ano de 2024, e sem uma ótica ou fim lucrativo, organiza e executa, entre outras a seguinte atividade: **“Caminhada comemorativa do XXI aniversário da AFC”**, a realizar no dia 19 de maio de 2024; -----

Cláusula 3.ª -----

(Condicionalismos das atividades) -----

1. A **Caminhada comemorativa do XXI aniversário da AFC** deverá contemplar: -----

- a) Divulgação da ação através de Layout da Prova, Cartazes, Outdoors, entre outros; -----
- b) Seguros inerentes à realização deste tipo de eventos; -----
- c) Licenciamento da Prova, de acordo com as normas vigentes; -----
- d) Aquisição de serviços e pareceres da polícia e bombeiros; -----
- e) Orientação, acompanhamento e segurança dos participantes, durante o percurso. -----

Cláusula 4.ª -----

(Período de execução do contracto) -----

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024. -----

Cláusula 5.ª -----

(Comparticipação financeira e demais apoios) -----

1. Os apoios a conceder à Associação Flaviense de Caminheiros totalizam o valor global de 1.780,00 €, (mil e setecentos e oitenta euros) concretizando os objetivos constantes do protocolo de colaboração, assim discriminado: -----

- a) Participação financeira de natureza pecuniária, **no valor de 1.000,00€ (mil euros); --**
- b) Apoio em espécie no valor de **780,00€, (setecentos e oitenta euros)**, (cedência de 1 sala com 130 m2 na antiga Escola Primária do Campo de Cima); -----

Partindo do preço de referência de 1€/m2, o qual teve como pressuposto o valor fixado em diversas locações de imóveis municipais, bem como da área construída dos espaços (130,00 m2), fixa-se que o valor relacionado com a cedência nas mesmas condições, equivale ao montante anual de € 780,00€. -----

Cláusula 6ª -----

(Direitos do primeiro outorgante – Município de Chaves) -----

São direitos do Município de Chaves: -----

- a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo; -----
- b) Acompanhar a execução das atividades constantes da clausula 2ª, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

(Deveres do primeiro outorgante – Município de Chaves) -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

- a) Disponibilizar à **Associação Flaviense de Caminheiros**, os apoios previstos na cláusula 5ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas e os deveres constantes na clausula 9ª;
- b) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo. -----
- c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento). -----

Cláusula 8ª -----

(Direitos do segundo Outorgante - Associação Flaviense de Caminheiros) -----

São direitos da **Associação Flaviense de Caminheiros**: -----

- a) Receber o apoio financeiro no prazo estipulado no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 9ª -----

(Deveres do segundo Outorgante - Associação Flaviense de Caminheiros) -----

São deveres da **Associação Flaviense de Caminheiros**: -----

- a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes à realização do evento desportivo "**Caminhada comemorativa do XXI aniversário da AFC**"; -----
- b) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção da atividade, o apoio do Município de Chaves; -----
- c) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre toda a atividade, no âmbito da boa execução do mesmo; -----
- d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. -----

Cláusula 10.ª -----

(Incumprimento, rescisão e sanção) -----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----

Cláusula 11.ª -----

(Disponibilização financeira) -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Casa do pessoal do Hospital de Chaves será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: -----

Cláusula 12.ª -----

(Enquadramento legal) -----

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do Código dos Contractos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de Janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do nº2 do artigo 23ª e alínea u) do nº1 do artigo 33º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na redação atualizada. -----

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contracto o Técnico Superior da Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Eng. Carlos Manuel França Santos, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 13.ª -----

(Impedimentos) -----

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou

determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 14.^a -----

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pela **Associação Flaviense de Caminheiros**, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contracto. -----

Cláusula 15.^a -----

(Produção de efeitos) -----

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024. -----

Cláusula 16.^a -----

(Entrada em vigor) -----

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 17.^a -----

(Publicação) -----

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, ---- de _____ de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

O Presidente da Associação Flaviense de Caminheiros -----

José Carlos Sanches Abreu -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - BTT CLUBE DE CHAVES, SEDEADA, NO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 73/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da Exposição de Motivos -----

1. Considerando que o **BTT CLUBE DE CHAVES**, com o NIPC 503 817 473, com sede na Rua dos Aregos, em Chaves, fundamenta o seu pedido de apoio logístico e financeiro, na organização de vários eventos, constantes do seu plano de atividades, algumas de interesse relevante, nomeadamente a XIX Rota do Presunto, e o 1º Raide Noturno BTT Clube de Chaves - no qual se encontram elencadas as atividades a desenvolver no respetivo plano;

2. Considerando que o **BTT CLUBE DE CHAVES** tem por fim desenvolver vários eventos de carácter desportivo e cultural, que inclui a prática de várias modalidades ao ar livre, para toda a população residente e não residente no Concelho de Chaves promovendo o convívio social e a prática cultural e desportiva, independentemente da sua naturalidade, raça ou religião.
3. Considerando que em edições anteriores se fizeram representar na prova, muitos atletas amantes da modalidade de ciclismo, vindo de todas as localidades do País bem como de outros países nomeadamente de França e Espanha, levando uma boa imagem do evento e da Cidade de Chaves; -----
4. Considerando que o apoio financeiro solicitado e o apoio em instalações necessárias e espaço público têm em vista a concretização da atividade de carácter desportivo e turístico cultural, geradoras de dinâmicas benéficas para a população, e ainda pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio desta população, bem como o fomento e troca de experiências intergeracionais; -----
5. Considerando ainda que os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea f), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; -----
6. Considerando também, que as participações desportivas bem como as atividades turísticas culturais em muito contribuem para o desenvolvimento físico, intelectual e intergeracional de todos os participantes, tendo em vista a sua familiarização com as diversas gerações e regiões; -----
7. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015;
8. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4 do seu artigo 6.º que os apoios previstos no artigo 4.º são “concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente”; -----
9. Considerando que, em sintonia com a previsão constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, as atividades ora em análise, são suscetíveis de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; -----
10. Considerando que, por sua vez, o **BTT CLUBE DE CHAVES**, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----
11. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio e a forma de disponibilização de instalações, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 4.º, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objeto de celebração de protocolo ou contracto programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigo 5.º e 8.º; -----
12. Considerando que a Câmara Municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de todo tipo de doenças, à luz da previsão constante, respetivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e, ainda, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----
13. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contractos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código

nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º- A do CCP; -----

14. Para efeitos do disposto no nº 1, do Artigo 290 – A, do CCP, é designado como gestor do contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto, José Maciel Rua Duque, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do Protocolo de Colaboração. -----

15. Considerando, que neste contexto, se encontram reunidas as condições para a disponibilização de apoio financeiro solicitado pelo **BTT CLUBE DE CHAVES**. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo com o **BTT CLUBE DE CHAVES**, NIPC 503 817 473, sediado no Concelho de Chaves, titulando a comparticipação financeira, na realização do plano de atividades ora remetido ao Município de Chaves, a realizar no ano de 2024, no valor global de 5.000,00 €, (cinco mil euros) concretizando os objetivos constantes do protocolo de colaboração. -----

2. Para efeitos, de cumprimento da NPC 27 – Contabilidade e Gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação ao centro de custos respetivo; -----

3. Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -----

4. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

a) Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----

b) Dar publicitação ao Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo, em inteiro cumprimento do estipulado no Artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atualizada; -----

c) Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada; -----

5. A presente proposta tem cobertura na rubrica orçamental 04.07.01.02. -----

Chaves, 16 de julho de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz Ribeiro) -----

Anexos: -----

- Ofício; -----

- Plano de Atividades; -----

- Cópia dos respetivos Estatutos; -----

- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----

- Cópia do NIPC; -----

- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; -----

- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; -----

- Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----

- Relatório de atividades e contas ano de 2023; -----

- Ata da aprovação do relatório de atividades e contas ano de 2023 em Assembleia Geral; ---

- IBAN. -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário

no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária -----, adiante designado como Primeiro Outorgante. ----

E -----
 Segundo: **BTT CLUBE DE CHAVES**, com o NIPC 503 817 473, com sede na Rua dos Aregos, em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, José Luís Jesus Monteiro, titular do Cartão de Cidadão n.º 9234650 válido até 31/01/2028, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

Considerando que, por deliberação do executivo municipal de -- de ----- de 2024, foi aprovada a **Proposta n.º 73/GAPV/2024, consubstanciada na atribuição de participação financeira, referente ao ano económico de 2024;** -----

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto do Protocolo de colaboração) -----

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio logístico e financeiro para a execução do plano de atividades para o ano de 2024, nos termos dos requerimentos anexos, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente protocolo. -----

Cláusula 2.ª -----

(Descrição das atividades a realizar) -----

O Segundo Outorgante no cumprimento do seu plano anual de atividades, durante o ano de 2024, e sem uma ótica ou fim lucrativo, organiza e executa, entre outras as seguintes atividades: -----

- a) V Maratona BTT Rota do Pastel de Chaves, realizada a 24 de março; -----
- b) XI Road- Book BTT Fernão Magalhães, a 19 de maio; -----
- c) 1º Raide Noturno BTT Clube de Chaves a 21 de julho; -----
- d) XIX Rota do Presunto, a 08 de setembro de 2023; -----
- e) 29º Aniversário BTT Clube de Chaves, no dia 17 de novembro. -----

Cláusula 3.ª -----

(Indicadores de resultados) -----

1) Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra: ----

| Ações | Indicadores de Realização | Indicadores de resultados | | Meios de verificação |
|-------|--------------------------------------|---------------------------|------------------|----------------------|
| | | Nº Atividades | Nº Participantes | |
| 1 | XIX Rota do Presunto | 1 | > 250 | Relatório com fotos |
| 2 | 1º Riade Noturno BTT Clube de Chaves | 1 | > 70 | Relatório com fotos |
| 3 | 29º Aniversário BTT | 1 | > 100 | Relatório com fotos |

a) O incumprimento destes resultados, implica a redução da participação financeira, na proporção direta do incumprimento. -----

2) As Ações, deverão contemplar: -----

- a) Divulgação através de Layout da Prova, Cartazes, entre outros; -----
- b) Seguros inerentes à realização desse tipo de evento; -----
- c) Licenciamento da Prova, de acordo com as normas vigentes; -----
- d) Aquisição de serviços e pareceres da polícia, bombeiros e demais autorizações necessárias; -----
- e) Orientação, acompanhamento e segurança dos participantes, durante o percurso. -----

Cláusula 4.ª -----

(Período de execução do contracto) -----

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024. -----

Cláusula 5.ª -----

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais) -----

1. A participação financeira máxima, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município ao **BTT CLUBE DE CHAVES** é de € 5.000 (cinco mil euros). -----

2. A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----
a) € 4.500 na data de assinatura do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

b) € 500 a partir do mês de julho de 2024 e com o relatório de execução das atividades à data; -----

3. Outros apoios à realização das provas: -----

a) Disponibilização de pórtico (s) insuflável (eis), grades de proteção, pódio, utilização de balneários do pavilhão gimnodesportivo e/ou piscinas municipais. -----

Cláusula 6ª -----

(Direitos do primeiro outorgante – Município de Chaves) -----

São direitos do Município de Chaves: -----

a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo; -----

b) Acompanhar a execução das atividades constantes da clausula 2ª, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

(Deveres do primeiro outorgante – Município de Chaves) -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar ao **BTT CLUBE DE CHAVES**, os apoios previstos na cláusula 5ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas e os deveres constantes na clausula 9ª; -----

b) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo. -----

c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento). -----

Cláusula 8ª -----

(Direitos do segundo Outorgante - BTT CLUBE DE CHAVES) -----

São direitos do **BTT CLUBE DE CHAVES**: -----

a) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 9ª -----

(Deveres do segundo Outorgante - BTT CLUBE DE CHAVES) -----

São deveres do **BTT CLUBE DE CHAVES**: -----

a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento da atividade prevista no plano; -----

b) Entregar após a conclusão de cada atividade prevista no plano, o correspondente relatório de execução; -----

c) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do plano da atividade, o apoio do Município de Chaves; -----

d) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo; -----

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. -----

Cláusula 10.ª -----

(Incumprimento, rescisão e sanção) -----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----

Cláusula 11.ª -----

(Disponibilização financeira) -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao **BTT CLUBE DE CHAVES** será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: -----

Cláusula 12.^a -----

(Enquadramento legal) -----

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do Código dos Contractos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de Janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do nº2 do artigo 23ª e alínea u) do nº1 do artigo 33º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na redação atualizada. -----

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contracto o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Dr. Maciel Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 13.^a -----

(Impedimentos) -----

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 14.^a -----

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pelo **BTT CLUBE DE CHAVES** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contracto. -----

Cláusula 15.^a -----

(Produção de efeitos) -----

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024. -----

Cláusula 16.^a -----

(Entrada em vigor) -----

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 17.^a -----

(Publicação) -----

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, ---- de ----- de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz Ribeiro) -----
 O Presidente do BTT CLUBE DE CHAVES -----
 (José Luís Jesus Monteiro) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.
 Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – CLUBE MOTARD DE CHAVES. PROPOSTA N.º 75/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da Exposição de Motivos -----

1. O CLUBE MOTARD DE CHAVES, com o NIPC nº: 505868296, sediado no Concelho de Chaves, promotor de atividades desportivas e recreativas, veio através de ofício solicitar apoio da autarquia, para o plano de atividades a desenvolver no ano de 2024; -----
2. Considerando que Clube Motard de Chaves fundamenta o seu pedido de apoio logístico e financeiro, na organização de vários eventos, constantes do seu plano de atividades, algumas de interesse relevante, nomeadamente a 21ª Concentração Motard de Chaves a realizar em Chaves; -----
3. Considerando que o Clube Motard de Chaves tem por fim desenvolver vários eventos de carácter desportivo e cultural, que inclui a prática de várias modalidades ao ar livre, para toda a população residente e não residente no Concelho de Chaves promovendo o convívio social e a prática cultural e desportiva, independentemente da sua naturalidade, raça ou religião. ---
4. Considerando que o apoio financeiro solicitado e o apoio em instalações necessárias e espaço público têm em vista a concretização da atividade de carácter desportivo e turístico cultural, geradoras de dinâmicas benéficas para a população, e ainda pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio desta população, bem como o fomento e troca de experiências intergeracionais; -----
5. Considerando ainda que os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea f), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; -----
6. Considerando também, que as participações desportivas bem como as atividades turístico culturais em muito contribuem para o desenvolvimento físico, intelectual e intergeracional de todos os participantes, tendo em vista a sua familiarização com as diversas gerações e regiões; -----
7. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015;
8. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4 do seu artigo 6.º que os apoios previstos no artigo 4.º são “concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente”; -----
9. Considerando que, em sintonia com a previsão constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, as atividades ora em análise, são suscetíveis de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; -----
10. Considerando que, por sua vez, o Clube Motard de Chaves, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----
11. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio e a forma de disponibilização de instalações, se

traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 4.º, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objeto de celebração de protocolo ou contracto programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º; -----

12. Considerando que a Câmara Municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de todo tipo de doenças, à luz da previsão constante, respetivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e, ainda, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----

13. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contractos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º-A do CCP; -----

14. Para efeitos do disposto no n.º 1, do Artigo 290 – A, do CCP, é designado como gestor do contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto, José Maciel Rua Duque, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do Protocolo de Colaboração. -----

15. Considerando, que neste contexto, se encontram reunidas as condições para a disponibilização de apoio financeiro solicitado pelo Clube Motard de Chaves. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo com CLUBE MOTARD DE CHAVES, com o NIPC n.º: 505868296, sediado no Concelho de Chaves, titulando a comparticipação financeira, na realização do plano de atividades ora remetido ao Município de Chaves, a realizar no ano de 2024, no valor global de 9.620,00 €, (nove mil seiscientos e vinte euros) concretizando os objetivos constantes do protocolo de colaboração, assim discriminado: -----

a) Comparticipação financeira de natureza pecuniária, no valor **de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros)**; -----

b) Apoio em espécie no valor de 3.120,00€, (três mil cento e vinte euros), (cedência de 2 salas com 260 m2 na antiga Escola Primária do Campo de Cima); -----

c) Disponibilização do espaço público para as celebrações, e espaço ribeirinho às margens do Rio Tâmega; -----

d) Disponibilização de gradeamento disponível no Município, cadeiras plásticas disponíveis, 2 arcos insufláveis alusivos ao Município e contentores do lixo. -----

2. Para efeitos, de cumprimento da NPC 27 – Contabilidade e Gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação ao centro de custos respetivo; -----

3. Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -----

4. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

a) Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; -----

b) Dar publicitação ao Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo, em inteiro cumprimento do estipulado no Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atualizada; -----

c) Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada; -----

5. A presente proposta tem cobertura na rubrica orçamental 04.07.01.02. -----
 Chaves, 16 de julho de 2024 -----
 O Presidente da Câmara Municipal, -----
 (Nuno Vaz Ribeiro) -----

Anexos: -----

- Ofício; -----
- Cópia dos respetivos Estatutos; -----
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----
- Cópia do NIPC; -----
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; -----
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; -----
- Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----
- Relatório de atividades e contas ano de 2023 (entrega na assinatura do protocolo); -----
- Ata da aprovação do relatório de atividades e contas ano de 2023 em Assembleia Geral (entrega na assinatura do protocolo). -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária --/--/---, adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

E -----

Segundo: **CLUBE MOTARD DE CHAVES** com o NIPC 505 868 296, com sede na Antiga Escola Primária do Campo de Cima, em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Filipe Peixoto Morais Carvalho, titular do Cartão de Cidadão n.º 099 385 57 OZY5, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

Considerando que, por deliberação camarária de -----/-----/----, foi aprovada a **Proposta n.º 75/GAPV/2024, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, para a concretização das XXI Concentração Motard em CHAVES** -----

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto do Protocolo de colaboração) -----

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio logístico e financeiro para a execução do plano de atividades para o ano de 2024, nos termos dos requerimentos anexos, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente protocolo. -----

Cláusula 2.ª -----

(Descrição das atividades a realizar) -----

1. O Segundo Outorgante, pretende realizar as atividades constantes do seu plano, em anexo, algumas de interesse relevante, nomeadamente a 21ª Concentração Motard de Chaves a realizar em Chaves, durante o ano de 2024, sem ótica ou fim lucrativo. -----

Cláusula 3.ª -----

(Indicadores de resultados) -----

1) Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra: ---

| Ações | Indicadores de Realização | Indicadores de resultados | | Meios de verificação |
|-------|-----------------------------------|---------------------------|------------------|----------------------|
| | | Nº Atividades | Nº Participantes | |
| 1 | 21ª Concentração Motard de Chaves | 1 | > 5.000 | Relatório com fotos |

a) O incumprimento destes resultados, implica a redução da comparticipação financeira, na proporção direta do incumprimento. -----

- 2) A Ação, **21ª Concentração Motard de Chaves**, deverá, ainda, contemplar: -----
- a) Divulgação da ação através de Layout da Prova, Cartazes, Outdoors, entre outros; -----
 - b) Seguros inerentes à realização deste tipo de eventos; -----
 - c) Licenciamento da Prova, de acordo com as normas vigentes; -----
 - d) Aquisição de serviços e pareceres da polícia, bombeiros e Federação de Motociclismo de Portugal; -----
 - d) Instalação de palco com sistema de som; -----
 - e) Orientação, acompanhamento e segurança dos participantes, durante a Concentração; ---
 - e) Instalação de gradeamento disponível no Município, 2 insufláveis necessários ao evento; -

(Período de execução do contrato) -----

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024. -----

Cláusula 5.ª -----

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais) -----

1. A participação financeira máxima, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município ao **CLUBE MOTARD DE CHAVES** é de € 6.500 (seis mil e quinhentos euros). -----

2. A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

a) € 3.500 na data de assinatura do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

b) € 3.000 a partir do mês de setembro de 2024 e com o relatório de execução das atividades à data; -----

3. Os apoios em espécie a conceder ao segundo outorgante diz respeito à disponibilização gratuita para utilização de 2 salas na Antiga Escola Primária do Campo de Cima. -----

Partindo do preço de referência de 1€/m², o qual teve como pressuposto o valor fixado em diversas locações de imóveis municipais, bem como da área construída dos espaços (260,00 m²), fixa-se que o valor relacionado com a cedência nas mesmas condições, equivale ao montante anual de € 3120,00. -----

4. Outros apoios à realização das provas: -----

a) Disponibilização do espaço público para as celebrações, Aeródromo Municipal, e espaço ribeirinho às margens do Rio Tâmega; -----

b) Disponibilização de gradeamento disponível no Município, cadeiras plásticas disponíveis, 2 arcos insufláveis alusivos ao Município e contentores do lixo. -----

Cláusula 6ª -----

(Direitos do primeiro outorgante – Município de Chaves) -----

São direitos do Município de Chaves: -----

a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo; -----

b) Acompanhar a execução das atividades constantes da clausula 2ª, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

(Deveres do primeiro outorgante – Município de Chaves) -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar ao **CLUBE MOTARD DE CHAVES**, os apoios previstos na cláusula 5ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas e os deveres constantes na clausula 9ª; -----

b) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo. -----

c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento). -----

Cláusula 8ª -----

(Direitos do segundo Outorgante - CLUBE MOTARD DE CHAVES) -----

São direitos do **CLUBE MOTARD DE CHAVES**: -----

a) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 9ª -----

(Deveres do segundo Outorgante - CLUBE MOTARD DE CHAVES) -----São deveres do **CLUBE MOTARD DE CHAVES**: -----

- a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento da atividade prevista no plano; -----
- b) Entregar após a conclusão de cada atividade prevista no plano, o correspondente relatório de execução; -----
- c) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do plano da atividade, o apoio do Município de Chaves; -----
- d) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo; -----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. -----

Cláusula 10.^a -----**(Incumprimento, rescisão e sanção)** -----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----

Cláusula 11.^a -----**(Disponibilização financeira)** -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao **CLUBE MOTARD DE CHAVES** será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: -----

Cláusula 12.^a -----**(Enquadramento legal)** -----

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do Código dos Contractos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de Janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do nº2 do artigo 23º e alínea u) do nº1 do artigo 33º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na redação atualizada. -----

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contracto o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Dr. Maciel Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 13.^a -----**(Impedimentos)** -----

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 14.^a -----**(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)** -----

O não cumprimento pelo **CLUBE MOTARD DE CHAVES** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contracto. -----

Cláusula 15.^a -----

(Produção de efeitos) -----

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024. -----

Cláusula 16.^a -----

(Entrada em vigor) -----

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 17.^a -----

(Publicação) -----

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, --- de ----- de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

O Presidente do Clube Motard de chaves -----

Filipe Carvalhal -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE. PROPOSTA N.º 84/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da Exposição de Motivos -----

1. A Associação FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE, com o NIPC nº: 513 237 496, com sede no Largo do Tabolado, apartado 521, 5400-997, freguesia se Santa Maria Maior, em Chaves, promotor de atividades desportivas e recreativas, veio através de ofício / e-mail em anexo, solicitar apoio da autarquia, para o plano de atividades a desenvolver no ano de 2023/2024;

2. Considerando que a FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE, fundamenta o seu pedido de apoio logístico e financeiro, na organização e realização de várias atividades, constantes do seu plano de atividades, algumas de interesse considerável; -----

3. Considerando que a FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE tem por fim desenvolver vários atividades/eventos de carácter essencialmente desportivo, que incluem a prática de várias modalidades, promovendo o convívio social e a prática desportiva; -----

4. Considerando que o apoio financeiro solicitado e o apoio em instalações necessárias e espaço público têm em vista a concretização da atividade de carácter desportivo, geradoras de dinâmicas benéficas para a população, e ainda pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população, bem como o fomento e troca de experiências intergeracionais; -----

5. Considerando ainda que os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse

para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea f), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; -----

6. Considerando também, que as participações desportivas em muito contribuem para o desenvolvimento físico, intelectual e intergeracional de todos os participantes, tendo em vista a sua familiarização com diversas gerações e regiões; -----

7. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015;

8. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4 do seu artigo 6.º que os apoios previstos no artigo 4.º são “concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente”; -----

9. Considerando que, em sintonia com a previsão constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, as atividades ora em análise, são suscetíveis de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; -----

10. Considerando que, por sua vez, a FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----

11. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio e a forma de disponibilização de instalações, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 4.º, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objeto de celebração de protocolo ou contracto programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º; -----

12. Considerando que a Câmara Municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de todo tipo de doenças, à luz da previsão constante, respetivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e, ainda, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----

13. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contractos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º- A do CCP; -----

14. Para efeitos do disposto no nº 1, do Artigo 290 – A, do CCP, é designado como gestor do contrato o Técnico Superior de Divisão de Juventude e Desporto, Carlos Manuel França Santos, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do Protocolo de Colaboração. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

1) Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo com a FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE, com o NIPC nº: 513 237 496, sediado no Concelho de Chaves, titulando a comparticipação financeira, na realização do plano de atividades ora remetido ao Município de Chaves, a realizar no ano de 2024, no valor global, máximo, de **8.780,00 €, (oito mil, setecentos e oitenta euros)**. concretizando os objetivos constantes do contrato-programa, assim discriminado: -----

a) € 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta euros) para apoio da atividade regular; -----

b) € 800 (oitocentos euros) para apoio a Mérito Desportivo; -----

- c) € 1.000 (mil euros) para Apoio Social. -----
2. Para efeitos, de cumprimento da NPC 27 – Contabilidade e Gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as administrações publicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação ao centro de custos respetivo; -----
3. Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -----
4. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----
- a) Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----
- b) Dar publicitação ao Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo, em inteiro cumprimento do estipulado no Artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atualizada; -----
- c) Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada; -----
5. A presente proposta tem cobertura na rubrica orçamental 04.07.01.02. -----
- Chaves, 17 de julho de 2024 -----
- O Presidente da Câmara Municipal, -----
- (Nuno Vaz Ribeiro) -----
- Anexos: -----
- 01 - Ofício; -----
- 02 - Plano de atividades; -----
- 03 - Cópia dos Estatutos e Constituição da Associação; -----
- 04 - Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----
- 05 - Cópia do NIPC; -----
- 06 - Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; -----
- 07 - Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; -----
- 08 - Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----
- 09 - Ata da aprovação do relatório de atividades e contas ano de 2022 em Assembleia Geral; -----
- 10 – IBAN; -----
- 11 – Lista de atletas. -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária -----, adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

E -----

Segundo: Associação FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE com o NIPC 513 237 496, com sede no Largo do Tabolado, apartado 521, 5400-997, freguesia se Santa Maria Maior, Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, José Pedro dos Santos César titular do Cartão de Cidadão n.º _____, adiante designado como Segundo Outorgante. ---

Considerando que, por deliberação camarária de -----/-----/-----, foi aprovada a **Proposta n.º 84/GAPV/2024, consubstanciada na atribuição de participação financeira, referente ao ano económico de 2024.** -----

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto do Protocolo de colaboração) -----

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio logístico e financeiro para a execução do plano de atividades para o ano de 2022/ 2023, nos

termos do requerimento e email anexos, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente protocolo. -----

Cláusula 2.^a -----

(Descrição das atividades a realizar) -----

1. O Segundo Outorgante, pretende realizar as atividades constantes do seu plano, em anexo, algumas de interesse considerável, durante o ano de 2022/2023, sem ótica ou fim lucrativo. -

Cláusula 3.^a -----

(Indicadores de resultados) -----

3) Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra: ---

| Quadro n.º 1 | | | | | | | |
|--|---|---------------------------------|--|-----------------------------------|----------|---------------------------------|-----------------------------|
| PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE | | | | | | | |
| Ano económico 2024 | | | | | | | |
| 1. A comparticipação financeira máxima anual, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves ao FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE é de: | | | | | | 8 780,00 € | |
| 2. A repartição do valor total indicado em 1. será feita da seguinte forma: | | | | | | | |
| a) para a Atividade Regular, do respetivo valor: | | | | | | 6 980,00 € | |
| b) para o Mérito Desportivo, do respetivo valor: | | | | | | 800,00 € | |
| c) para Ação Social, do respetivo valor: | | | | | | 1 000,00 € | |
| Atividades em Curso | Modalidade | Nº mínimo de atletas a envolver | Atividade Regular – Indicadores realização | | | Atividade Regular (valor total) | Peso % na Atividade Regular |
| | | | Nível Competitivo (Natação Pura) | Nível Competitivo (Águas Abertas) | | | |
| 1 | Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Natação Pura e Águas Abertas | Sêniores - Absolutos - Masters | 2 | Regional | | 700,00 € | 10,03% |
| | | Juniões | 1 | Regional | Nacional | 350,00 € | 5,01% |
| | | Juvenis | 5 | Regional/Nacional | Nacional | 1 750,00 € | 25,07% |
| | | Infantis | 6 | Regional/Nacional | | 2 100,00 € | 30,09% |
| | | Escolas A | 1 | Regional | | 260,00 € | 3,72% |
| | | Escolas B | 2 | Regional | | 520,00 € | 7,45% |
| | | Escolas C | 2 | Regional | | 520,00 € | 7,45% |
| | | Cadetes C | 3 | Regional | | 780,00 € | 11,17% |
| NATAÇÃO - SUB TOTAL | | | 22 | | | 6 980,00 € | 100,00% |
| Mérito Desportivo | | | 8 | | | 800,00 € | |
| ACÇÃO SOCIAL | | | 10 | | | 1 000,00 € | |
| TOTAL | | | | | | 8 780,00 € | |

a) O incumprimento destes resultados, implica a redução da comparticipação financeira, na proporção direta do incumprimento. -----

Cláusula 4.^a -----

(Período de execução do contracto) -----

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024. -----

Cláusula 5.^a -----

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais) -----

1. A comparticipação financeira máxima, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município ao FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE é de € 8.780 (oito mil, setecentos e oitenta euros), assim discriminado: -----

a) € 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta euros) para apoio da atividade regular; -----

b) € 800 (oitocentos euros) para apoio a Mérito Desportivo; -----

c) € 1.000 (mil euros) para Apoio Social. -----

A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

a) € 6.000 (seis mil euros) na data de assinatura do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

b) € 1.980 (mil novecentos e oitenta euros), em agosto de 2024, após o envio do(s) comprovativo(s) da inscrição em competição das equipas/atletas nas respetiva(s) Associações/Federações; -----

c) € 800 (oitocentos euros), a transferir “pro rata” sobre o máximo de 8 atletas federados, com idades entre os 14 e 30 anos, após o envio por atleta de comprovativo de classificação até ao 3º lugar, no respetivo nível competitivo/escalão; -----

d) € 1.000 (mil euros), a transferir “pro rata” sobre o máximo de 10 atletas após o envio por atleta: -----

i) Ficha de inscrição no clube/associação, onde conste a gratuidade à formação desportiva pela atribuição de escalão; -----

ii) Declaração do Encarregado de Educação comprovativa da atribuição pelo FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE, do acesso gratuito à formação desportiva, nos termos da declaração da Segurança Social, pelo direito a apoios escolares num dos escalões A ou B; -----

iii) Declaração da Segurança Social, onde expresse o direito a apoios escolares num dos escalões A ou B. -----

Cláusula 6ª -----

(Direitos do primeiro outorgante – Município de Chaves) -----

São direitos do Município de Chaves: -----

a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo; -----

b) Acompanhar a execução das atividades constantes da clausula 2ª, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

(Deveres do primeiro outorgante – Município de Chaves) -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar ao FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE, os apoios previstos na cláusula 5ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas e os deveres constantes na clausula 9ª; -----

b) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo. -----

c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento). -----

d) Verificar o cumprimento das disposições relativas ao controlo dos apoios atribuídos para a mesma ação. -----

Cláusula 8ª -----

(Direitos do segundo Outorgante - FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE) -----

São direitos do FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE: -----

a) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 9ª -----

(Deveres do segundo Outorgante - FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE) -----

São deveres do FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE: -----

a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento da atividade prevista no plano; -----

b) Entregar após a conclusão de cada atividade prevista no plano, o correspondente relatório de execução; -----

c) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do plano da atividade, o apoio do Município de Chaves; -----

d) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo;

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. -----

Cláusula 10.ª -----

(Incumprimento, rescisão e sanção) -----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a

apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----

Cláusula 11.^a -----

(Disponibilização financeira) -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: -----

Cláusula 12.^a -----

(Enquadramento legal) -----

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do Código dos Contractos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de Janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do nº2 do artigo 23ª e alínea u) do nº1 do artigo 33º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na redação atualizada. -----

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contracto o Técnico Superior da Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Eng. Carlos França, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 13.^a -----

(Impedimentos) -----

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 14.^a -----

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pelo FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contracto. -----

Cláusula 15.^a -----

(Produção de efeitos) -----

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024. -----

Cláusula 16.^a -----

(Entrada em vigor) -----

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 17.^a -----

(Publicação) -----

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, ____ de ____ de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

O Presidente do FLAVITUS NATAÇÃO CLUBE -----

José Pedro dos Santos César -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO GRUPO DESPORTIVO DA RIBEIRA D`OURA – VETERANOS. PROPOSTA N.º 88/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – JUSTIFICAÇÃO -----

1. Considerando a solicitação de apoio financeiro, para o ano de 2024, efetuada ao Município, pelo Grupo Desportivo da Ribeira D`Oura - Veteranos, NIPC 503 802 883, com sede em Vidago, concelho de Chaves, previsto no Plano de Atividades para o ano de 2024. -----

2. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações geradoras de dinâmicas benéficas para os residentes e associados, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico, emocional e de convívio entre gerações. --

3. Considerando que o objetivo desta entidade, além do desportivo, é a promoção e divulgação da região, através de várias atividades de intercâmbio, não só a nível nacional (Continente e Ilhas) bem como além-fronteiras (Espanha, França, Itália, Bélgica, Luxemburgo e Suíça). -----

4. Considerando que esta associação apresenta um plano de atividades diversificado, enraizado na cultura popular e com uma forte preocupação em participar nas atividades do município. -----

5. Considerando que esta associação tem realizado ao longo dos últimos anos um torneio quadrangular que conta com a participação de várias equipas de fora do concelho. -----

6. Considerando que está patente no plano proposto a contribuição para a economia local, com a realização de cerca de 800 refeições por ano em restaurantes da vila de Vidago, além de outras situações pontuais que vão surgindo. -----

7. Considerando que o apoio às entidades em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

8. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; -----

II – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Que seja concedido um apoio financeiro ao Grupo Desportivo da Ribeira D`Oura - Veteranos, no valor de 1.000,00€, (mil euros); -----

b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo; -----

c) Caso o presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

i. Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; -----

ii. Remeter a presente proposta à DDEF, para ulterior operacionalização. -----
d) Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos do Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro. -----

Chaves, 26 de julho de 2024 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: -----

- Plano de Atividades e Orçamento; -----
- Estatutos; -----
- Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----
- Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----
- Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----
- Registo do Beneficiário Efetivo da Associação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

6. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA A REALIZAÇÃO DO “TORNEIO DE VOLEIBOL DE CHAVES – 2024”, À ASSOCIAÇÃO 4MG DESPORTO, SEDEADA, NO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 89/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da Exposição de Motivos -----

1. A Associação 4MG Desporto, NIPC 513 949 216 com sede na Rua José Agapito de Carvalho, 32, Bairro do Telhado, no âmbito das suas atividades, veio através do e-mail, enviado ao Município, solicitar apoio financeiro e apoio logístico da autarquia, na concretização da 11ª Edição do Torneio de Voleibol de Chaves - 2024, que se realizará do dia 6 a 8 de setembro de 2024; -----
2. Considerando a importância do desenvolvimento da modalidade de Voleibol no Concelho de Chaves, tendo a Associação 4MG Desporto organizado esta atividade ao longo dos últimos anos com grande sucesso a nível de qualidade e elevado número de participantes; -----
3. Considerando que em edições anteriores se fizeram representar na prova, muitos atletas amantes da modalidade de Voleibol, constituído por equipas locais dos distritos de Vila Real e de Bragança assim como Verin da nossa vizinha Espanha, levando uma boa imagem do evento e da Cidade de Chaves; -----
4. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações de carácter desportivo geradoras de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população; -----
5. Considerando que as entidades desportivas em muito contribuem para o desenvolvimento físico e intelectual dos seus atletas; -----
6. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015;
7. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4 do seu artigo 6.º que os apoios previstos no artigo 4.º são “concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente”; -----
8. Considerando que, em sintonia com a previsão constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, o evento, denominado “Torneio de Voleibol de Chaves 2024” ora em análise, é suscetível de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; -----

9. Considerando que, por sua vez, a Associação 4MG Desporto, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----

10. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio e a forma de disponibilização de instalações, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 4.º, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objeto de celebração de protocolo ou contrato programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º; -----

11. Considerando que a Câmara Municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de todo tipo de doenças, à luz da previsão constante, respetivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e, ainda, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----

12. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º-A do CCP; -----

13. Considerando, que neste contexto, se encontram reunidas as condições para a disponibilização de apoio financeiro e de instalações solicitado pela Associação 4MG Desporto. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo com a Associação 4MG Desporto, titulando a participação financeira na realização do evento “**Torneio de Voleibol de Chaves - 2024**”, que se realizará nos dias 6, 7 e 8 de setembro de 2024, no valor global de 8.570,00 € (oito mil quinhentos e setenta euros), concretizando os objetivos constantes no protocolo de colaboração, assim discriminado; -----

a) **Comparticipação financeira de natureza pecuniária - € 2.000,00€ (dois mil e euros); -**

b) Apoio em espécie relativo à cedência de 12 salas na Escola EB 2/3 Nadir Afonso, para troca de equipamentos/dormidas doa atletas participantes no torneio, no valor de € 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta euros); -----

c) Apoio em espécie relativo à cedência do Pavilhão Municipal e do Pavilhão da Escola Dr. António Granjo, no valor de 810,00€ (oitocentos e dez euros); -----

2. Para efeitos, de cumprimento da NPC 27 – Contabilidade e Gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação ao centro de custos respetivo; -----

3. Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -----

4. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, site municipal, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; -----

- Remeter a presente proposta à Unidade de Contratos e Expropriações - Divisão de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

5. A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.02; --
Chaves, 26 de julho de 2024 -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Nuno Vaz Ribeiro) -----

Anexos: -----

- Ofício; -----
- Cópia dos respetivos Estatutos; -----
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----
- Cópia do NIPC; -----
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; -----
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; -----
- Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----
- Relatório de atividades e contas ano de 2023; -----
- Ata da aprovação do relatório de atividades e contas ano de 2023 em Assembleia Geral; ---
- IBAN. -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária, adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

E -----

Segundo: **ASSOCIAÇÃO 4MG DESPORTO**, com o NIPC 513 949 216 com sede na Rua José Agapito Carvalho, 32, Bairro do Telhado, em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Carlos Guilherme de Melo Gouveia, titular do Cartão de Cidadão n.º 146 497 09 0ZY8, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

Considerando que, por deliberação camarária de -----/-----/-----, foi aprovada a **Proposta n.º89/GAPV/2024, consubstanciada na atribuição de participação financeira, referente ao ano económico de 2024;** -----

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

1. Constitui objeto do presente protocolo o apoio financeiro – Apoio ao Associativismo – na execução, da atividade denominada “**11ª EDIÇÃO DO TORNEIO DE VOLEIBOL DE CHAVES- 2024**” que a Associação 4MG Desporto, apresentou a este Município, referente ao ano de 2024, onde se inclui a prática de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, ao nível da formação de crianças e jovens, cujo ofício se anexa a este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo. -----

Cláusula 2.ª -----

(Descrição das atividades a realizar) -----

1. O Segundo Outorgante no cumprimento do seu ofício, durante o ano de 2024, e sem uma ótica ou fim lucrativo, organiza e executa, a seguinte atividade: -----

a) Evento desportivo, “**11ª EDIÇÃO DO TORNEIO DE VOLEIBOL DE CHAVES- 2024**”, a realizar nos dias 6, 7 e 8 de setembro de 2024; -----

Cláusula 3.ª -----

(Período de execução do contrato) -----

A atividade desportiva titulada pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024. -----

Cláusula 4.ª -----

(Comparticipação financeira) -----

1. A participação financeira anual, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à Associação 4MG Desporto é de € 2.000,00€ (dois mil euros). -----

2. A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

a) € 1.500,00 na data de assinatura do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

b) € 500 a partir do mês de setembro de 2024 e com o relatório de execução das atividades à data; -----

Cláusula 5.^a -----

(Apoios em Espécie – Associação 4MG Desporto) -----

1. Os apoios em espécie a conceder ao segundo outorgante diz respeito à disponibilização do Pavilhão Municipal e o Pavilhão da Escola Dr. António Granjo no valor de 810,00€ (oitocentos e dez euros) e de 12 salas de na Escola Nadir Afonso, no valor de 5.760,00 € (cinco mil setecentos e sessenta euros), totalizando 6.570,00 € (seis mil quinhentos e setenta euros) para a realização do evento nos dias 6, 7 e 8 de setembro de 2024. -----

Cláusula 6.^a -----

(Direitos do primeiro Outorgante – Município de Chaves) -----

São direitos do Município de Chaves: -----

a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo; -----

b) Acompanhar a execução da atividade constante da clausula 2.^a, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----

Cláusula 7.^a -----

(Deveres do primeiro Outorgante – Município de Chaves) -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar à Associação 4MG Desporto, o apoio previsto nas cláusulas 4.^a e 5.^a; -----

b) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo. -----

c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110.^o, (atribuição), e 111.^o, (acompanhamento e pagamento). -----

Cláusula 8.^a -----

(Direitos do segundo Outorgante – Associação 4MG Desporto) -----

São direitos da Associação 4MG Desporto: -----

a) Receber o apoio financeiro no prazo estipulado no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 9.^a -----

(Deveres do segundo Outorgante - Associação 4MG Desporto) -----

São deveres da Associação 4MG Desporto: -----

a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes à realização do evento desportivo “11.^a EDIÇÃO DO TORNEIO DE VOLEIBOL DE CHAVES- 2024”; -----

b) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção da atividade, o apoio do Município de Chaves; -----

c) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre toda a atividade, no âmbito da boa execução do mesmo; -----

d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. -----

Cláusula 10.^a -----

(Incumprimento, rescisão e sanção) -----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----

Cláusula 11.^a -----

(Disponibilização financeira) -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Associação 4MG Desporto será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: -----

Cláusula 12.^a -----

(Enquadramento legal) -----

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do n.º 2 do artigo 23.^a e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atualizada). -----

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contrato o Técnico Superior da Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Eng. Carlos Manuel França Santos, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 13.^a -----

(Impedimentos) -----

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 14.^a -----

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pela ASSOCIAÇÃO 4MG DESPORTO do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

(Produção de efeitos) -----

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024. -----

Cláusula 16.^a -----

(Entrada em vigor) -----

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município. -----

Cláusula 17.^a -----

(Publicação) -----

O Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, ---- de agosto de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

O Presidente da Direção da Associação 4MG Desporto -----
Carlos Guilherme de Melo Gouveia -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.
Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

V
PLANEAMENTO URBANO

1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA NA RUA DE CASAS DOS MONTES (CAPELA), EM SANTA MARIA MAIOR – CHAVES – PROCESSO Nº 601/24 EM NOME DE FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTA MARIA MAIOR, DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA – INFORMAÇÃO Nº 1470/SCOU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 04.07.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Pretensão -----

A pretensão incide sobre um pedido de ocupação de via publica com as dimensões de 25m x 1m, e pelo período de 15 dias, para proceder à colocação de andaimes afim de poder proceder à pintura exterior e substituição do telhado. Solicita ainda a isenção de taxas. -----

II- Localização -----

O terreno localiza-se na Rua de Casas dos Montes, Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----



III- Enquadramento da pretensão - No regulamento municipal de urbanização e de edificação -----

O pedido de ocupação de espaço público, tem enquadramento no artigo 45.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (doravante designado RMUE), bem como se enquadra no preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e alínea h) do n.º1 do artigo 6.º-A do RJUE na sua atual redação. -----

IV- Análise da Pretensão -----

O proponente através do requerimento n.º 1780/24, solicita a ocupação da via pública, com as dimensões de 25 m x 1m, pelo período de 15 dias, para proceder à colocação de andaimes afim de poder proceder à pintura exterior e substituição do telhado. Solicita ainda a isenção de taxas. -----

Assim, a ocupação do espaço público proposta, contempla a colocação de andaimes com ocupação de 25m x 1m, (área de 25,00 m2). -----

Considerando, que deverão ser implementadas as proteções necessárias, para garantir a segurança da circulação, bem como deve ser protegido os pavimentos dos passeios e da via, sob pena de haver danificação dos mesmos, terão de ser refeitos no mesmo material, bem como a sinalização necessária. -----

Considerando que a execução da obra para a qual pretende a ocupação de espaço publico se encontra isenta de controlo prévio, de acordo com o previsto no alínea a) do n.º 1 do artigo 6 e alínea e h) do n.º1 do artigo 6.º-A do RJUE na sua atual redação, as obras de conservação do imóvel com substituição da cobertura conferindo acabamento exterior ao original, estão isentas de controlo prévio. -----

Considerando que deverá o proponente, no final da obra, executar todas as obras necessárias, nomeadamente limpeza e substituição de pavimentos que se encontrem danificados pela ocupação do espaço público. -----

Considerando o disposto no n.º 3.1, do art.º 19, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, em vigor no Concelho de Chaves, prevê a isenção da liquidação de taxas de infraestruturas urbanísticas relativamente a todas as obras de edificação ou loteamentos promovidos por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que as mesmas se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários; -----

Considerando que ao abrigo do disposto no art.º 20, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, a Assembleia Municipal, em sede de sua sessão ordinária realizada no dia 30 de Junho de 2010, tomou deliberação no sentido de isentar do pagamento de taxas administrativas devidas pelas operações urbanísticas promovidas pelas pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, instituições de solidariedade social, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que: ---

Tais operações se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários e o pedido de isenção seja formalizado pela entidade interessada à Câmara Municipal, mediante requerimento devidamente fundamentado, acompanhado dos documentos comprovativos da

natureza jurídica das entidades requerentes, bem como da sua finalidade estatutária, bem como, com certidões comprovativas da situação contributiva, emitidas, pelos serviços de finanças de Chaves e pela Segurança Social; -----

Considerando que a requerente apresenta: -----

- ▶ Declaração da situação contributiva, emitidas, pelos serviços de finanças de Chaves; ---
- ▶ Declaração emitida pela Segurança Social e valida por 4 meses a partir da data de emissão (02/07/2024- valida até 02/011); -----

V – Da proposta em sentido estrito -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de facto e de direito, propõe-se que a decisão deverá ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo, para a emissão de competente decisão administrativa de: -----

5.1- Propor que seja adotada a deliberação no sentido da **aprovação da isenção de taxas solicitada nos** termos requeridos no requerimento n.º1780/24. -----

5.2- Propor o deferimento da ocupação de espaço público solicitado e referente às obras isentas de controlo prévio, devendo no entanto ser garantida a segurança da circulação pedonal e viária no local, bem como a limpeza e substituição de pavimentos que se encontrem danificados pela ocupação do espaço público. -----

VI – Das taxas devidas pela ocupação de espaço público -----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE e o plasmado no artigo 68 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição: -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(artigo 83º - ocupação do domínio público municipal por motivo de obras) -----

| | Descrição | Un. | Taxa | Valor |
|-------------------|--|-------|--------|-----------------|
| Capítulo V | OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL POR MOTIVO DE OBRAS | | | |
| Artigo 83.º | Ocupação da via pública por motivo de obras | | | |
| n.º 2 | Andaimes: | | | |
| c) | Por cada período de 30 dias ou fração | 1 | 5,20 € | 5,20 € |
| b) | Por metro quadrado ou fração de superfície da via pública | 25,00 | 5,80 € | 145,00 € |
| | TOTAL | | | 150,20 € |

VALOR GLOBAL150,20 €

À Consideração Superior, -----

Chaves, 04 de Julho de 2024 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng.ª.*) -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 05.07.2024: -----

Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior do Sr. Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 06.07.2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação de deliberação quanto ao proposto na informação técnica. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VI CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ.

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2. REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA COBERTURA DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - ADJUDICAÇÃO -----

Foi presente a informação nº 339/2024, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 121, de 25 de junho de 2024 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada “Requalificação Urbanística da Cobertura das termas Romanas de Chaves”.-----

II – Fundamentação-----

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada à empresa “Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.” pelo valor 727.900,00 € (Setecentos e vinte e sete mil e novecentos euros), IVA não incluído. ----- Promoveu-se de imediato à respetiva audiência prévia escrita, e esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão, nenhum dos concorrentes apresentou, qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão, conforme melhor se comprova pelo relatório final, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.-----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que delibere no sentido de: -

- a) A aprovação do relatório final da empreitada “Requalificação Urbanística da Cobertura das termas Romanas de Chaves”; -----
- b) A adjudicação à empresa “Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.” pelo valor de 727.900,00 € (Setecentos e vinte e sete mil e novecentos euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de 180 dias, remetendo-se o mesmo, “relatório final” à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; -----
- c) De salientar que o valor total da proposta (727.900,00 €) tem enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo: 3.3.1. 0102/07030301 0837 2021 20; -----
- d) A aprovação da minuta do contrato em anexo, nos termos das disposições combinadas previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 77º e do nº 1 do artigo 98º do CCP; -----
- e) Propõe-se, dando concretização ao estipulado no artigo 290.º-A, do CCP, a nomeação da Sra. Eng.ª Cláudia Moura, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação no final de obra;
- f) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do senhor Presidente, se remeta o procedimento à Unidade Flexível de 3º Grau de Contratos e Expropriações, com vista à celebração do respetivo contrato com o Adjudicatário. -----

À consideração superior-----

Divisão de Obras Públicas, 26 de julho de 2024-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

Em Anexo: Relatório Final e Minuta do Contrato -----

RELATÓRIO FINAL

Aos 26 dias do mês de julho de 2024, na Divisão de obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros:

- Presidente: Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica Superior da Divisão de Obras Públicas;

- 1.º vogal: Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe da Divisão de Obras Públicas;

- 2.º vogal: Vítor Joaquim Fernandes Pereira, Técnico Superior da Divisão de Obras Públicas;

com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar – sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do ato adjudicatório, no âmbito do presente procedimento.

No passado dia 18 de julho procedeu-se à notificação do projeto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo

Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão – audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão.

Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte:

Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, a intenção exposta no relatório preliminar – adjudicação da empreitada “Requalificação Urbanística da Cobertura das termas Romanas de Chaves” à empresa “Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.” pelo valor de 727.900,00 € (Setecentos e vinte e sete mil e novecentos euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de 180 dias, remetendo-se o mesmo – relatório final – à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal;

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri

O Júri

O Presidente

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra)

Os Vogais

(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)

(Vítor Joaquim Fernandes Pereira)

MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA “REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA COBERTURA DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES”

No dia, celebram o presente contrato de empreitada pelo preço contratual de **€ 727.900,00 (setecentos e vinte e sete mil e novecentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos: ----
Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.

E

Como Segundo Contratante, **ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S. A.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n.º, com o capital social de euros, legalmente representada por, (estado civil), natural de, residente, titular do cartão de cidadão n.º, válido até, emitido pela, na qualidade de, conforme poderes constantes, documento que fica arquivado no processo referente ao presente contrato.

Cláusula 1.ª

(Objeto e preço contratual)

1. O presente contrato tem por objeto a empreitada de “**Requalificação urbanística da cobertura das Termas Romanas de Chaves**”, pelo preço de **€ 727.900,00 (setecentos e vinte e sete mil e novecentos euros)**, que não inclui o IVA à taxa legal em vigor.

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, mediante, do passado dia, precedida de anúncio, em conformidade com o Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por, do passado dia, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como da lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2.^a -----
(Prazo de Execução) -----

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de (.....) dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do Artigo 362.º, do CCP. -----

3. O início da produção de efeitos do contrato, de acordo com o n.º 1 antecedente, encontra-se prevista para -----

Cláusula 3.^a -----
(Prazo de Garantia da Obra) -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais e instalações técnicas; -----

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável. -----

3. Exceção do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4.^a -----
(Pagamentos) -----

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26.^a do Caderno de Encargos da empreitada, objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32.^a do mesmo Caderno. -----

2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

Cláusula 5.^a -----
(Revisão de Preços) -----

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro. -----

2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F09 – Arranjos Exteriores**, publicada no despacho n.º 1592/2004 (2.^a Série), de 8 de janeiro. -----

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6.^a -----
(Cabimento e Compromisso) -----

1. A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento na rubrica com a seguinte classificação Económica:, Cabimento n.º, de

2. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso n.º, de, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 7.ª -----
(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, n.º emitida pelo, no valor de € (.....), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objeto do presente contrato.

Cláusula 8.ª -----
(Designação do Gestor do Contrato) -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado(a) como gestor(a) do contrato,, mediante, do passado dia, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação, no final da obra.

Cláusula 9.ª -----
(Foro Competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª -----
(Prevalência) -----

1. Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Projeto de Execução, Caderno de Encargos, no Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96.º, do CCP.

Cláusula 11.ª -----
(Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e na restante legislação aplicável.

Cláusula 12.ª -----
(Disposições finais) -----

1. Os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por, do passado dia

3. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por, do passado dia, tendo, simultaneamente, sido aprovada a minuta do respetivo contrato.

4. Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato.

5. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato n.º-E/202.... -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.07.26.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO DE CHAVES PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO MULTIUSOS (PARU 2.13) –PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EMPREITADA

Foi presente a informação nº 341/2024, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada “Reabilitação do edifício do Cineteatro de Chaves para Instalação de Centro Multiusos (PARU 2.13)”. -----

2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 22 de julho de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa “J. da Silva Faria, Lda.”, a execução da referida empreitada. ---

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 23 de agosto de 2019. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.657.920,99€ (Um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte euros e noventa e nove cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 400 dias. -----

5. O auto de consignação é de 27 de dezembro de 2019. -----

6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 28 de novembro de 2019. -----

7. A obra foi objeto de contratos adicionais no valor total 450.986,73€, tendo-lhes sido atribuído o prazo de 135 dias no total. -----

8. Foi ainda aprovada uma prorrogação de prazo de 400 dias, em virtude de terem sido encontradas estruturas que requereram mais tempo de escavação arqueológica. -----

9. A obra foi suspensa em 28 de abril de 2022, já que foram detetadas algumas imprecisões no projeto, não coincidindo alguns elementos do projeto com o edifício existente, tendo sido solicitada a elaboração de um levantamento topográfico de forma a avaliar de que forma tais imprecisões poderiam ou vir a afetar o projeto. -----

10. Foram ainda concedidos acréscimos de prazo num total de 262 dias devido aos vários constrangimentos que a obra, dada a sua natureza, veio a sofrer. -----

11. Os períodos de prorrogação concedidos, com os prazos dos trabalhos complementares incluídos, vieram a determinar o final do prazo para a execução dos trabalhos no dia 31/7/2024. -----

II – Fundamentação

1 – Conforme referido em informações anteriores, o tipo e localização do edifício originaram vários constrangimentos o que não permite que a obra se desenvolva no ritmo pretendido e inicialmente programado. -----

2 – Foram ainda referidos, na última prorrogação concedida os constrangimentos resultantes dessa situação e que estava a dificultar a execução das saídas de emergência, já que estas desaguardam em propriedades privadas, encontrando-se as negociações, no sentido de estabelecer protocolos com as entidades, a decorrer. -----

3 – Esta situação afeta, não só a execução das saídas propriamente ditas, como também outros trabalhos que destes dependem e que a eles se encontram estão interligados. -----

4 – Esta situação foi agora desbloqueada, não existindo neste momento quaisquer constrangimentos para a continuação e finalização da empreitada. -----

5 – Entre os trabalhos que é necessário realizar encontram-se as demolições da parede para implantação de uma saída de emergência, a execução dos acessos, não só a esta saída como às restantes e todos os trabalhos de revestimentos e pinturas interiores que não puderam ser executados devido a esta situação. -----

6 – Desta forma, prevê-se que os referidos trabalhos possam ficar concluídos no espaço de um mês. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito

1 - Face ao exposto, propõe-se ao executivo municipal a aprovação da prorrogação de prazo solicitada, já que a não concessão da mesma acarretaria graves inconvenientes para o dono de obra, pelo período de 31 dias, ou seja, até ao dia 31 de agosto de 2024, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 6/2004 e ulteriores alterações.

2 - Deverá ser promovida a publicitação da modificação do contrato conforme o disposto no n.º 1 do artigo 315º do CCP.

À consideração superior

Chaves, Divisão de Obras Públicas, 26 de julho de 2024

A Técnica Superior

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª)

MINUTA DA 3.ª ADENDA AO CONTRATO N.º 21/2019, PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA “REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO DE CHAVES PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO MULTIUSOS (PARU 2.13)” PRAZO DE EXECUÇÃO

Entre:

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC 501 205 551, representado pelo (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes para o ato, no uso de competências delegadas, por deliberação camarária de 19/10/2021.

E

Como Segundo Contratante, **J. DA SILVA FARIA, LDA.**, com sede na, concelho de, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n.º, com o capital social de euros, legalmente representada por, natural da freguesia e concelho de, com morada, titular do cartão de cidadão n.º, válido até, emitido pela, na qualidade de, com poderes para o ato, conforme, documento que fica arquivado no processo respetivo à presente adenda.

Considerando que:

1. A 23 de agosto de 2019, foi celebrado um contrato para execução da empreitada de “Reabilitação do Edifício do Cineteatro de Chaves para instalação de Centro Multiusos (PARU 2.13)”, pelo valor de € 1.657.920,99 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte euros e noventa e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, registado nos serviços municipais – Unidade de Contratos e Expropriações -, sob o n.º 21/2019, com a empresa “J. da Silva Faria, Lda.”, pessoa coletiva n.º 501 600 051, o qual foi submetido a Tribunal de Contas, onde lhe foi atribuído o número de processo 2907/2019, tendo obtido “declaração de conformidade”, em 26 de novembro de 2019.

2. O prazo de execução da referida empreitada era de 400 dias, a contar da data de assinatura do auto de consignação, o qual veio a ser diferido, em resultado da suspensão parcial dos trabalhos, da aprovação de prorrogações de prazo e da celebração de contratos adicionais – trabalhos complementares – factos que vieram a determinar o término da obra, em 31 de julho de 2024.

3. Além dos constrangimentos originados pela localização do edifício objeto desta empreitada, houve dificuldades em finalizar acordos com os proprietários dos edifícios adjacentes, para a criação de caminhos de evacuação, encontrando-se as negociações tendentes à celebração de protocolos viabilizadores da execução de tais saídas, a decorrer.

4. Tal situação acabou por afetar não só a execução das saídas de evacuação propriamente ditas, mas também todos os trabalhos dependentes e interligados à sua realização, designadamente a demolição de uma parede para implantação de uma das saídas de emergência, a execução dos acessos a esta e às restantes saídas, e todos os trabalhos de revestimento e pintura interior que, em consequência não puderam ser executados.

5. Uma vez ultrapassados os constrangimentos anteriormente referidos, parece, agora não existirem, mais impeditivos à continuação e finalização da empreitada, prevendo-se que os trabalhos possam ficar concluídos no espaço de um mês. -----

6. Face ao exposto, dever-se-á promover uma modificação objetiva do contrato, consubstanciada na prorrogação do prazo contratual, ao abrigo do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, na sua redação atual, com efeitos à data de 31 de julho de 2024. -----

Assim, -----
No dia, é celebrada a 3.ª adenda ao contrato relativo à execução da empreitada de “Reabilitação do Edifício do Cineteatro de Chaves para instalação de Centro Multiusos (PARU 2.13)”, nos termos do aprovado por deliberação camarária, de, na sequência da Proposta n.º, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia

Cláusula Única -----
(Alteração do prazo de execução) -----

Pela presente adenda, as partes acordam prorrogar o prazo do contrato de empreitada n.º 21/2019, alterado pelos contratos adicionais, n.ºs 19/E/2021, 40/E/2021, 11/E/2023 e 36-E/2023, e pelas adendas n.º 24/E/2024 e n.º 56-E/2024, pelo período de 31 dias, devendo a obra objeto da empreitada, estar concluída até ao dia 31/08/2024. -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 23 de agosto de 2019, com as alterações introduzidas pelos adicionais mencionados na Cláusula Única desta adenda. -----

A presente adenda é elaborada num único exemplar, e assinada, digitalmente, por ambos os contratantes, com recurso a assinatura digital qualificada. -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato n.º-E/202.....-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.07.26.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.4. REQUALIFICAÇÃO DA EM507 – CHAVES – SOUTELINHO DA RAIA – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 07/DOP/2024 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 07/DOP/2024, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, **Socorpna Engenharia e Construção S.A.**, no valor de 120.618,70€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.07.26.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €120.618,70 (Cento e vinte mil, seiscentos e dezoito euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.5. REQUALIFICAÇÃO DA EM507 – CHAVES – SOUTELINHO DA RAIA – AUTO DE MEDIÇÃO N.º 02/DOP/2024 (TRABALHOS COMPLEMENTARES) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 02/DOP/2024 (Trabalhos Complementares), da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, **Socorpna Engenharia e Construção S.A.**, no valor de 42.665,00€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.07.26.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €42.665,00 (Quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.6. AQUAE SALUTEM – COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 04/DOP/2024 (TRABALHOS COMPLEMENTARES 3) -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 04/DOP/2024 (Trabalhos Complementares 3), da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “**ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.**”, no valor de 24.635,98€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.07.26.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €24.635,98 (Vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco euros e noventa e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.7. AQUAE SALUTEM – COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 03/DOP/2024 (TRABALHOS COMPLEMENTARES 4) -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 03/DOP/2024 (Trabalhos Complementares 4), da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “**ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.**”, no valor de 16.772,04€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.07.26.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €16.772,04 (Dezasseis mil, setecentos e setenta e dois euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.8. AQUAE SALUTEM – COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 02/DOP/2024 (TRABALHOS COMPLEMENTARES 5) -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 02/DOP/2024 (Trabalhos Complementares 5), da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “**ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.**”, no valor de 54.450,39€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.07.26.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €54.450,39 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta euros e trinta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.9. AQUAE SALUTEM – COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 40/DOP/2024 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS) -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 40/DOP/2024, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “**ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.**”, no valor de 3.918,06€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.07.26.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €3.918,06 (três mil, novecentos e dezoito euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1. CONCURSO PÚBLICO Nº10/UCP/2024 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025 – RELATÓRIO FINAL. INFORMAÇÃO Nº12/DCP/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº197/99 de 8 de junho, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, datada do pretérito dia 23 de maio de 2024, deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de um procedimento por concurso público para o transporte terrestre de alunos, em circuitos especiais, na área do Concelho de Chaves, para o ano letivo 2024/2025; -----

- Considerando que, dentro do prazo estabelecido para apresentação de propostas, deram entrada nos serviços administrativos municipais, via plataforma eletrónica “Vortal”, as propostas das seguintes empresas: -----

- Turichaves, Unipessoal, Lda.; -----

- Nevetur Viagens e Turismo, Unipessoal, Lda.; -----

- Auto Viação do Tâmega, Lda.; -----

- Flaviamobil, Lda; -----

- Sociedade Táxis da Vila, Lda.; -----

- UTS – Viagens e Serviços, S.A. -----

- Considerando que, no dia 16 de julho de 2024, o júri responsável pela condução do presente procedimento elaborou o relatório preliminar no qual propôs a adjudicação provisória das propostas apresentadas pelos concorrentes devidamente identificados no citado relatório; ---

- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP, o relatório preliminar foi enviado a todos os concorrentes a fim de estes se pronunciarem sobre o mesmo; -----

- Considerando que, dentro do prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão – audiência prévia escrita –, o concorrente “Flaviamobil, Lda” veio pronunciar-se em sede de audiência prévia quanto ao sentido de decisão plasmado no relatório preliminar; -----

- Considerando que, após análise detalhada das alegações apresentadas pela empresa “Flaviamobil, Lda.”, o júri, deliberou, julgar improcedentes todas as alegações apresentadas pelo referido concorrente, não sendo as mesmas suscetíveis de alterar o sentido de adjudicação perfilhado no relatório preliminar; -----

- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

2. Da Proposta em sentido estrito

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte:

a) Que se remeta, para aprovação, o relatório final, à entidade competente para autorizar a despesa, no caso, a Câmara Municipal de Chaves, nos termos do disposto no artigo 148º do Código dos Contratos Públicos;

b) Que sejam aprovadas as minutas dos contratos, em anexo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP;

c) Nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP, que seja designada como gestora dos contratos, com a função de acompanhar permanentemente a execução destes, a Técnica Superior, Dr.ª Lídia Penso.

À consideração superior.

Chaves, 25 de julho de 2024

A Chefe da Divisão de Contratação Pública, em regime de substituição

Susana Borges

Em anexo:

Relatório final

Relatório preliminar

Minutas dos contratos

Compromissos

Procedimento CP - Nº. 10/UCP/2024 – Prestação de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuitos especiais, na área do Concelho de Chaves, para o ano letivo de 2024/2025. Relatório Final.

Ao vigésimo quarto dia do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas doze horas, no gabinete da Chefe de Divisão de Educação e Ação Social, da Câmara Municipal de Chaves, reuniu o júri designado para análise do procedimento identificado em epígrafe, constituído pelos seguintes membros:

- **Presidente:** Natália Cruz, Chefe de Divisão de Educação e Ação Social;

- **1º Vogal:** Zuleika Rodrigues, Chefe de Unidade de Educação;

- **2º Vogal:** Lídia Penso, Técnica Superior.

A reunião teve por finalidade ponderar as eventuais observações apresentadas pelos concorrentes, em sede de audiência prévia dos interessados, respeitante ao Relatório Preliminar, datado do pretérito dia décimo sexto do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e quatro, e proceder à elaboração do relatório final, conforme decorre do disposto no artigo 148º do Código dos Contratos Públicos.

I – Das alegações apresentadas em sede de audiência dos interessados

O concorrente “Flaviamobil, Lda” veio, através de requerimento, via Vortal, com entrada no dia vinte e três de julho de dois mil e vinte e quatro e no exercício do direito do contraditório, apresentar diversas observações, solicitando, em síntese, na exposição apresentada:

“*Termos em que, se expõe e requer a V. Exas. que seja dado cumprimento ao disposto no art.º 1.º - A, n.º 2 e no art.º 71.º do CCP e, por conseguinte, seja a concorrente AVT convidada a apresentar esclarecimentos e nota justificativa do preço proposto, por se revelar essencial à verificação da legalidade da proposta apresentada*”, fundamentos cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa ao presente relatório, sob o nº. 1.

II – Do dever de ponderação das alegações apresentadas

A exposição apresentada pelo concorrente “Flaviamobil, Lda.”, centrou-se, exclusivamente, em comparar este procedimento (Concurso Público n.º 10/UCP/2024) com o anterior procedimento de transportes escolares do ano letivo 2023/2024 (Concurso Público n.º 7/UCP/2023), que a empresa “Auto Viação do Tâmega, Lda.”, na altura, interpôs recurso, da decisão de adjudicação do Município de Chaves, para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela (processo n.º 285/23.4BEMDL).

Vem agora a exponente requerer que seja dado cumprimento ao disposto no artigo 1.º-A, n.º 2 e no artigo 71.º do CCP e, por conseguinte, seja o concorrente “Auto Viação do Tâmega, Lda.” convidado a apresentar esclarecimentos e nota justificativa do preço proposto, por se revelar essencial à verificação da legalidade da proposta apresentada.

Vejamos, pois, se assiste razão à empresa exponente. -----
 1. Nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP, os concorrentes têm o direito de se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, quanto o sentido de decisão plasmado no relatório preliminar. -----

Ora, os concorrentes têm o direito de se pronunciar sobre o sentido de decisão exposto no relatório preliminar referente ao presente procedimento – Concurso público n.º10/UCP/2024 – não podendo fazer comparação com outro procedimento em que a fase de formação do contrato já está concluída, tanto mais que, está a decorrer, neste momento, a ação judicial (processo n.º285/23.4BEMDL) no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, cujo competência é exclusivamente do Tribunal. -----

Assim, face ao exposto, os concorrentes podem pronunciar-se sobre o relatório preliminar do procedimento “Concurso Público n.º10/UCP/2024”, não o comparando com o procedimento do ano letivo anterior “Concurso Público n.º7/UCP/2023”, uma vez que são procedimentos distintos. -----

2. Quanto à questão de pedir esclarecimentos e nota justificativa do preço proposto pela empresa “Auto Viação do Tâmega, Lda.”, importa analisar o seguinte: -----

- Conforme se pode verificar nas peças do presente procedimento, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 71.º do CCP, o Município de Chaves não definiu nas peças do procedimento, as situações em que o preço de uma proposta poderia ser considerado anormalmente baixo;

- Como se sabe, nos termos do disposto no n.º2 do artigo 71.º do mesmo Código, mesmo na ausência de definição, nas peças do procedimento, de um preço anormalmente baixo, o órgão competente para a decisão de contratar pode fundamentar e considerar o preço apresentado numa proposta como anormalmente baixo, devendo, neste caso, solicitar ao respetivo concorrente que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da sua proposta; -----

- Tendo em conta os preços contratuais praticados pelos prestadores de serviços de transporte escolar no ano letivo de 2023/2024, o júri verificou que, os preços apresentados pelo concorrente “Auto Viação do Tâmega, Lda.” serão suficientes para o cumprimento de obrigações inerentes à execução dos contratos, não sendo necessário lançar “mão” do mecanismo previsto no n.º3 do artigo 71.º do CCP. -----

3. Neste contexto, e tendo como base as razões acima explanadas, julga-se, assim, improcedente o argumentário produzido pelo concorrente “Flaviamobil, Lda.” -----

4. Julgados improcedentes os argumentos apresentados pelo concorrente, em sede de audiência prévia, não se reconhece, conseqüentemente, mérito suficiente para alterar o sentido de adjudicação manifestado no relatório preliminar datado de 16.07.2024. -----

III - Do Mérito das Propostas -----

Neste contexto, partindo das razões de facto e de direito acima exaradas, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

a) Julgar improcedentes todas as alegações apresentadas pelo concorrente Flaviamobil, Lda., não sendo as mesmas suscetíveis de alterar o sentido de adjudicação perfilhado no relatório preliminar; -----

b) Tornar definitivo o relatório preliminar, oportunamente elaborado, datado no pretérito dia décimo sexto do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e quatro, e devidamente notificados os interessados; -----

c) Propor a adjudicação, com os seguintes concorrentes, nos termos do disposto do n.º.1, do artigo 73º do Código dos Contratos Públicos: -----

Lote nº 1 - seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda, ao preço de 83,00€/dia, perfazendo um total de 14.940,00€ (catorze mil, novecentos e quarenta euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; -----

Lote nº 2 – seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda, ao preço de 99,00€/dia, perfazendo um total de 17.820,00€ (dezassete mil, oitocentos e vinte euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; -----

Lote nº 3 – seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda, ao preço de 125,00€/dia, perfazendo um total de 22.500,00€ (vinte e dois mil e quinhentos euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; -----

Lote nº 4 – seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda, ao preço de 89,00€/dia, perfazendo um total de 16.020,00€ (dezassex mil e vinte euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; -----

Lote nº 5 – seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda, ao preço de 110,00€/dia, perfazendo um total de 19.800,00€ (dezanove mil e oitocentos euros) valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; -----

Lote nº 6 – seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda, ao preço de 107,00€/dia, perfazendo um total de 19.260,00€ (dezanove mil, duzentos e sessenta euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; -----

Lote nº 7 – seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda, ao preço de 154,61€/dia, perfazendo um total de 27.829,80€ (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e nove euros e oitenta cêntimos) valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; -----

Lote nº 8 – seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda, ao preço de 128,00€/dia, perfazendo um total de 23.040,00€ (vinte e três mil e quarenta euros) valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; -----

Lote nº 9 – seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda, ao preço de 128,00€/dia, perfazendo um total de 23.040,00€ (vinte e três mil e quarenta euros) valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; -----

Lote nº 10 – seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda, ao preço de 110,00€/dia, perfazendo um total de 19.800,00€ (dezanove mil e oitocentos euros) valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; -----

Lote nº 11 – seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda, ao preço de 101,00€/dia, perfazendo um total de 18.180,00€ (dezoito mil, cento e oitenta euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; -----

Lote nº 12 – seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda, ao preço de 105,00€/dia, perfazendo um total de 18.900,00€ (dezoito mil e novecentos euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; -----

Lote nº 13 – seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda, ao preço de 78,00€/dia, perfazendo um total de 14.040,00€ (catorze mil e quarenta euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; -----

Lote nº 14 – seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda, ao preço de 61,00€/dia, perfazendo um total de 10.980,00€ (dez mil, novecentos e oitenta euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; -----

Lote nº 15 – seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda, ao preço de 100€/dia, perfazendo um total de 18.000,00€ (dezoito mil euros) valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; -----

Lote nº 16 – seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda, ao preço de 73,00€/dia, perfazendo um total de 13.140,00€ (treze mil, cento e quarenta euros) valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; -----

Lote nº 17 – seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda, ao preço de 88,50€/dia, perfazendo um total de 15.930,00€ (quinze mil, novecentos e trinta euros) valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; -----

Lote nº 18 – seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda, ao preço de 81,00€/dia, perfazendo um total de 14.580,00€ (catorze mil, quinhentos e oitenta euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; -----

Lote nº 19 – seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda, ao preço de 90,00€/dia, perfazendo um total de 16.200,00€ (dezassex mil e duzentos euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; -----

Lote nº 20 – seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda., ao preço de 99,50€/dia, perfazendo um total de 17.910,00€ (dezassete mil, novecentos e dez euros) valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; -----

Lote nº 21 – seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda, ao preço de 75,00€/dia, perfazendo um total de 13.500,00€ (treze mil e quinhentos euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; -----

Lote nº 22 – seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda, ao preço de 86,00€/dia, perfazendo um total de 15.480,00€ (quinze mil, quatrocentos e oitenta euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; -----

Lote nº 23 – seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda, ao preço de 75,00€/dia, perfazendo um total de 13.500,00€ (treze mil e quinhentos euros), valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; -----

Lote nº 24 – seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda, ao preço de 85,00€/dia, perfazendo um total de 15.300,00€ (quinze mil e trezentos euros) valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; -----

Lote nº 25 – seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda, ao preço de 155,00€/dia, perfazendo um total de 27.900,00€ (vinte e sete mil e novecentos euros) valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; -----

Lote nº 26 – seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda, ao preço de 80,00€/dia, perfazendo um total de 14.400,00€ (catorze mil e quatrocentos euros) valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; -----

Lote nº 27 – seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda, ao preço de 69,00€/dia, perfazendo um total de 12.420,00€ (doze mil, quatrocentos e vinte euros) valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo; -----

Lote nº 28 – seja adjudicado ao concorrente Auto Viação do Tâmega, Lda, ao preço de 69,00€/dia, perfazendo um total de 12.420,00€ (doze mil, quatrocentos e vinte euros) valores sem IVA, que apresenta a proposta com o preço mais baixo. -----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório final, o qual vai ser assinado pelos membros do júri. -----

O júri -----

(Natália Cruz) -----

(Zuleika Rodrigues) -----

(Lídia Penso) -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025” - LOTE N.º 1 - CIRCUITO N.º 1. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2024/2025”, referente ao Lote 1 - Circuito n.º 1, pelo preço diário de € **83,00** que perfaz o valor total de € **14.940,00 (catorze mil, novecentos e quarenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2024/2025, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 1**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.

Cláusula 3.ª

Prazo da prestação de serviços

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2024/2025, sendo o seu início coincidente com a data de celebração do contrato e o seu fim no último dia letivo.
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.

Cláusula 4.ª

Vigilantes

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.

Cláusula 5.ª

Lotação

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.

Cláusula 6.ª

Regularidade do Serviço

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro.

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.

Cláusula 7.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 14.940,00 (catorze mil, novecentos e quarenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contratual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
- g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.ª -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.ª -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.ª -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2024. -----
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2023, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes -----
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----
Pelo Primeiro Contratante, -----
Pelo Segundo Contratante, -----
Contrato registado sob o n.º-F/2024. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025” - LOTE N.º 2 - CIRCUITO N.º 2. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2024/2025”, referente ao Lote 2 - Circuito n.º 2, pelo preço diário de € 99,00 que perfaz o valor total de € 17.820,00 (dezassete mil, oitocentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2024/2025, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 2**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2024/2025, sendo o seu início coincidente com a data de celebração do contrato e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.^a -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.^a -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 17.820,00 (dezassete mil, oitocentos e vinte euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.ª -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela, no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----
Alteração dos circuitos -----
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----
3. As situações previstas no anterior n.º 1 n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----
Cláusula 18.^a -----
Outros encargos -----
Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----
Cláusula 19.^a -----
Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----
O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----
Cláusula 20.^a -----
Foro competente -----
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----
Cláusula 21.^a -----
Prevalência -----
1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----
Cláusula 22.^a -----
Caraterísticas dos veículos -----
1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----
Cláusula 22.^a -----
Disposições finais -----
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por, de..... de de 2024. -----
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada pordede.....de 2023, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----
Pelo Primeiro Contratante, -----
Pelo Segundo Contratante, -----

Contrato registado sob o n.º-F/2024. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025” - LOTE N.º 3 - CIRCUITO N.º 3. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2024/2025”, referente ao Lote 3 - Circuito n.º 3, pelo preço diário de € 125,00 que perfaz o valor total de € 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
 Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2024/2025, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 3**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.
 2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2024/2025, sendo o seu início coincidente com a data de celebração do contrato e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.ª -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no

respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro

Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de €
(.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de
serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.ª -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado,
como gestor do contrato,, mediante, de ...
de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 15.ª -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da
revisão de preços. -----

Cláusula 16.ª -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato
confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem
prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando
houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um
período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se
justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo,
deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de
modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do
utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em
veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo
contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo
contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço
mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução,
falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição,
quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de
qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome
dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação
dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.ª -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em
quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em
função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens
a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este
contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o
segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da
caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.ª -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.ª -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2024. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2023, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, -----

Pelo Segundo Contratante, -----

Contrato registado sob o n.º-F/2024. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025” - LOTE N.º 4 - CIRCUITO N.º 4. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2024/2025”, referente ao Lote 4 - Circuito n.º 4, pelo preço diário de € 89,00 que perfaz o valor total de € 16.020,00 (dezasseis mil e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede , Pessoa Coletiva n.º , com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de , com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente , portador do Cartão do Cidadão n.º , válido até , na qualidade de da mencionada sociedade, conforme , documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2024/2025, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 4.** -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2024/2025, sendo o seu início coincidente com a data de celebração do contrato e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.ª -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.ª -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 16.020,00 (dezasseis mil e vinte euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.ª -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.ª -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.ª -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.ª -----

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.

Cláusula 13.^a

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 14.^a

Designação do Gestor do Contrato

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 15.^a

Revisão de preços

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.

Cláusula 16.^a

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.ª -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e n.º 3, da cláusula 10.ª não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.ª -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.ª -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por, de..... de de 2024. -----
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada pordede.....de 2023, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----
Pelo Primeiro Contratante, -----
Pelo Segundo Contratante, -----
Contrato registado sob o n.º-F/2024. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025” - LOTE N.º 5 - CIRCUITO N.º 5. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2024/2025”, referente ao Lote 5 - Circuito n.º 5, pelo preço diário de € 110,00 que perfaz o valor total de € 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2024/2025, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 5.** -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.

Cláusula 3.ª

Prazo da prestação de serviços

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2024/2025, sendo o seu início coincidente com a data de celebração do contrato e o seu fim no último dia letivo.
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.

Cláusula 4.ª

Vigilantes

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.

Cláusula 5.ª

Lotação

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.

Cláusula 6.ª

Regularidade do Serviço

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:

- a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.
- b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.
- c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro.

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.

Cláusula 7.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de € 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
- g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.ª -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.ª -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.ª -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2024. -----
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2023, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----
Pelo Primeiro Contratante, -----
Pelo Segundo Contratante, -----
Contrato registado sob o n.º-F/2024. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025” - LOTE N.º 6 - CIRCUITO N.º 6. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2024/2025”, referente ao Lote 6 - Circuito n.º 6, pelo preço diário de € 107,00 que perfaz o valor total de € 19.260,00 (dezanove mil, duzentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2024/2025, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 6**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2024/2025, sendo o seu início coincidente com a data de celebração do contrato e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.^a -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.^a -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 19.260,00 (dezanove mil, duzentos e sessenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contratual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----
b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.ª -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----
3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

- a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----
b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----
c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----
d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela, no valor de €, (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----
Alteração dos circuitos -----
 1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----
 2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----
 3. As situações previstas no anterior n.º 1 e n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----
 Cláusula 18.^a -----
Outros encargos -----
 Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----
 Cláusula 19.^a -----
Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----
 O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----
 Cláusula 20.^a -----
Foro competente -----
 Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----
 Cláusula 21.^a -----
Prevalência -----
 1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----
 2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----
 Cláusula 22.^a -----
Caraterísticas dos veículos -----
 1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----
 2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----
 Cláusula 22.^a -----
Disposições finais -----
 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
 2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por, de..... de de 2024. -----
 3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada pordede.....de 2023, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----
 4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----
 5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----
 6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----
 Pelo Primeiro Contratante, -----
 Pelo Segundo Contratante, -----

Contrato registado sob o n.º-F/2024. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025” - LOTE N.º 7 - CIRCUITO N.º 7. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2024/2025”, referente ao Lote 7 - Circuito n.º 7, pelo preço diário de € **154,61** que perfaz o valor total de € **27.829,80 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e nove euros e oitenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2024/2025, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 7**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2024/2025, sendo o seu início coincidente com a data de celebração do contrato e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.ª -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no

respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 27.829,80 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e nove euros e oitenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro

Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de €
(.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de
serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.ª -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado,
como gestor do contrato,, mediante, de ...
de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 15.ª -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da
revisão de preços. -----

Cláusula 16.ª -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato
confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem
prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando
houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um
período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se
justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo,
deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de
modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do
utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em
veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo
contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo
contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço
mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução,
falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição,
quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de
qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome
dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação
dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.ª -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em
quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em
função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens
a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este
contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o
segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da
caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.ª -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.ª -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de..... de de 2024. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada pordede.....de 2023, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, -----

Pelo Segundo Contratante, -----

Contrato registado sob o n.º-F/2024. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025” - LOTE N.º 8 - CIRCUITO N.º 8. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2024/2025”, referente ao Lote 8 - Circuito n.º 8, pelo preço diário de € 128,00 que perfaz o valor total de € 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede , Pessoa Coletiva n.º , com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de , com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente , portador do Cartão do Cidadão n.º , válido até , na qualidade de da mencionada sociedade, conforme , documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2024/2025, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 8.** -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2024/2025, sendo o seu início coincidente com a data de celebração do contrato e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.ª -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.ª -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.ª -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.ª -----

Cessão da posição contratual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.ª -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.ª -----

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.

Cláusula 13.^a

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 14.^a

Designação do Gestor do Contrato

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 15.^a

Revisão de preços

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.

Cláusula 16.^a

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.ª -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e n.º 3, da cláusula 10.ª não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.ª -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.ª -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por, de..... de de 2024. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada pordede.....de 2023, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, -----

Pelo Segundo Contratante, -----

Contrato registado sob o n.º-F/2024. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025” - LOTE N.º 9 - CIRCUITO N.º 9. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2024/2025”, referente ao Lote 9 - Circuito n.º 9, pelo preço diário de € 128,00 que perfaz o valor total de € 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2024/2025, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 9.** -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.

Cláusula 3.ª

Prazo da prestação de serviços

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2024/2025, sendo o seu início coincidente com a data de celebração do contrato e o seu fim no último dia letivo.

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.

Cláusula 4.ª

Vigilantes

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.

Cláusula 5.ª

Lotação

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.

Cláusula 6.ª

Regularidade do Serviço

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro.

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.

Cláusula 7.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de € 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
- g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.ª -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.ª -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.ª -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2024. -----
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2023, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----
 Pelo Primeiro Contratante, -----
 Pelo Segundo Contratante, -----
 Contrato registado sob o n.º-F/2024. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025” - LOTE N.º 10 - CIRCUITO N.º 10. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2024/2025”, referente ao Lote 10 - Circuito n.º 10, pelo preço diário de € 110,00 que perfaz o valor total de € 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
 Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2024/2025, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 10**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2024/2025, sendo o seu início coincidente com a data de celebração do contrato e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.^a -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua actual redacção. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.^a -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----
b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.ª -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----
3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

- a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----
b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----
c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----
d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----
Alteração dos circuitos -----
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----
Cláusula 18.^a -----
Outros encargos -----
Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----
Cláusula 19.^a -----
Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----
O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----
Cláusula 20.^a -----
Foro competente -----
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----
Cláusula 21.^a -----
Prevalência -----
1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----
Cláusula 22.^a -----
Caraterísticas dos veículos -----
1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----
Cláusula 22.^a -----
Disposições finais -----
1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por, de..... de de 2024. -----
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada pordede.....de 2023, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----
Pelo Primeiro Contratante, -----
Pelo Segundo Contratante, -----

Contrato registado sob o n.º-F/2024. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025” - LOTE N.º 11 - CIRCUITO N.º 11. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2024/2025”, referente ao Lote 11 - Circuito n.º 11, pelo preço diário de € 101,00 que perfaz o valor total de € 18.180,00 (dezoito mil, cento e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2024/2025, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 11**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2024/2025, sendo o seu início coincidente com a data de celebração do contrato e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.ª -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no

respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 18.180,00 (dezoito mil, cento e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro

Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de €
(.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de
serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado,
como gestor do contrato,,, mediante, de ...
de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da
revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato
confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem
prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando
houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um
período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se
justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo,
deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de
modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do
utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em
veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo
contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo
contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço
mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução,
falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição,
quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de
qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome
dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação
dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em
quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em
função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens
a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este
contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o
segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.^a -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da
caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.ª -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2024. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2023, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, -----

Pelo Segundo Contratante, -----

Contrato registado sob o n.º-F/2024. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025” - LOTE N.º 12 - CIRCUITO N.º 12. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2024/2025”, referente ao Lote 12 - Circuito n.º 12, pelo preço diário de € 105,00 que perfaz o valor total de € 18.900,00 (dezoito mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede , Pessoa Coletiva n.º , com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de , com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente , portador do Cartão do Cidadão n.º , válido até , na qualidade de da mencionada sociedade, conforme , documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2024/2025, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 12.** -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2024/2025, sendo o seu início coincidente com a data de celebração do contrato e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.ª -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.ª -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.ª -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.ª -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.ª -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.ª -----

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.

Cláusula 13.^a

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 14.^a

Designação do Gestor do Contrato

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 15.^a

Revisão de preços

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.

Cláusula 16.^a

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.ª -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e n.º 3, da cláusula 10.ª não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.ª -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.ª -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por, de..... de de 2024. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada pordede.....de 2023, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, -----

Pelo Segundo Contratante, -----

Contrato registado sob o n.º-F/2024 -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025” - LOTE N.º 13 - CIRCUITO N.º 13. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2024/2025”, referente ao Lote 13 - Circuito n.º 13, pelo preço diário de € 78,00 que perfaz o valor total de € 14.040,00 (catorze mil e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2024/2025, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 13.** -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.

Cláusula 3.ª

Prazo da prestação de serviços

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2024/2025, sendo o seu início coincidente com a data de celebração do contrato e o seu fim no último dia letivo.
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.

Cláusula 4.ª

Vigilantes

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.

Cláusula 5.ª

Lotação

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.

Cláusula 6.ª

Regularidade do Serviço

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:
- a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.
- b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.
- c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro.
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.

Cláusula 7.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 14.040,00 (catorze mil e quarenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contratual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
- g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.ª -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.ª -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.ª -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2024. -----
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2023, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes -----
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----
 Pelo Primeiro Contratante, -----
 Pelo Segundo Contratante, -----
 Contrato registado sob o n.º-F/2024 -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025” - LOTE N.º 14 - CIRCUITO N.º 14. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2024/2025”, referente ao Lote 14 - Circuito n.º 14, pelo preço diário de **€ 61,00** que perfaz o valor total de **€ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
 Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2024/2025, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 14**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.
 2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2024/2025, sendo o seu início coincidente com a data de celebração do contrato e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.^a -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua actual redacção. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.^a -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----
b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.ª -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----
3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

- a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----
b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----
c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----
d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----
3. As situações previstas no anterior n.º 1 e n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.^a -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.^a -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.^a -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por, de..... de de 2024. -----
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada pordede.....de 2023, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----
6. Foram apresentados pelo segundo contratante:
Pelo Primeiro Contratante, -----
Pelo Segundo Contratante, -----

Contrato registado sob o n.º-F/2024. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025” - LOTE N.º 15 - CIRCUITO N.º 15. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2024/2025”, referente ao Lote 15 - Circuito n.º 15, pelo preço diário de € 100,00 que perfaz o valor total de € 18.000,00 (dezoito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
 Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2024/2025, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 15**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.
 2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2024/2025, sendo o seu início coincidente com a data de celebração do contrato e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.ª -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no

respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 18.000,00 (dezoito mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contratual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro

Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de €
(.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de
serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado,
como gestor do contrato,, mediante, de ...
de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da
revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato
confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem
prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando
houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um
período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se
justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo,
deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de
modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do
utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em
veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo
contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo
contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço
mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução,
falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição,
quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de
qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome
dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação
dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em
quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em
função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens
a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este
contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o
segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.^a -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da
caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.ª -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2024. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2023, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, -----

Pelo Segundo Contratante, -----

Contrato registado sob o n.º-F/2024. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025” - LOTE N.º 16 - CIRCUITO N.º 16. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2024/2025”, referente ao Lote 16 - Circuito n.º 16, pelo preço diário de € 73,00 que perfaz o valor total de € 13.140,00 (treze mil, cento e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede , Pessoa Coletiva n.º , com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de , com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente , portador do Cartão do Cidadão n.º , válido até , na qualidade de da mencionada sociedade, conforme , documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2024/2025, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 16**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2024/2025, sendo o seu início coincidente com a data de celebração do contrato e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.ª -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.ª -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 13.140,00 (treze mil, cento e quarenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.ª -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.ª -----

Cessão da posição contratual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.ª -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.ª -----

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.

Cláusula 13.^a

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 14.^a

Designação do Gestor do Contrato

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 15.^a

Revisão de preços

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.

Cláusula 16.^a

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.ª -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e n.º 3, da cláusula 10.ª não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.ª -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.ª -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por, de..... de de 2024. -----
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada pordede.....de 2023, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----
Pelo Primeiro Contratante, -----
Pelo Segundo Contratante, -----
Contrato registado sob o n.º-F/2024. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025” - LOTE N.º 17 - CIRCUITO N.º 17. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2024/2025”, referente ao Lote 17 - Circuito n.º 17, pelo preço diário de € 88,50 que perfaz o valor total de € 15.930,00 (quinze mil, novecentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2024/2025, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 17.** -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.

Cláusula 3.ª

Prazo da prestação de serviços

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2024/2025, sendo o seu início coincidente com a data de celebração do contrato e o seu fim no último dia letivo.
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.

Cláusula 4.ª

Vigilantes

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.

Cláusula 5.ª

Lotação

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.

Cláusula 6.ª

Regularidade do Serviço

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:

- Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.
- Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.
- Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro.

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.

Cláusula 7.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 15.930,00 (quinze mil, novecentos e trinta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
- g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.ª -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.ª -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.ª -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2024. -----
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2023, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----
Pelo Primeiro Contratante, -----
Pelo Segundo Contratante, -----
Contrato registado sob o n.º-F/2024. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025” - LOTE N.º 18 - CIRCUITO N.º 18. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2024/2025”, referente ao Lote 18 - Circuito n.º 18, pelo preço diário de **€ 81,00** que perfaz o valor total de **€ 14.580,00 (catorze mil, quinhentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2024/2025, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 18**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2024/2025, sendo o seu início coincidente com a data de celebração do contrato e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.^a -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.^a -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 14.580,00 (catorze mil, quinhentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contratual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.ª -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.^a -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.^a -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.^a -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por, de..... de de 2024. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada pordede.....de 2023, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, -----

Pelo Segundo Contratante, -----

Contrato registado sob o n.º-F/2024. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025” - LOTE N.º 19 - CIRCUITO N.º 19. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2024/2025”, referente ao Lote 19 - Circuito n.º 19, pelo preço diário de € 90,00 que perfaz o valor total de € 16.200,00 (dezasseis mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2024/2025, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 19**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2024/2025, sendo o seu início coincidente com a data de celebração do contrato e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.ª -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no

respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 16.200,00 (dezasseis mil e duzentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contratual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro

Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de €
(.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de
serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.ª -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado,
como gestor do contrato,, mediante, de ...
de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 15.ª -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da
revisão de preços. -----

Cláusula 16.ª -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato
confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem
prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando
houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um
período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se
justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo,
deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de
modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do
utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em
veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo
contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo
contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço
mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução,
falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição,
quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de
qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome
dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação
dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.ª -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em
quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em
função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens
a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este
contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o
segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da
caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.ª -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.ª -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2024. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2023, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, -----

Pelo Segundo Contratante, -----

Contrato registado sob o n.º-F/2024. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025” - LOTE N.º 20 - CIRCUITO N.º 20. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2024/2025”, referente ao Lote 20 - Circuito n.º 20, pelo preço diário de € 99,50 que perfaz o valor total de € 17.910,00 (dezassete mil, novecentos e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede , Pessoa Coletiva n.º , com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de , com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente , portador do Cartão do Cidadão n.º , válido até , na qualidade de da mencionada sociedade, conforme , documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2024/2025, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 20**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2024/2025, sendo o seu início coincidente com a data de celebração do contrato e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.ª -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.ª -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 17.910,00 (dezassete mil, novecentos e dez euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.ª -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.ª -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.ª -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.ª -----

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.

Cláusula 13.^a

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 14.^a

Designação do Gestor do Contrato

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 15.^a

Revisão de preços

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.

Cláusula 16.^a

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
 2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----
 3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.
 4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----
 5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----
 6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----
 7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----
 8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----
 9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----
- Cláusula 17.ª -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----
 2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----
 3. As situações previstas no anterior n.º 1 e n.º 3, da cláusula 10.ª não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----
- Cláusula 18.ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.ª -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.ª -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----
 2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----
- Cláusula 22.ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por, de..... de de 2024. -----
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada pordede.....de 2023, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----
Pelo Primeiro Contratante, -----
Pelo Segundo Contratante, -----
Contrato registado sob o n.º-F/2024 -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025” - LOTE N.º 21 - CIRCUITO N.º 21. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2024/2025”, referente ao Lote 21 - Circuito n.º 21, pelo preço diário de € 75,00 que perfaz o valor total de € 13.500,00 (treze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2024/2025, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 21.** -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.

Cláusula 3.ª

Prazo da prestação de serviços

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2024/2025, sendo o seu início coincidente com a data de celebração do contrato e o seu fim no último dia letivo.
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.

Cláusula 4.ª

Vigilantes

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.

Cláusula 5.ª

Lotação

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.

Cláusula 6.ª

Regularidade do Serviço

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro.

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.

Cláusula 7.ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 13.500,00 (treze mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contratual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
- g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.ª -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e n.º 3, da cláusula 10.ª não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.ª -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.ª -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2024. -----
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2023, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----
Pelo Primeiro Contratante, -----
Pelo Segundo Contratante, -----
Contrato registado sob o n.º-F/2024 -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025” - LOTE N.º 22 - CIRCUITO N.º 22. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2024/2025”, referente ao Lote 22 - Circuito n.º 22, pelo preço diário de € 86,00 que perfaz o valor total de € 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2024/2025, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 22**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2024/2025, sendo o seu início coincidente com a data de celebração do contrato e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.^a -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.^a -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contratual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.ª -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----
2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----
3. As situações previstas no anterior ponto n.º 1 e no ponto n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.^a -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----
2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.^a -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----
2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.^a -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por, de..... de de 2024. -----
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada pordede.....de 2023, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----
6. Foram apresentados pelo segundo contratante:
Pelo Primeiro Contratante, -----
Pelo Segundo Contratante, -----
Contrato registado sob o n.º-F/2024. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025” - LOTE N.º 23 - CIRCUITO N.º 23. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2024/2025”, referente ao Lote 23 - Circuito n.º 23, pelo preço diário de € 75,00 que perfaz o valor total de € 13.500,00 (treze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2024/2025, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 23**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2024/2025, sendo o seu início coincidente com a data de celebração do contrato e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.ª -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no

respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 13.500,00 (treze mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contratual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro

Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de €
(.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de
serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.ª -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado,
como gestor do contrato,, mediante, de ...
de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 15.ª -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da
revisão de preços. -----

Cláusula 16.ª -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato
confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem
prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando
houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um
período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se
justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo,
deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de
modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do
utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em
veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo
contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo
contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço
mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução,
falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição,
quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de
qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome
dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação
dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.ª -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em
quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em
função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens
a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este
contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o
segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da
caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.ª -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.ª -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2024. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2023, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, -----

Pelo Segundo Contratante, -----

Contrato registado sob o n.º-F/2024. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025” - LOTE N.º 24 - CIRCUITO N.º 24. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2024/2025”, referente ao Lote 24 - Circuito n.º 24, pelo preço diário de € 85,00 que perfaz o valor total de € 15.300,00 (quinze mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede , Pessoa Coletiva n.º , com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de , com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente , portador do Cartão do Cidadão n.º , válido até , na qualidade de da mencionada sociedade, conforme , documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2024/2025, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 24**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2024/2025, sendo o seu início coincidente com a data de celebração do contrato e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.ª -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.ª -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 15.300,00 (quinze mil e trezentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.ª -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.ª -----

Cessão da posição contratual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.ª -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.ª -----

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.

Cláusula 13.^a

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 14.^a

Designação do Gestor do Contrato

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 15.^a

Revisão de preços

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.

Cláusula 16.^a

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
 2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----
 3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.
 4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----
 5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----
 6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----
 7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----
 8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----
 9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----
- Cláusula 17.ª -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----
 2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----
 3. As situações previstas no anterior n.º 1 e n.º 3, da cláusula 10.ª não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----
- Cláusula 18.ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.ª -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.ª -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----
 2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----
- Cláusula 22.ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por, de..... de de 2024. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada pordede.....de 2023, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, -----

Pelo Segundo Contratante, -----

Contrato registado sob o n.º-F/2024. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025” - LOTE N.º 25 - CIRCUITO N.º 25. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2024/2025”, referente ao Lote 25 - Circuito n.º 25, pelo preço diário de € 155,00 que perfaz o valor total de € 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2024/2025, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 25.** -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas - -----
Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----
Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2024/2025, sendo o seu início coincidente com a data de celebração do contrato e o seu fim no último dia letivo. -----
2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----
Cláusula 4.ª -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----
2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----
Cláusula 5.ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----
Cláusula 6.ª -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----
a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----
b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----
c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----
2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro. -----
3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----
4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----
Cláusula 7.ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contratual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
- g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.ª -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e no n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.ª -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.ª -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2024. -----
3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2023, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----
5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----
Pelo Primeiro Contratante, -----
Pelo Segundo Contratante, -----
Contrato registado sob o n.º-F/2024. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025” - LOTE N.º 26 - CIRCUITO N.º 26. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2024/2025”, referente ao Lote 26 - Circuito n.º 26, pelo preço diário de **€ 80,00** que perfaz o valor total de **€ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2024/2025, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 26**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2024/2025, sendo o seu início coincidente com a data de celebração do contrato e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.^a -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.^a -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contratual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.ª -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito. -----

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----
Alteração dos circuitos -----
 1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----
 2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----
 3. As situações previstas no anterior n.º 1 e n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----
 Cláusula 18.^a -----
Outros encargos -----
 Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----
 Cláusula 19.^a -----
Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----
 O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----
 Cláusula 20.^a -----
Foro competente -----
 Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----
 Cláusula 21.^a -----
Prevalência -----
 1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----
 2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----
 Cláusula 22.^a -----
Caraterísticas dos veículos -----
 1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----
 2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----
 Cláusula 22.^a -----
Disposições finais -----
 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
 2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por, de..... de de 2024. -----
 3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada pordede.....de 2023, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----
 4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----
 5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----
 6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----
 Pelo Primeiro Contratante, -----
 Pelo Segundo Contratante, -----

Contrato registado sob o n.º-F/2024.-----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025” - LOTE N.º 27 - CIRCUITO N.º 27. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2024/2025”, referente ao Lote 27 - Circuito n.º 27, pelo preço diário de € 69,00 que perfaz o valor total de € 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da mencionada sociedade, conforme, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2024/2025, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 27**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.
2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2024/2025, sendo o seu início coincidente com a data de celebração do contrato e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.ª -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no

respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.^a -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.^a -----

Cessão da posição contratual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.^a -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.^a -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso. -----

Cláusula 13.^a -----

Caução para garantir o cumprimento de obrigações -----

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/Seguro

Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de €
(.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de
serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

Designação do Gestor do Contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado,
como gestor do contrato,,, mediante, de ...
de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 15.^a -----

Revisão de preços -----

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da
revisão de preços. -----

Cláusula 16.^a -----

Rescisão do contrato -----

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato
confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem
prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando
houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um
período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se
justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo,
deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de
modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do
utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em
veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo
contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo
contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço
mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução,
falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição,
quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de
qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome
dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação
dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.^a -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em
quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em
função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens
a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este
contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o
segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.^a -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da
caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.ª -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por de de de 2024. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por de de de 2023, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, -----

Pelo Segundo Contratante, -----

Contrato registado sob o n.º-F/2024. -----

MINUTA DO CONTRATO RELATIVO À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2024/2025” - LOTE N.º 28 - CIRCUITO N.º 28. -----

No dia, celebram o presente contrato relativo à “Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2024/2025”, referente ao Lote 28 - Circuito n.º 28, pelo preço diário de € 69,00 que perfaz o valor total de € 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, com sede , Pessoa Coletiva n.º , com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de , com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por residente , portador do Cartão do Cidadão n.º , válido até , na qualidade de da mencionada sociedade, conforme , documento que fica arquivado junto ao processo. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2024/2025, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao **Lote n.º 28**. -----

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação de serviços -----

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo 8º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo 2024/2025, sendo o seu início coincidente com a data de celebração do contrato e o seu fim no último dia letivo. -----

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos. -----

Cláusula 4.ª -----

Vigilantes -----

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos 8º, 10º e 11º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. -----

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo. -----

Cláusula 5.ª -----

Lotação -----

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante. -----

Cláusula 6.ª -----

Regularidade do Serviço -----

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente: -----

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso. -----

b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência. -----

c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos. -----

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro. -----

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso. -----

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 7.ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 12.420,00 (doze mil, quatrocentos e vinte euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito. -----

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante. -----

Cláusula 8.ª -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 9.ª -----

Cessão da posição contratual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento; -----

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

Cláusula 10.ª -----

Desistência da execução do circuito -----

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo. -----

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes. -----

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização. -----

Cláusula 11.ª -----

Penalidades -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: -----

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito. -----

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado; -----

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias; -----

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante. -----

Cláusula 12.ª -----

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.

Cláusula 13.^a

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia/ Garantia Bancária/ Seguro Caução Apólice N.º, emitido pela no valor de € (.....), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 14.^a

Designação do Gestor do Contrato

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, mediante, de ... de de 2024 com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 15.^a

Revisão de preços

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.

Cláusula 16.^a

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis. -----

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado. -----

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato. -----

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.ºs 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias. -----

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida. -----

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização. -----

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato. -----

Cláusula 17.ª -----

Alteração dos circuitos -----

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato. -----

3. As situações previstas no anterior n.º 1 e n.º 3, da cláusula 10.ª não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato. -----

Cláusula 18.ª -----

Outros encargos -----

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante. -----

Cláusula 19.ª -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviço -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419º -A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20.ª -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.ª -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª -----

Caraterísticas dos veículos -----

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro. -----

Cláusula 22.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por, de..... de de 2024. -----

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada pordede.....de 2023, tendo sido aprovada, em simultâneo, a respetiva minuta. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, -----

Pelo Segundo Contratante, -----

Contrato registado sob o n.º-F/2024. -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA. MÁRCIA SANTOS DE 25/07/2024 -----

Visto. A presente informação satisfaz os requisitos previstos no Código dos Contratos Públicos. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.07.28. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**VII
AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO**

1. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 39247. INF.Nº458/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 02.07.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos

preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 04.07.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 6431. INF.Nº469/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 14.07.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 15.07.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – CIL 35080. INF.Nº473/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 13.07.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 15.07.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – CIL 1541 – INF.475/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 17.07.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a

reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 19.07.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 37865 – INF.478/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 17.07.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 19.07.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

6. ANULAÇÃO DE FATURAS – CIL 43534 – INF.482/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 17.07.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 19.07.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**VIII
RECURSOS OPERACIONAIS**

**IX
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE 1 TÉCNICO LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA E/OU DESPORTO, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS, NA MODALIDADE DE AVENÇA - PEDIDO DE PARECER PRÉVIO. INFORMAÇÃO Nº 39/DJD/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento legal do parecer prévio: -----

1. Considerando que, nos termos do art.º 44.º da Lei do Orçamento de Estado para 2024 – Lei 82/2023, de 31 de dezembro, veio a ser consagrado que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último, sendo que tal disposição legal não é aplicável às autarquias locais e entidades intermunicipais, por força do n.º 6, do referido artigo; -----

2. Considerando que, não obstante o enunciado no ponto anterior, importa dar cumprimento ao quadro legal aplicável, em matéria de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, nos termos do preceituado no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer favorável e da autorização prevista no n.º2 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação – a par do regime geral da contratação pública e da autorização da despesa; -----

3. Considerando que, mantendo-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no cumprimento do disposto no artigo 32.º, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e ainda, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a emissão do parecer prévio antes referido, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Existência de cabimento orçamental; -----

c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável. -----

II - Do contrato de aquisição de serviços, em regime de avença, a celebrar: -----

1. Considerando que de acordo com o artigo 29º, do regulamento da organização dos serviços do Município de Chaves, publicado no dia 31/05/2024, por despacho nº6145/2024, a Divisão de Juventude e Desporto, é responsável por promover e gerir as atividades municipais de índole desportiva, dinamizar atividades específicas para a juventude, conducentes à promoção do associativismo jovem e da atividade física. No domínio da Juventude e Desporto compete ainda à Divisão: -----

- Organizar programas de animação sociocultural e de tempos livres para jovens; -----

- Conceber, propor e implementar projetos de dinamização desportiva, para todos os escalões etários da população; -----

2. Considerando o nível de exigência das funções a exercer em tal unidade orgânica, torna-se indispensável acautelar o reforço de recursos humanos a afetar à DJD, tendo em vista suprir a carência decorrente do aumento das atividades desportivas, nomeadamente a atividade física sénior nas Freguesias; -----

3. Neste contexto, verifica-se a necessidade em promover a celebração de um contrato de aquisição de serviços de um **Técnico Superior**, para a Divisão de Juventude e Desporto, na modalidade de avença, com vista à execução das seguintes tarefas: -----

- Dinamização do Projeto de Atividade Física Sénior nas Freguesias e no Meio Urbano do Concelho de Chaves; -----
- Dinamizar programas e atividades com prática desportiva integrada junto de idosos, crianças e jovens nas férias desportivas, e outras atividades de animação desportiva com outros públicos; -----
- Colaborar com outros serviços desportivos existentes; -----
4. Considerando que, o valor total estimado do contrato em causa para a **aquisição de serviços**, para vigorar pelo período de um ano com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, não renovável, e com o preço base de **19.200,00€ (dezanove mil e duzentos euros)** a que corresponde uma prestação mensal de **1.600,00€ (mil e seiscentos euros)** não incluindo o IVA; -----
5. A fixação do preço base do serviço a prestar, foi determinada, para efeitos do n.º 3, do artigo 47.º, do CCP, pelo apuramento dos custos resultantes de anteriores procedimentos de outros contratos de avença/prestação de serviços, com tarefas idênticas. -----
6. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, em regime de avença, irá ser promovido o Procedimento de Consulta Prévia, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos, muito concretamente na alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º; -----
7. Sendo certo que, o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos disponíveis que permitam garantir, de forma eficiente e eficaz a execução dos serviços, para a Divisão de Juventude e Desporto; -----
8. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não estamos perante a execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato; -----
9. Cabe aqui referir que, as Autarquias locais não têm de verificar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologadas por despacho do senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014; -
10. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica orçamental 01.01.07, do orçamento da despesa em vigor para o exercício de 2024. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, a submissão da presente informação ao órgão executivo municipal, em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – regulamentado à luz da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, tendo em vista a recolha de parecer prévio favorável à contratação, relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços na **Área de Educação Física e Desporto**, na modalidade de avença, para vigorar pelo período de um ano, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, não renovável, e com o preço base de **19.200,00€ (dezanove mil e duzentos euros)** a que corresponde uma prestação mensal de **1.600,00€ (mil e seiscentos euros)**, não incluindo o IVA; -----

À consideração superior, -----

Chaves, 23 de julho de 2024 -----

O Chefe de Divisão de Juventude e Desporto -----

(Maciel Duque) -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.07.28.

Visto. Concorde. Proceda-se conforme preconizado no ponto III da informação técnica, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À Chefe da DRH para efeitos de operacionalização -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PROTOCOLO RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO, NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO PROTOCOLO. INFORMAÇÃO Nº 10/DDEF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento: -----

1 – Considerando que, na sequência da transferência de competências, para os Municípios, no âmbito da Ação Social e mediante proposta n.º 28/GAPV/2023, aprovada em reunião de Câmara Municipal realizada no dia 16 de março de 2023, veio a ser aprovado o protocolo de Rendimento Social de Inserção, celebrado entre o Município de Chaves e a Associação Flôr do Tâmega de Apoio a Deficientes, cujo objeto se circunscreve no desenvolvimento de ações de acompanhamento dos beneficiários de RSI que visem assegurar uma efetiva participação na planificação e concretização da inserção social, profissional e comunitária e uma maior participação e responsabilização dos atores sociais locais relevantes; -----

2 – Considerando que, do aludido Protocolo celebrado, decorrem as ações a desenvolver pela Associação Flôr do Tâmega de Apoio a Deficientes, encontrando-se definidas, na sua cláusula 4ª, as obrigações de tal instituição e, na sua cláusula 8ª as obrigações a que o Município de Chaves se encontra vinculado; -----

3 – Considerando que, nos termos do previsto na Norma de Controlo Interno aprovada e em vigor no Município de Chaves, encontram-se consagradas no seu CAPÍTULO XVI – “APOIOS CONCEDIDOS E SUBSÍDIOS”, as regras subjacentes à atribuição dos subsídios ou apoios, independentemente da sua forma, bem como a definição da instrução do dossier, com os elementos e documentos de apresentação obrigatória pela entidade beneficiária; -----

4 – Considerando que, tendo em vista o necessário acompanhamento da execução dos contratos/protocolos, que configurem a atribuição de apoios/subsídios, encontram-se, também, definidas, no art.º 111.º da NCI em vigor, as normas relativas à monitorização da execução dos apoios/subsídios ou outras formas de apoio concedidas, por forma a assegurar que os dinheiros públicos pagos são utilizados de acordo com o fim para que foram atribuídos;

5 – Considerando que, no protocolo identificado em epígrafe, celebrado com a Associação Flôr do Tâmega de Apoio a Deficientes, não veio, por lapso, a ser designado o gestor do contrato, responsável por acompanhar a execução material, técnica e financeira do contrato, neste caso, do Protocolo celebrado. -----

II – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto, e tendo em vista, identificar o gestor do contrato responsável pelo acompanhamento do Protocolo mencionado em epígrafe, sugere-se a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que seja superiormente designada, como gestora do Protocolo de Rendimento Social de Inserção, no âmbito da transferência de competências no domínio da Ação Social, a **Dra. Sandra sarmento, Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde (UASS)**, passando a mesma a responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução do referido Protocolo e, bem assim, a validação do cumprimento das obrigações da entidade beneficiária - **Associação Flôr do Tâmega de Apoio a Deficientes**; -----

b) Na sequência de tal designação, dever-se-á promover a celebração de adenda ao protocolo celebrado, com alteração da cláusula “8ª – Obrigações do Município de Chaves”, a saber: -----

(...) -----

“6 – O acompanhamento e monitorização da execução material, técnica e financeira do Protocolo e das obrigações constantes da presente cláusula será da responsabilidade da gestora do Protocolo para o efeito designada – **Dra. Sandra Sarmento, Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde (UASS)**.” -----

c) Em caso de concordância com a presente proposta, deverá, a mesma, ser encaminhada para o Departamento de Administração Geral – Unidade de Contratos e Expropriações, tendo em vista a elaboração da minuta de adenda ao Protocolo, ficando, desde já legitimado, o Sr. Presidente da Câmara, na sua outorga; -----

d) Sequencialmente, que a referida minuta seja submetida ao órgão executivo municipal, para aprovação, -----

À consideração superior, -----
A Diretora de Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, em regime de substituição (Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal n.º37/GAPV/2024, de 03/06/2024) -----

(Márcia Santos) -----

Anexo: Protocolo Rendimento Social de inserção, no âmbito da transferência de competências no domínio da Ação social para as autarquias locais -----

MINUTA DA ADENDA AO PROTOCOLO N.º 21/DIV/2023 – “PROTOCOLO RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO” -----

- Na sequência da transferência de competências, para os Municípios, no âmbito da Ação Social e mediante a proposta n.º 28/GAPV/2023, aprovada em reunião camarária de 16 de março de 2023, veio a ser aprovado o protocolo de Rendimento Social de Inserção, celebrado entre o Município de Chaves e a Associação Flôr do Tâmega de Apoio a Deficientes, registado nos serviços municipais sob o nº 21/DIV/2023, cujo objeto se circunscreve no desenvolvimento de ações de acompanhamento dos beneficiários de RSI que visem assegurar uma efetiva participação na planificação e concretização da inserção social, profissional e comunitária e uma maior participação e responsabilização dos atores sociais locais relevantes. -----

- Do aludido Protocolo celebrado, decorrem as ações a desenvolver pela Associação Flôr do Tâmega de Apoio a Deficientes, encontrando-se definidas, na sua cláusula 4ª, as obrigações de tal instituição e, na sua cláusula 8ª as obrigações a que o Município de Chaves se encontra vinculado; -----

- Na Norma de Controlo Interno aprovada e em vigor no Município de Chaves, encontram-se consagradas no seu CAPÍTULO XVI – “APOIOS CONCEDIDOS E SUBSÍDIOS”, as regras subjacentes à atribuição dos subsídios ou apoios, independentemente da sua forma, bem como a definição da instrução do dossier, com os elementos e documentos de apresentação obrigatória pela entidade beneficiária. -----

- Tendo em vista o necessário acompanhamento da execução dos contratos/protocolos, que configurem a atribuição de apoios/subsídios, encontram-se, também, definidas, no artigo 111.º da NCI em vigor, as normas relativas à monitorização da execução dos apoios/subsídios ou outras formas de apoio concedidas, por forma a assegurar que os dinheiros públicos pagos são utilizados de acordo com o fim para que foram atribuídos. -----

- No referido “Protocolo de Reinserção Social” celebrado com a Associação Flôr do Tâmega de Apoio a Deficientes, registado sob o nº 21/2023, não veio, por lapso, a ser designado o gestor do «contrato», responsável por acompanhar a execução material, técnica e financeira do Protocolo celebrado, lapso que se impõe que seja colmatado. -----

- E, a fim de se proceder à modificação do protocolo, no sentido de se proceder à designação de um gestor que acompanhe a sua execução permanente, nos termos previstos na Norma de Controlo Interno, foi aprovada, por deliberação da câmara municipal de ..., de de 2024, a Informação n.º 10/DDEF/2024, datada de ... de julho de 2024, do Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a qual consubstancia a designação, para o efeito, da Chefe da Unidade Flexível de 3º Grau de Ação Social e Saúde, Dra. Sandra Sarmiento, com efeitos retroativos ao dia 3 de abril de 2023, bem como a aprovação da minuta da adenda a celebrar, tendente à sua designação. -----

Assim, no dia ... de ... de 2024, -----

Como primeiro Outorgante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves; -----

E -----
Como segundo Outorgante, a **ASSOCIAÇÃO FLOR DO TÂMEGA DE APOIO A DEFICIENTES**, NIPC504 229 265, com o correio eletrónico aftad.chaves@gmail.com, com sede na Rua Trás das Vinhas, nº 1, 5400716 Chaves, registada na Direção-Geral da Segurança Social com o averbamento nº 2, à inscrição nº 38/06, a folhas 48 verso e 49 do Livro nº 11 das Associações de Solidariedade Social, com efeitos a 9/08/2017, representada por..... na qualidade de

É celebrada a presente adenda ao Protocolo supra identificado, para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 111º da Norma de Controlo Interno do Município de Chaves, passando a Cláusula 8ª a ter a seguinte nova redação: -----

Cláusula 8ª -----
Obrigações do Município de Chaves -----

- 1 - (...) -----
- 2 - (...) -----
- 3 - (...) -----
- 4 - (...) -----
- 5 - (...) -----

6 – *O acompanhamento e monitorização da execução material, técnica e financeira do Protocolo e das obrigações constantes da presente cláusula será da responsabilidade da gestora do Protocolo para o efeito designada – Dra. Sandra Sarmento, Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde (UASS)* -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado do Protocolo registado nos serviços municipais - UCE, sob o n.º 21/DIV/2023. -----

A presente Adenda é elaborada em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos contratantes. -----

O Primeiro Outorgante: -----

O Segundo Outorgante: -----

Contrato n.º-DIV/2024 -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.07.23. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS EM FIM DE VIDA. INFORMAÇÃO Nº 11 /DDEF/ 2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - Fundamentação: -----

1.1- Considerando o estado acentuado de degradação e de uso de um conjunto de veículos propriedade do Município de Chaves; -----

1.2- Considerando a necessidade em dar resposta cabal ao crescimento dos serviços, que resultou da transferência de competências da Administração Central para o Município, nos domínios da Educação, Ação Social e Saúde; -----

1.3- Considerando a existência de um número significativo de viaturas em fim de vida, circunstância que, além das dificuldades na gestão da frota, tem traduzido um aumento significativo dos custos de manutenção, torna-se necessário, num ato de boa gestão e utilização racional dos recursos públicos, proceder à sua alienação. -----

1.4 – Considerando que, no cumprimento da estratégia municipal delineada, tem vindo a ser, progressivamente, renovada a frota automóvel do Município, avaliando, em paralelo, os níveis de obsolescência e frequência das necessidades de manutenção das viaturas em uso pelos serviços municipais, resultando o mapeamento das viaturas com intenção de alienação; -----

2 - Pressupostos legais de suporte ao procedimento de Hasta Pública -----

2.1- Considerando que o Município de Chaves é proprietário das viaturas em causa, conforme consta nos respetivos livretes, em anexo; -----

2.2- Considerando que a alínea cc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, prevê a venda de bens móveis, como competência material das câmaras municipais; -----

2.3 – Considerando que, de acordo com o teor da proposta n.º 5/GAPV/2021, aprovada pelo órgão executivo municipal, em sua reunião realizada no dia 19/10/2021, veio a ser delegado, pela Câmara Municipal, no Presidente, um conjunto de competências, nos termos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente as competências previstas no art.º 33.º da referida Lei e, em concreto, a Alienação de bens móveis, prevista na al. cc), do seu n.º 1, à luz do ponto II.I – A – 16 da enunciada proposta.

2.4- Considerando que o Município de Chaves, na prossecução de uma adequada gestão dos seus bens, deve, contudo, lançar mão de um procedimento que garanta os princípios da imparcialidade, igualdade e concorrência, no caso, Procedimento de Hasta Pública, com vista a contratualizar a alienação das viaturas, de forma a obter a proposta mais vantajosa em termos do valor das referidas viaturas; -----

2.5 - Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 266.º-A do CCP, na sua atual redação, o regime de alienação dos bens móveis aplica-se a todas as entidades adjudicantes referidas no n.º 1 do artigo 2.º do CCP, incluindo as autarquias Locais; -----

2.6 – Considerando que, a alienação de bens móveis, para efeitos dos artigos 266.º-A a 266.º-C do CCP, na sua atual redação, traduz qualquer forma de transmissão definitiva ou temporária da propriedade ou do gozo de bens móveis, incluindo a locação e o comodato (artigo 266.º-A n.º 2), com exceção dos bens previstos no n.º 3 do artigo 266.º-A, ou seja, não consubstanciam alienação para este efeito; -----

✓ os bens que integrem o património financeiro do Estado; -----

✓ os bens culturais móveis integrantes do património cultural; -----

✓ os bens móveis do Estado abrangidos pelo Regulamento das Alfândegas; -----

✓ os bens móveis afetos às Forças Armadas e que revistam a natureza de material militar; -----

✓ e os veículos automóveis e motociclos -----

2.7- Considerando que o procedimento de Hasta Pública deve ser regulado por um Programa e um Caderno de Encargos, devendo tal procedimento, ser publicitado por Edital e Anúncios, cujos teores e termos se encontram já minutados nos documentos anexos à presente proposta; -----

2.8- Considerando que, para efeitos de condução do procedimento de Hasta Pública em causa, deve ser constituída uma Comissão, e cuja composição se sugere, para o efeito, no quadro seguinte: -----

| | |
|----------------|---|
| Presidente | Dr.ª Márcia Santos, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, em regime de substituição |
| Vogal Efetivo | Dr.ª Carla Negreiro, Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição |
| Vogal Efetivo | Dr.ª Susana Borges, Chefe da Divisão de Contratação Pública, em regime de substituição |
| Vogal Suplente | Dr.ª Carla Granjo, Técnica Superior do Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro |
| Vogal Suplente | Dra. Cristina Rodrigues, Chefe da Unidade de Contratos e Expropriações. |

3 – Proposta em sentido estrito: -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, e atenta a delegação da competência da Câmara Municipal no Presidente, nos termos da proposta n.º 5/GAPV/2021, aprovada pelo órgão executivo municipal, em sua reunião realizada no dia 19/10/2021, em matéria de alienação de bens móveis, prevista na alínea cc), do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, especialmente no ponto II.I – A – 16 da enunciada proposta, sugere-se a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que seja despoletado um procedimento de Hasta Pública, com vista à obtenção de proposta mais favorável em termos de valorização das viaturas a serem alienadas; -----

- b) Que sejam aprovados o Programa de Hasta Pública e o respetivo Caderno de Encargos, cujas minutas seguem em anexo à presente proposta; -----
- c) Que seja aprovada a comissão do procedimento de Hasta Pública ora proposto, cuja composição consta no ponto 2.8, supra; -----
- d) Que o procedimento de Hasta Pública seja divulgado através de Edital, com publicitação pelos meios usuais e nos lugares do costume; -----
- e) Sequencialmente, em caso de aprovação da presente proposta, que seja, a mesma, remetida ao DDEF e DAG, para ulterior operacionalização; -----
- f) Que o procedimento de Hasta Pública ora proposto, seja levado ao conhecimento do órgão executivo municipal, numa próxima reunião ordinária. -----

À consideração superior, -----
Chaves, 29 de julho de 2024 -----
A Diretora de Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, em regime de substituição, (Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal n.º37/GAPV/2024, de 03/06/2024) -----
(Márcia Santos) -----

- Em anexo: -----
- Livretes; -----
 - Programa da Hasta Pública e respetivos anexos -----
 - Caderno de Encargos; -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.07.29. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3 – EXPROPRIAÇÕES

3.1. EXECUÇÃO DA OBRA DENOMINADA “REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILA NOVA DE MONFORTE”, NA FREGUESIA PLANALTO DE MONFORTE (OUCIDRES E BOBADELA), CONCELHO DE CHAVES. - DISPONIBILIZAÇÃO DA PARCELA DE TERRENO NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DA REFERIDA OBRA. - ADOÇÃO DE RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR E DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 10º E NO ARTIGO 8º DO C.E. PROPOSTA N.º 91/GAPV/2024.

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedentes e justificação -----

1 – É intenção do Município de Chaves proceder à execução da obra “Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais de Vila Nova de Monforte”, consistindo o projeto na execução da rede de águas residuais domésticas, na construção de uma Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), contemplando, ainda, a execução da substituição da rede de abastecimento de água para consumo, no aglomerado de Vila Nova de Monforte, da freguesia Planalto de Monforte (Oucidres e Bobadela), concelho de Chaves. -----

2 – Com a execução de tal obra, em regime de empreitada de obras públicas, visa-se dotar aquela localidade de tais infraestruturas básicas, e cuja materialização do respetivo interesse público está, manifestamente, suprajacente à realização de tal projeto, assente na melhoria das condições ambientais, na preservação dos recursos naturais e da saúde pública, concretamente mediante um adequado encaminhamento das águas residuais domésticas, para uma estação de tratamento, traduzindo-se na proteção do meio ambiente e na melhoria da qualidade de vida das respetivas populações, bem assim na qualidade e constância do abastecimento de água, estimando-se que o custo com a execução de tal projeto ascenda a um milhão e meio de euros. -----

3 - De acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 34021, de 11 de outubro de 1944, "...as pesquisas, os estudos e os trabalhos de abastecimento de águas potáveis ou de saneamento de aglomerados populacionais" são declarados de utilidade pública. -----

4 - A execução do projeto, em causa, integra-se nas atribuições do Município e competências da Câmara Municipal, tal como resulta da alínea K), do nº 2 do artigo 23º e da alínea bb), do nº 2 do artigo 33º, todos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores alterações, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, diploma legal que revogou, parcialmente, o regime jurídico anterior, não obstante a entrada em vigor da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto e dos correspondentes diplomas setoriais, em matéria de descentralização administrativa. -----

5 - E, nos termos do disposto na alínea vv), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I à referida Lei nº. 75/2013, compete à câmara municipal, órgão executivo da autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, suscetível de delegação no presidente da câmara. -----

6 - A entidade responsável pela implementação da infraestrutura, ora, em causa, é o Município de Chaves, pelo que compete à câmara municipal deliberar sobre a expropriação e a constituição da servidão administrativa, nos termos e para os efeitos retro descritos. -----

7 - Encontram-se, assim, reunidos os pressupostos legitimadores - causa de utilidade pública e existência de norma habilitante - indispensáveis à promoção dos procedimentos administrativos tendentes à disponibilização de uma parcela de terreno necessária à materialização do aludido projeto, mediante a tomada de resolução de requerer a utilidade pública da expropriação da parcela de terreno necessárias à construção da ETAR e a constituição de uma servidão administrativa, para a passagem do coletor, na área em que o mesmo incide fora do domínio público, em conformidade com o disposto nos artigos 10º e 8º do Código das Expropriações - C.E -, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro. -----

A) Resolução de Expropriar -----

1 - A parcela de terreno, identificada com o nº 1, necessária à construção da ETAR, encontra-se melhor identificada no "Mapa de Expropriações", documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente Proposta sob o nº 1, com a menção dos seguintes elementos, constantes do artigo 10º do Código das Expropriações, a saber: -----

- a) Número atribuído à parcela de terreno; -----
- b) Nome dos proprietários e moradas; -----
- c) Área da parcela a expropriar; -----
- d) Localização da Parcela com a indicação do lugar e freguesia; -----
- e) Identificação da parcela por referência à menção da descrição na Conservatória do Registo Predial de Chaves e da inscrição matricial; -----
- f) Estimativa dos encargos com a aquisição em causa; -----
- g) Previsão em IGT para a parcela, em causa. -----

2 - Para efeitos da estimativa dos encargos com a respetiva aquisição, o valor da mesma é de **€3.039,50** (três mil e trinta e nove euros e cinquenta cêntimos), conforme respetivo relatório de avaliação prévia, produzido pelo perito da lista oficial, Engº Hercínio Alvim Marinho, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa à presente proposta sob o nº 2, encontrando-se tal verba assegurada mediante o cabimento/compromisso em anexo, extraído do sistema informático de apoio à execução orçamental, documento que se anexa sob o nº 3. -----

B) Constituição de Servidão Administrativa -----

1 - A concretização do projeto em causa implica, como atrás referido, a passagem do coletor por um terreno particular, encontrando-se a servidão, melhor identificada no "Mapa dos Bens a Onerar", documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente Proposta sob o nº 4, com a menção dos seguintes elementos, constantes do Artigo 10º do Código das Expropriações, com as devidas adaptações, a saber: -----

- a) Número atribuído à parcela da faixa da servidão administrativa; -----
- b) Nome dos proprietários e moradas; -----

- c) Área da faixa da servidão administrativa a constituir, com indicação da largura e comprimento; -----
- d) Localização do bem a onerar com a indicação do lugar e freguesia; -----
- e) Identificação da parcela por referência à menção da descrição na Conservatória do Registo Predial de Chaves e da inscrição matricial; -----
- f) Estimativa dos encargos com a constituição da servidão administrativa, em causa;
- g) Previsão em IGT para a parcela em causa (condicionantes). -----

2 – A sujeição do bem, identificado no documento anexo sob o nº4, à constituição da servidão administrativa, implica, para os proprietários, presentes e futuros, os seguintes encargos: ----

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta; -----
- b) Proibição de mobilizar o solo a mais de 50 centímetros de profundidade, numa faixa de 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta; -----
- c) Proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 3 metros (1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta); -----
- d) Proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta. -----

3 – Para efeitos da estimativa dos encargos com a respetiva constituição da servidão administrativa indispensável à boa execução do retro identificado projeto, o valor da mesma é de **€387,00** (trezentos e oitenta e sete euros), conforme respetivo relatório de avaliação prévia, da servidão em causa, produzido pelo perito da lista oficial, Eng^o Hercínio Alvim Marinho, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa à presente proposta sob o nº 5, encontrando-se tal verba assegurada mediante o cabimento/compromisso em anexo, extraído do sistema informático de apoio à execução orçamental, documento que se anexa sob o nº 6. -----

II - Proposta em Sentido Estrito -----

- Considerando os elementos fundamentadores anteriormente evidenciados, indissociáveis não só, da determinação do interesse público que está na génese da concretização do projeto em questão, mas também da identificação do bem imóvel a ser objeto de resolução de requerer a utilidade pública da expropriação, bem como a sujeitar à constituição da servidão administrativa e, conseqüentemente, a onerar, o qual é indispensável à prossecução de tal objetivo; -----

- Considerando que, face aos elementos instrutórios que dão suporte à presente proposta, se encontram reunidos todos os pressupostos legitimadores para a adoção de deliberação, por parte do Município, de resolução de expropriar e de constituição de servidão administrativa, nos precisos termos em que tais atos se encontram legalmente positivados no artigo 10º e no artigo 8º, ambos do Código das Expropriações; -----

- Considerando, por último, que, nos termos do disposto na alínea vv), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para os efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, suscetível de delegação no Presidente da Câmara, sendo o regime das expropriações, ainda, aplicado, com as necessárias adaptações, à constituição das servidões administrativas; -----

Assim, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Ao abrigo do disposto no artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro, seja adotada resolução de expropriar enquanto ato pré-expropriativo indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública, com vista à aquisição da parcela de terreno nº 1, necessária à execução da obra denominada “Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais de Vila Nova de Monforte”, freguesia do Planalto de Monforte”, sendo certo que tudo aponta para que a aquisição seja conquistada pela via do direito privado; -----

b) Que, para o efeito, sejam aprovados todos os documentos que dão suporte fundamentador a tal resolução, particularmente, o “Mapa de Expropriações”, e o respetivo relatório de avaliação prévia, produzido pelo perito da lista oficial, Eng^o Hercínio Alvim Marinho, contendo, em síntese, tais documentos, os elementos relativos à identificação do bem a expropriar, o correspondente proprietário e ainda a estimativa dos encargos a suportar com a aquisição; --

c) Ao abrigo do disposto no artigo 8º, conjugado, com as necessárias adaptações, com o artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela retro citada Lei nº. 168/99, alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro, seja adotada resolução para a constituição de servidão administrativa, Parcela nº 1, numa faixa de 129,00m², correspondendo ao comprimento de 43 metros e a uma largura de 3,00m (1,5 metros para cada lado, a partir do eixo longitudinal da conduta), enquanto ato prévio indispensável à obtenção de, eventual, declaração de utilidade pública da constituição da referida servidão, imprescindível à execução do projeto supra identificado; -----

d) Que, para efeito da constituição da dita servidão, sejam aprovados todos os documentos que dão suporte fundamentador a tal resolução, particularmente o “Mapa dos Bens a Onerar” e o respetivo relatório de avaliação prévia da servidão, produzido pelo mesmo perito da lista oficial, Engº Hercínio Alvim Marinho, contendo, em síntese, tais documentos, os elementos relativos à identificação do bem a onerar, os respetivos ónus, o correspondente proprietário e ainda a estimativa do encargo a suportar com a indemnização, devida pela imposição da servidão; -----

e) Por último, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, deverá, o Presidente da Câmara, em sede de execução de tais decisões administrativas, notificar da adoção da resolução de requerer a declaração da utilidade pública da expropriação, bem como da resolução da constituição da servidão administrativa em causa, o respetivo proprietário, no cumprimento do disposto no nº. 5, do citado Artigo 10º, notificação que deverá incluir a proposta de aquisição, por via do direito privado, da aludida parcela, e pela aquisição da servidão em causa, tendo por referência os valores constantes nos relatórios de avaliação prévia – nº 1 e nº 2, do Artigo 11º, do C.E. -. -----
Chaves, 26 de julho de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
Nuno Vaz Ribeiro -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.2. EXECUÇÃO DA OBRA DENOMINADA “REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE ARGEMIL DA RAIÁ”, FREGUESIA DE TRAVANCAS E RORIZ, CONCELHO DE CHAVES. - DISPONIBILIZAÇÃO DA PARCELA DE TERRENO NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DA REFERIDA OBRA. - ADOÇÃO DE RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 10º DO C.E. PROPOSTA N.º 92/GAPV/2024.

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento e justificação -----

1 – É intenção do Município de Chaves proceder à execução da obra “Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais de Argemil da Raia”, consistindo o projeto na execução da rede de águas residuais domésticas, na construção de uma Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), contemplando, ainda, a execução da substituição da rede de abastecimento de água para consumo, no aglomerado de Argemil da Raia, freguesia de Travancas e Roriz, concelho de Chaves. -----

2 - Com a execução de tal obra, em regime de empreitada de obras públicas, visa-se dotar aquela localidade de tais infraestruturas básicas, cuja materialização do respetivo interesse público está, manifestamente, suprajacente à realização de tal projeto, assente na melhoria das condições ambientais, na preservação dos recursos naturais e da saúde pública, concretamente mediante um adequado encaminhamento das águas residuais domésticas, para uma estação de tratamento, traduzindo-se na proteção do meio ambiente e na melhoria da qualidade de vida das respetivas populações, bem assim na qualidade e constância do abastecimento de água, estimando-se que o custo com a execução de tal projeto ronde um milhão de euros. -----

3 - De acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 34021, de 11 de outubro de 1944, "...as pesquisas, os estudos e os trabalhos de abastecimento de águas potáveis ou de saneamento de aglomerados populacionais" são declarados de utilidade pública. -----

4 - A execução do projeto, em causa, integra-se nas atribuições do Município e nas competências da Câmara Municipal, tal como resulta da alínea K), do nº 2 do artigo 23º e da alínea bb), do nº 2 do artigo 33º, todos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores alterações, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, diploma legal que revogou, parcialmente, o regime jurídico anterior, não obstante a entrada em vigor da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto e dos correspondentes diplomas setoriais, em matéria de descentralização administrativa. -----

5 - E, nos termos do disposto na alínea vv), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I à referida Lei nº. 75/2013, compete à câmara municipal, órgão executivo da autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, suscetível de delegação no presidente da câmara. -----

6 - A entidade responsável pela implementação da infraestrutura, ora, em causa, é o Município de Chaves, pelo que compete à câmara municipal deliberar sobre a expropriação e a constituição da servidão administrativa, nos termos e para os efeitos retro descritos. -----

7 - Encontram-se, assim, reunidos os pressupostos legitimadores - causa de utilidade pública e existência de norma habilitante - indispensáveis à promoção à promoção do procedimento administrativo tendente à disponibilização da parcela de terreno nº 1, a qual é necessária à materialização de tal projeto, mediante a tomada de resolução de requerer a utilidade pública da sua expropriação para a execução da obra "Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais de Argemil da Raia", em conformidade com o disposto no artigo 10º do Código das Expropriações - C.E -, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro. -----

8 - A parcela de terreno em causa, encontra-se melhor identificada no "Mapa de Expropriações", documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente proposta sob o número 1, com a menção dos seguintes elementos, constantes do Artigo 10º do Código das Expropriações, a saber: -----

- a) Número atribuído à parcela de terreno; -----
- b) Nome dos proprietários e moradas; -----
- c) Área da parcela a expropriar; -----
- d) Localização da parcela com a indicação do lugar e freguesia; -----
- e) Identificação da parcela por referência à menção da descrição na Conservatória do Registo Predial de Chaves e da inscrição matricial; -----
- f) Estimativa dos encargos com a aquisição; -----
- g) Previsão em IGT para a parcela em causa. -----

9 - Para efeitos da estimativa dos encargos com a aquisição da parcela em causa, o valor da mesma é de **€1.647,00** (mil seiscentos e quarenta e sete euros), conforme respetivo relatório de avaliação prévia, produzido pelo perito da lista oficial, Engº Hercínio Alvim Marinho, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa à presente proposta sob o nº 2, encontrando-se tal verba assegurada mediante o cabimento/compromisso em anexo, extraído do sistema informático de apoio à execução orçamental, documento que se anexa sob o nº 3. -----

II - Proposta -----

Em coerência com as razões acima invocadas e ao abrigo das competências materiais cometidas ao órgão executivo municipal, em conformidade com o disposto, sobre a matéria, na alínea vv) do nº 1, na alínea bb), do nº 2 do Artigo 33º, conjugado com a alínea k), do nº2, do Artigo 23º, todos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de setembro alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro, seja adotada resolução de expropriar enquanto ato pré-expropriativo indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública, com vista à aquisição da parcela de terreno necessária à execução da "Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais de Argemil da Raia", e, muito

concretamente à construção da respetiva ETAR, devendo, previamente, ser adotadas as diligências procedimentais adequadas e tendo em vista a aquisição por via do direito privado;

b) Que, para o efeito, sejam aprovados todos os documentos que dão suporte fundamentador a tal resolução, particularmente o “Mapa de Expropriação”, e o respetivo relatório de avaliação prévia, da parcela de terreno em causa, produzido pelo perito da lista oficial, Eng^o Hercínio Alvim Marinho, contendo, em síntese, tais documentos, os elementos relativos à identificação do bem a expropriar, o correspondente proprietário e, ainda, a estimativa do encargo a suportar com a aquisição, e a previsão no respetivo Instrumento de Gestão Territorial, para a parcela em causa; -----

c) Por último, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, deverá o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, notificar da adoção da presente resolução o proprietário Aníbal Augusto dos Santos, no cumprimento do disposto no n.º 5, do citado artigo 10º, notificação que deverá incluir a proposta de aquisição, por via do direito privado, da aludida parcela, tendo por referência o valor determinado em sede de avaliação prévia, pelo dito perito oficial, no montante global de **€1.647,00** (mil seiscentos e quarenta e sete euros), à luz do disposto no n.º 2, do artigo 11º, do C.E. -----
Chaves, 26 de julho de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
Nuno Vaz Ribeiro -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

X DIVERSOS

1. REQUERIMENTO EM NOME DA ASSOCIAÇÃO MURALHAS INTRÉPIDAS. INFORMAÇÃO Nº 24/GTF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 13087/24, datado de 03-07-2024, em nome da Associação Muralhas Intrépidas, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, largo da capela, povoação de Casas de Monforte, freguesia de Águas Frias, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 11/08/2024-----

• 07:00 – 24:00 h-----

Dia 12/08/2024-----

• 01:00 – 01:30 h-----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho,

na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;-----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício

para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola.-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvimento na classe baixa.-----
- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior (Eng.º Sílvio José Sevivas Silva)-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 12.07.2024:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. MÁRIO JORGE FERREIRA FARINHA. INFORMAÇÃO Nº 25/GTF/2024.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 13276/24, datado de 04-07-2024, em nome do Sr. Mário Jorge Ferreira Farinha, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na

planta de localização em anexo, largo do côto, povoação de Vidago, União de freguesia de Vidago, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 02/08/2024-----

- 21:00 – 23:00 h-----

Dia 04/08/2024-----

- 09:00 – 24:00 h-----

Dia 05/08/2024-----

- 00:30 – 01:30 h-----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:-----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----
De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíq. 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F2, 3 e 4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola.-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvência na classe baixa.-----
- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

- 1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;
- 2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----
 - 2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----
 - i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----
 - ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
 - 2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----
 - i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----
 - ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----
 - iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----
 - iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
 - v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo

Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior (Eng.º Sílvio José Sevivas Silva)-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 12.07.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. VÍTOR MANUEL GARCIA LAVRADOR. INFORMAÇÃO Nº 26/GTF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 13261/24, datado de 04-07-2024, em nome do Sr. Vítor Manuel Garcia Lavrador, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, Estrada de vilarinho, povoação de Vilarelho da Raia, freguesia de Vilarelho da Raia, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 17/08/2024-----

- 08:00 – 08:30 h-----

Dia 18/08/2024-----

- 01:00 – 02:00 h-----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F2, 3 e 4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área florestal.-----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvente na classe muito baixa.-----

- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior (Eng.º Sílvio José Sevivas Silva)-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 19.07.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. LEONEL DE JESUS GONÇALVES NOGUEIRA. INFORMAÇÃO Nº 27/GTF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 13494/24, datado de 04-07-2024, em nome do Sr. Leonel de Jesus Gonçalves Nogueira, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, Largo da Nossa Sra. da Aparecida, Lugar de Sanjurge, União de freguesia de Santa Cruz Trindade e Sanjurge, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 15/08/2024-----

- 08:00 – 08:30 h-----

Dia 16/08/2024-----

- 00:30 – 01:00 h-----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem

prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado»,-----
«muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:-----

1 - Fogos-de-artifício:-----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais;-----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas;-----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro:-----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;-----

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:-----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;-----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F2, 3 e 4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola.-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se na classe de muito baixa perigosidade e a sua envolvente inserem-se na classe de média perigosidade. A Poente, a cerca de 108 metros, insere-se na classe de perigosidade muito alta.-----
- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

- 1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;
- 2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----
 - 2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----
 - i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo- de-artifício;-----
 - ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;---
 - 2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----
 - i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo- de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----
 - ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----
 - iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----
 - iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;---
 - v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior (Eng.º Sílvio José Sevivas Silva)-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 16.07.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. RICARDO DA GRAÇA FONTES. INFORMAÇÃO Nº 28/GTF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 13894/24, datado de 11-07-2024, em nome do Sr. Ricardo da Graça Fontes, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na

planta de localização em anexo, Largo de São Martinho, Povoação de Tronco, freguesia de Tronco, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 18/08/2024-----

- 08:00 – 24:00 h-----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei

n.O 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F2, 3 e 4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola.-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se na classe de muito baixa perigosidade e a sua envolvência inserem-se na classe de muito baixa perigosidade.-----
- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

- 1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;
- 2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----
 - 2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----
 - i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----
 - ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
 - 2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----
 - i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----
 - ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----
 - iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----
 - iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
 - v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior (Eng.º Sílvio José Sevivas Silva)-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 16.07.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

6. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. PEDRO MIGUEL VIEIRA MIRANDA. INFORMAÇÃO Nº 29/GTF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 14185/24, datado de 15-07-2024, em nome do Sr. Pedro Miguel Vieira Miranda, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, Largo 10 de Agosto, Povoação de São Lorenço, União de freguesias de Eiras, São Lorenço e São Julião de Montenegro, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 09/08/2024-----

- 21:00 – 22:00 h-----

Dia 10/08/2024-----

- 07:00 – 23:59 h-----

Dia 11/08/2024-----

- 00:00 – 00:10 h-----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F2, 3 e 4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola.-----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se na classe de muito baixa perigosidade e a sua envolvência inserem-se na classe de muito baixa perigosidade.-----

- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

- 2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----
i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----
ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;----
2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----
i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----
ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----
iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;----
v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior (Eng.º Sílvio José Sevivas Silva)-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 16.07.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

7. REQUERIMENTO EM NOME DA SRA. RITA PATRÍCIA DOS SANTOS RODRIGUES. INFORMAÇÃO Nº 31/GTF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 14284/24, datado de 16-07-2024, em nome da Sra. Rita Patrícia dos Santos Rodrigues, a qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, Povoação de Santo António Monforte, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 16/08/2024-----

- 01:00 – 02:00 h-----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F2, 3 e 4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em territórios artificializados;-----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, os locais de lançamento do fogo e a sua envolvência inserem-se nas classes de muito baixa perigosidade.-----

- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior (Eng.º Sílvio José Sevivas Silva)-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.07.26.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

8. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. JOSÉ DOS REIS SEVIVAS. INFORMAÇÃO Nº 32/GTF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 14650/24, datado de 19-07-2024, em nome do Sr. José Dos Reis Sevivas, a qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, Povoação de Bustelo, freguesia de Bustelo, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 10/08/2024-----

- 07:45 – 24:00 h-----

Dia 11/08/2024-----

- 00:30 – 01:30 h-----

II – Fundamentação

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:
De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes;

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:

1 - Fogos-de-artifício:

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais;

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas;

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana

2 - Artigos de pirotecnia para teatro:

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de

apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F2, 3 e 4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em territórios artificializados – Local 1 e em solo agrícola – Local 2;-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, os locais de lançamento do fogo e a sua envolvência inserem-se: Local 1 terreno artificializado e envolvência a alta perigosidade a 60 metros; O Local 2- baixa perigosidade e média perigosidade a 40 metros. -
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

- 1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;
- 2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----
 - 2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----
 - i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----
 - ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
 - 2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----
 - i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----
 - ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
 - iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----
 - iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
 - v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior (Eng.º Sílvio José Sevivas Silva)-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.07.22.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

9. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. SR. FIRMINO LOPES GOMES. INFORMAÇÃO Nº 33/GTF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 14383/24, datado de 17-07-2024, em nome do Sr. Firmino Lopes Gomes, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, largo da junta de freguesia, Povoação de Águas Frias, freguesia de Águas Frias, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 11/08/2024-----

- 23:50 – 24:00 h-----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola;-----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área de baixa perigosidade. A sudeste, a cerca de 60 metros, situa-se uma área de Alta perigosidade;-----

- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

- iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----
- iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
- v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----
 O Técnico Superior (Eng.º Silvío José Sevivas Silva)-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.07.25.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

10. REQUERIMENTO EM NOME DA SRA. ENGRÁCIA GONÇALVES DA SILVA. INFORMAÇÃO Nº 34/GTF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 14414/24, datado de 17-07-2024, em nome da Sra. Engrácia Gonçalves da Silva, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, largo da junta de freguesia, Estrada Municipal, povoação de acrossó, União de freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 14/08/2024-----

- 09:00 – 09:10 h-----

Dia 15/08/2024-----

- 17:00 – 24:00 h-----

Dia 16/08/2024-----

- 01:00 – 01:30 h-----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F 3 e 4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área mato;-----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e zona sul insere-se na classe de média perigosidade. Nas restantes direções muito baixa perigosidade e solo artificializado.-----

- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior (Eng.º Sílvio José Sevivas Silva)-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.07.25.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

11. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. NUNO MIGUEL MOREIRA MONTEIRO DA MOTA. INFORMAÇÃO Nº 35/GTF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 14533/24, datado de 18-07-2024, em nome do Sr. Nuno Miguel Moreira Monteiro da Mota, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, rua vale da carvalha, povoação de Vilela Seca, freguesia de Vilela Seca, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 15/08/2024-----

- 08:00 – 24:00 h-----

Dia 16/08/2024-----

- 00:00 – 03:00 h-----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F 3 e 4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola;-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e zona sul insere-se na classe de muito baixa média perigosidade. Nas restantes direções muito baixa perigosidade e solo artificializado. A classe de perigosidade média dista 70 metros, na direção este.-----
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior (Eng.º Sílvio José Sevivas Silva)-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.07.25.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

12. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. ALCINO SILVA CUNHA. INFORMAÇÃO Nº 36/GTF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 14712/24, datado de 22-07-2024, em nome do Sr. Alcino Silva Cunha, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício, sinalizada na planta de localização em anexo, santuário nossa senhora das necessidades, povoação de Castelões, união de freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 25/08/2024-----

- 08:00 – 24:00 h-----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:-----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;-----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4. A categoria F4 apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área mato;-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e sua envolvente insere-se na classe de muito Alta perigosidade.-----
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior (Eng.º Sílvio José Sevivas Silva)-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.07.25.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua excecutoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e cinquenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Cristina Maria Fernandes Rodrigues, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
